

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FUNDAMENTOS TEÓRICO-
FILOSÓFICOS DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA**

Giancarlo Michel de Almeida

**EM BUSCA DA TRADIÇÃO OCIDENTAL NO SÉCULO XX: A Filosofia Política
crítica de Gerhart Niemeyer e o Conservadorismo Norte-Americano**

Porto Alegre, 2013.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FUNDAMENTOS TEÓRICO-
FILOSÓFICOS DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA**

Giancarlo Michel de Almeida

**EM BUSCA DA TRADIÇÃO OCIDENTAL NO SÉCULO XX: A Filosofia Política
crítica de Gerhart Niemeyer e o Conservadorismo Norte-Americano**

Trabalho de conclusão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Fundamentos Teórico-Filosóficos da Experiência Jurídica

Orientador: Alfredo de Jesus dal Molin Flores

Porto Alegre, RS, Brasil

2013

GIANCARLO MICHEL DE ALMEIDA

**EM BUSCA DA TRADIÇÃO OCIDENTAL NO SÉCULO XX: A Filosofia Política
crítica de Gerhart Niemeyer e o Conservadorismo Norte-Americano**

Trabalho de conclusão do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Fundamentos Teórico-Filosóficos da Experiência Jurídica

Prof. Dr. Alejandro Montiel Alvarez

Prof. Dr. Carlos Ignacio Massini Correias

Prof. Dr. Raúl Enrique Rojo

DEDICATÓRIA

À família e a minha companheira, que me fizeram conhecer o amor, me ensinaram a buscar verdadeiramente a Deus.

Aos amigos que me acompanham e incentivam a seguir firme em busca do bem.

Aos Professores, em especial meu orientador, que tanta confiança depositam em mim, ao me encaminharem pelo virtuoso caminho da vida acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Difícil seria agradecer a todos que contribuíram não só na realização deste trabalho, mas também no caminho percorrido para chegarmos a essa dissertação de Mestrado. Assim, agradeço sinceramente a todos aqueles que auxiliaram para que este trabalho fosse possível, pessoas e instituições que me proporcionaram ferramentas e oportunidades para melhor pensar a realidade humana. À família não há palavras para agradecer, pois Deus sabe que, sem minha família, nada de bom poderia eu fazer neste mundo. Em especial, agradeço ao apoio e compreensão de minha companheira, Gabriela, que trouxe luz à minha vida, me ensinando a ser cada vez mais humano. Agradeço também a Marcos, por me cultivar virtudes essenciais, que só seu companheirismo e amizade verdadeira poderiam me proporcionar. Ao meu orientador Professor Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, que me abre a mente e o coração para pensar a realidade como um verdadeiro acadêmico. A todos as pessoas de minha vida acadêmica, que acompanharam e contribuíram valiosamente para a realização deste trabalho, o meu mais sincero e humilde agradecimento.

RESUMO

Após a primeira metade do séc. XX, tem ocorrido uma revolução na Filosofia Política, Jurídica e Moral. A partir da rejeição do projeto racionalista da modernidade, Filósofos pós Segunda Guerra tentam recuperar o que se havia perdido na modernidade, que são os preceitos da Filosofia Política clássica, da tradição Ocidental, da transcendência judaico-cristã. Destacamos Gerhart Niemeyer para a compreensão do papel do conservadorismo nesse debate. Consideramos que sua Filosofia amadurece até um conservadorismo moderado em três fases: funcionalismo imanentista e crítica à modernidade, anticomunismo e, então, a definição de Filosofia Política conservadora. Sua crítica se desenvolve identificando a raiz moderna das ideologias do séc. XX: na rejeição do divino e da ordem existente, materialismo, a ideia (dialética) de luta de classes, positivismo e jus naturalismo moderno, ativismo revolucionário daí resultante, bem como no historicismo moderno. Seu principal conceito, “*total critique*”, denuncia que as ideologias modernas possuem caráter político apenas destrutivo, pois requer a destruição do mundo existente (construído na realidade da experiência humana e baseado no Direito Natural transcendente) para a realização de uma natureza humana idealizada e utópica, ou seja, irrealizável. Assim, após a fragmentação da Tradição Ocidental, para reconstruir uma ordem legítima e fundamentada é necessário atentar para ideias como: a tradição Ocidental e o Direito Natural, a identidade e passado público, mito fundador, “*realm*” como unidade política, moral e limites em função do mito, virtudes existenciais da comunidade, consenso de valores (*homonoia*), bem como a capacidade crítica necessária para manter a continuidade da unidade cultural em uma democracia. Então, destacamos a importância do conservadorismo americano nesse movimento. Observamos que sua experiência acadêmica e política, ao longo da Guerra Fria, estão no contexto do conservadorismo norte-americano. Contudo, seu conservadorismo é diferente, devido a sua crítica ao liberalismo e a Direita, delineando um conservadorismo moderado.

Palavras-chave: Filosofia do Direito – Filosofia Política – Metodologia – crítica à modernidade – tradição Ocidental – Direito Natural – conservadorismo norte-americano

ABSTRACT

After the first half of the 20th century there is a revolution in Political, Legal and Moral Philosophy. From the rejection of the rationalist project of modernity, post Second War philosophers try to recover what was lost in modernity, which are the precepts of classical Political Philosophy, on Western tradition, on the Judeo-Christian transcendence. Featuring Gerhart Niemeyer on the understanding the role of conservatism on this debate. We consider that his philosophy matures to a moderate conservatism in three phases: immanentist functionalism and critique of modernity, anticommunism, and then the definition of conservative political philosophy. His critique analysis is developed on identifying the modern root of 20th century ideologies: the rejection of the divine and the existing order, the materialism, the (dialectic) idea of class struggle, positivism and modern jusnaturalism, the resulting revolutionary activism, as well as the modern historicism. Its main concept, "total critique" shows off that modern ideologies have only destructive political character, because it requires the destruction of the existing world (founded in the reality of human experience and based on the sound transcendent Natural Law) to conduct an idealized and utopian human nature, which is unrealizable. So, after the fragmentation of Western Tradition, to rebuild a lawful and reasoned order it is necessary to look after ideas such: the public identity and public past, the founding myth, "realm" as political unit, moral and limits concerning the myth, existential virtues of community, common sense values (homonoia), as well as the necessary critic skill to keep the abidance of the cultural unity in a democracy. Then, we point the importance of American conservatism over this postmodern movement. We found that his academic and politics experience, throughout the Cold War, are within the context of American conservatism. However, his conservatism is different for his critique of liberalism, which means a moderate conservatism.

Keywords: Law Philosophy – Political Philosophy – Methodology – critique of modernity – Western tradition – Natural Law – American conservatism

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

TEXTO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:

**EM BUSCA DA TRADIÇÃO OCIDENTAL NO SÉCULO XX: A Filosofia Política
crítica de Gerhart Niemeyer e o Conservadorismo Norte-Americano**

AUTOR:

GIANCARLO MICHEL DE ALMEIDA

ORIENTADOR:

ALFREDO DE JESUS DAL MOLIN FLORES

Porto Alegre, 30 de Março de 2013.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CONTEXTO, OBRA E METODOLOGIA DE GERHART NIEMEYER	18
<i>2.1 Contextualização de Niemeyer no Séc. XX</i>	<i>18</i>
2.1.1 Vida: acadêmica, política e religiosa	18
2.1.2 Influências e referências	23
<i>2.2 A Construção da Filosofia Política de Niemeyer: da Imanência a Transcendência, do Funcionalismo ao Conservadorismo</i>	<i>26</i>
2.2.1 Fase inicial: historicismo moderado, funcionalismo, imanentismo, socialdemocracia europeia	28
2.2.2 Fase intermediária: conservadorismo anticomunista na crítica ao totalitarismo do século XX	33
2.2.3 Última fase: Filosofia Política e a busca conservadora da tradição Ocidental	36
<i>2.3 Metodologia e Arcabouço Conceitual para o Resgate da Tradição Ocidental</i>	<i>40</i>
2.3.1 Crítica ao historicismo da modernidade e uso de um historicismo moderado	40
2.3.1.1 Crítica ao historicismo moderno	40
2.3.1.2 Historicismo moderado de Niemeyer	42
2.3.1.2.1 <i>O passado público</i>	<i>43</i>
2.3.1.2.2 <i>Sucessão e identidade pública</i>	<i>44</i>
2.3.2 Crítica à modernidade e arcabouço conceitual da nova Filosofia Política	45
2.3.2.1 Crítica à modernidade e o conceito “ <i>total critique</i> ”	45
2.3.2.1.1 <i>Total crítica axiológica e teleológica da sociedade</i>	<i>46</i>
2.3.2.1.2 <i>Nihilismo (ou Chialismo, ou milenarismo) Hegeliano.....</i>	<i>47</i>
2.3.2.1.3 <i>Trocar a transcendência pela imanência</i>	<i>49</i>
2.3.2.1.4 <i>O homem privado (econômico) e a ordem no trabalho coletivo</i>	<i>49</i>
2.3.2.1.5 <i>A realidade moderna como um sonho</i>	<i>50</i>
2.3.2.1.6 <i>Alienação</i>	<i>51</i>
2.3.2.1.7 <i>A moral passada e presente considerada nula</i>	<i>52</i>
2.3.2.1.8 <i>A ideia moderna de paraíso perdido.....</i>	<i>52</i>

2.3.2.1.9	<i>A ilegitimidade permanente do totalitarismo</i>	53
2.3.2.2	Conceitos fundamentais para uma Filosofia Política de resgate	54
2.3.2.2.1	<i>Ideologia, filosofia, gnosticismo, e liberdade</i>	54
2.3.2.2.2	<i>Existência política: 4 conceitos</i>	56
2.3.2.2.3	<i>A unidade política: “realm”</i>	57
2.3.2.2.4	<i>Virtudes existenciais e limites, spoudaios e psique</i>	58
2.3.3	O resgate da realidade e da transcendência na tradição Ocidental	59
2.3.3.1	Transcendência, Direito Natural e o mito na Filosofia Política	59
2.3.3.1.1	<i>Transcendência de valores no Direito Natural</i>	59
2.3.3.1.2	<i>O “nous”: capacidade de interpretar o mito</i>	62
2.3.3.1.3	<i>Mito, moral e limites</i>	63
2.3.3.2	“Crisis” na democracia: uma “total critique” válida da experiência Ocidental	64
2.3.3.2.1	<i>A crítica total válida</i>	64
2.3.3.2.2	<i>A Filosofia Política de Niemeyer e a “crisis” na democracia</i>	66
3	TRADIÇÃO OCIDENTAL E CONSERVADORISMO NORTE-AMERICANO NA ABORDAGEM FILOSÓFICA DE GERHART NIEMEYER	69
3.1	<i>Conservadorismo e o Mundo Ocidental</i>	69
3.1.1	O terrível século XX e a necessidade do conservadorismo no Ocidente	69
3.1.2	Conservadorismo	73
3.1.2.1	Conservadorismo como ideologia	73
3.1.2.2	Conservadorismo e suas conexões: tradicional, liberal e anticomunista	75
3.1.3	Conservadorismo e a tradição Ocidental	79
3.1.3.1	Breve análise da tradição Ocidental	80
3.1.3.2	O Conservadorismo como a histórica defesa da tradição Ocidental	82
3.2	<i>Abordagem Crítica ao Conservadorismo Norte-Americano</i>	85
3.2.1	Conservadorismo e extrema Direita	85
3.2.1.1	Diferença de origem e conteúdo	86
3.2.1.2	Diferenças durante Guerra Fria e atualidade	88
3.2.2	Conservadorismo moderado dos EUA na Suprema Corte	90
3.2.2.1	A Corte como guardião da Constituição desde <i>Marbury v. Madison</i>	92

3.2.2.2 Ativismo judicial progressista na Corte de Warren de 1953 a 1969	93
3.2.2.3 Após ativismo judicial progressista, uma Corte ativista conservadora	96
3.2.2.4 Consolidação republicana: liberalismo e anti-esquerdismo com a Era Reagan	97
3.2.2.5 A Corte após o séc. XX: do republicanismo a atual falta de consenso	99
3.3 O Conservadorismo Norte-Americano na Filosofia de Gerhart Niemeyer	101
3.3.1 Crítica às práticas contrárias ao conservadorismo Norte-Americano	101
3.3.2 O “realm” Norte-Americano na Filosofia Política de Niemeyer: passado público e democracia no conservadorismo	104
3.3.3 Conservadorismo moderado de Niemeyer e conservadorismo nos EUA	106
4 CONCLUSÃO	110
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	115

1 INTRODUÇÃO

Trazer a discussão racional sobre questões fundamentais à vida em sociedade não têm sido tarefa fácil em nosso tempo. Nosso momento pós-moderno é de conhecimento relativizado e informação rápida, dissolvidos em necessidades padronizadas para atender uma conglomeração massificada de indivíduos. Acostumados à ilusão de estarem vivendo somente em função da novidade e da satisfação, os indivíduos buscam inserção nessa sociedade de mercado e acabam sem tempo ou recursos para questionar a racionalidade e legitimidade dos processos em que estão envolvidos. Nestes termos, repensar os fundamentos filosóficos do Direito se torna tarefa árdua, porém cada vez mais necessária. Árdua, mas não árida, se considerarmos toda uma geração de filósofos políticos e juristas empenhados em construir (ou reconstruir) a própria ordem, com a crítica à modernidade e a defesa de um discurso coerente e racional, ligado à tradição Ocidental.

A partir da segunda metade do século XX, a busca pelo estudo de história e institutos ocidentais políticos e jurídicos tem sido bravamente conduzida, mais enfaticamente desde o fim da Segunda Guerra, por conservadores como Niemeyer. Trata-se de um esforço de recuperação da Filosofia no campo da ciência política e do Direito, visto que estes ramos do conhecimento, na prática, ainda sofrem com as marcas cientificista e racionalista da modernidade e com as incoerências da atual pós-modernidade. Verificamos que este movimento teórico-filosófico vem repensando e reavivando a benéfica continuidade da experiência humana na Filosofia Política Clássica, na tradição Ocidental e na cultura judaico-cristã¹. Continuidade essa que fora severamente interrompida na Modernidade, pois da ruptura com o antigo realizada gradualmente ao longo de quatro séculos: desde o séc. XVII com o racionalismo de Descartes, passando pelo Iluminismo e as revoluções do séc. XVIII, e finalmente no niilismo e idealismo do séc. XIX.

Há vários filósofos e pensadores que expressam de forma crítica o modo de organização jurídica e política do séc. XX, e ao mesmo tempo estão inseridos no movimento em prol do conservadorismo norte-americano. Destes, muitos são intelectuais europeus que

¹ É corrente dentre os conservadores que a tradição Ocidental tem como característica fundamental a conciliação entre razão e Deus. Uma das rupturas mais drásticas do período pós-guerra para com o ateísmo da Modernidade é justamente a retomada da espiritualidade. E para os conservadores, essa espiritualidade é a moral cristã conforme a tradição medieval e a visão aristotélico-tomista. Para MacIntyre, a individualidade só pode ser exercida com as virtudes necessárias para o bem quando se realiza a vida como uma busca, inserindo-se em um contexto de tradição, ou seja, pertencendo a um contexto histórico, como na tradição medieval. MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue: A Study In Moral Theory**. 3ª ed. Notre Dame/IN: University of Notre Dame Press, 2007. p. 221-223.

foram para os EUA fugindo dos horrores da Segunda Guerra Mundial e dos regimes extremistas que cercavam a Europa. Essa linha de pensadores fora essencial para o debate conservador, resgatando na Política e no Direito a racionalidade, o realismo e a humanidade que perdemos na modernidade. Destes pensadores, destacamos o trabalho de Gerhart Niemeyer. Trata-se de um dos expoentes da Filosofia Política e Jurídica de crítica à Modernidade que traduz academicamente o discurso dos ativistas conservadores na Guerra Fria, bem como nos convida a refletir de forma crítica a construção da ordem. Ainda, repensa o papel do Direito Natural como base da ordem e do próprio entendimento acerca da natureza humana, combatendo os idealismos, o niilismo e o relativismo do séc. XX. Enfim, um filósofo político que buscou (re)construir a Filosofia Política da tradição Ocidental, desconstruindo criticamente os fenômenos políticos do séc. XX resultantes do paradigma da Modernidade.

Em um trabalho de reflexão, desde a década de 50 – seu trabalho foi realizado praticamente sob a égide da Guerra Fria, sua realidade mais imediata e urgente –, Niemeyer analisou a ideologia comunista (e o conceito de ideologia moderna) e a política externa Ocidental, bem como defendeu a transcendência Ocidental na Filosofia de Eric Voegelin, refletindo a ordem política e jurídica Ocidental e o conturbado Direito Internacional de sua época. Desde suas mais completas e expressivas obras² “*Law without Force*” e “*Between Nothingness and Paradise*”, seus inúmeros escritos e aulas, bem como seu trabalho de assessoramento do governo norte-americano e das Nações Unidas e seu envolvimento com o movimento conservador e o anticomunismo, podemos averiguar a defesa do pensamento conservador que mantém e consolida aquela ordem. Ordem essa que influencia o mundo Ocidental, de forma mais enfática e decisiva no período da Guerra Fria.

No pensamento de Niemeyer encontramos a compreensão dos fundamentos da tradição Ocidental, principalmente por ter utilizado essa linha de pensamento para descrever de forma crítica as políticas e valores que mais marcaram o mundo no séc. XX. A falta de uma tradição (e.g. niilismo moderno) e a ascensão ao poder de ideologias (e.g. nazismo e comunismo) são fenômenos profundos que modelaram aquele século, marcaram a humanidade para sempre, e ainda fazem parte de nossa crise atual. Esses problemas foram objeto do estudo crítico que vai desde sua primeira grande obra, na qual faz o laudo de óbito do Direito Internacional, e toda uma produção pós-Segunda Guerra Mundial, já no contexto

2 LEWIS, Victor Bradley. **Gerhart Niemeyer: Political Order and the Problem of Natural Right**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1599&theme=home&page=5&loc=b&type=ctbf>> e <http://www.mmisi.org/pr/31_01/lewis.pdf>. Acesso em 20 de Outubro de 2012.

da Guerra Fria, na defesa do conservadorismo norte-americano. Assim, sua produção foi no sentido de: (a) fazer uma análise crítica sobre o problema das ideologias no séc. XX; (b) rejeitar as construções idealistas da Modernidade; (c) buscar compreender o Direito Natural como fundamento transcendental da ordem; (d) defender o resgate da tradição Ocidental; (e) buscar os parâmetros para uma teoria de Filosofia Política para a atualidade. Segundo Lewis, desde a obra “*Faith and Facts*”³, Niemeyer passa a “defender uma ciência social relevante e engajada, coerente com a defesa da democracia Ocidental frente a fanatismos políticos de esquerda e de direita”⁴.

Analisando os conceitos e reflexões de suas obras, bem como de sua atuação na política, que complementa seu legado intelectual, buscamos averiguar como o pensamento deste filósofo, jurista e cientista político contribui para a compreensão e reflexão crítica da própria ordem jurídica e política Ocidental atual. Isso, pois, a reflexão crítica de Niemeyer, como veremos, não é de simples rejeição das práticas ideológicas (nazismo, comunismo) ou do relativismo (reflexões sem referências na tradição Ocidental). Estipulando fases de construção de seu pensamento, pode-se dizer que Niemeyer começa com (i) uma análise imanente da realidade europeia do entre Guerras, passando para (ii) a crítica à Modernidade, dedicando-se ao conhecimento do totalitarismo soviético, o que identifica seu anticomunismo, bem como o leva (iii) ao envolvimento na política americana conservadora, refletindo cada vez mais sobre o resgate da tradição Ocidental.

Sua empreitada consiste em construir elementos para uma Filosofia Política crítica neste processo. Procura, então, desenvolver método que verifica como a Humanidade chegou ao ponto de permitir que esses problemas surgissem e quais as possibilidades de se recuperar uma ordem em que seja possível a busca pelo sentido da existência humana. Como acertadamente fora resumido na introdução de Michael Henry em “*Aftersight and Foresight*” (1988), em sua obra Niemeyer “... se preocupa com a recuperação da plenitude na existência humana que fora perdida ou fragmentada, particularmente, mas não exclusivamente, com as ideologias totalitárias”⁵. Assim, sua reflexão que mais interessa ao nosso objetivo é justamente a crítica à Modernidade e a conseqüente construção de sua Filosofia Política de resgate da tradição Ocidental, no contexto do conservadorismo norte-americano. Nesse

3 NIEMEYER, Gerhart. Faith and Facts in Social Science. **Theology Today** 5. n. 4. January, 1949. p. 490 ss.

4 LEWIS, Victor Bradley. Gerhart Niemeyer: **Political Order and the Problem of Natural Right**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1599&theme=home&page=5&loc=b&type=ctbf>> e <http://www.mmisi.org/pr/31_01/lewis.pdf>. Acesso em 20 de Outubro de 2012.

5 A propósito, Michael Henry concluiu seu doutorado sob orientação de Niemeyer, sendo um dos conservadores atuais que preservam as ideias de seu mentor. NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. XIV.

sentido, poderemos responder o porquê de ter dedicado seus esforços à Filosofia Política, mesmo tendo formação jurídica. Isso ocorre com a percepção de que a reconstrução do Direito passa necessariamente pelo exame da Filosofia Política, visto que foi a falta dessa reflexão que permitiu ser o Direito moderno ineficaz para solução de conflitos e ainda ser instrumento de efetivação de revoluções⁶ e idealismos. Também devemos atentar para seu conservadorismo e sua crítica à Modernidade.

Realizada uma análise preliminar e seletiva da vida e obra deste conservador norte-americano, necessário será o exame de sua crítica à Modernidade. Como um movimento de ruptura, o discurso invariavelmente inicia com análise crítica do status filosófico e científico anterior, que é a produção moderna relacionada com os extremismos que chegaram ao séc. XX quase que sem resistência, seja intelectual ou cidadã. Neste sentido, não só as ideias modernas são contestadas por Niemeyer, mas as metodologias desenvolvidas pelo cientificismo moderno, como a dialética racionalista e o historicismo. O totalitarismo é analisado como fenômeno máximo do extremismo contemporâneo, pois é produto das ideologias e individualidade modernas e da ideia de Estado resultante, que fora construída com noções fragmentadas ou inexistentes de comunidade política. A crítica a este individualismo moderno se realiza na mesma medida em que se defende a ideia de liberdade como responsabilidade individual, conforme o livre arbítrio de Santo Agostinho.

Conhecendo mais das ideias de Niemeyer, passaremos a verificar sua posição diante do conservadorismo norte-americano. Ocorre que muitos dos intelectuais e políticos defensores do reavivamento conservador norte-americano estão justamente envolvidos no resgate da tradição Ocidental. Contemporâneos de Niemeyer como Leo Strauss, Eric Voegelin, Charles Taylor, são alguns dos expoentes dessa cruzada. Contudo, este conservadorismo está intimamente ligado à defesa da tradição Ocidental, desde a Antiguidade greco-romana, passando pelos filósofos cristãos medievais, resgatada no discurso conservador a partir da modernidade, notadamente no tradicionalismo inglês de Edmund Burke.

Continuando, necessário definir o que é este conservadorismo que ocorre nos EUA, e como este está ligado ao resgate e preservação da tradição Ocidental. Neste contexto, necessário também definir o significado da expressão tradição Ocidental. Também as críticas a esse movimento e suas várias faces devem ser analisadas, pois do cuidado que se deve ter

⁶ O escritor Albert Camus realiza a crítica à modernidade na qual identifica os revolucionários modernos como belicosos, como “homens revoltados”, sempre prontos para uma revolução, para destruir institutos presentes e fundamentos do passado, mas não tão dispostos a construir a ordem. Niemeyer se utiliza de vários conceitos que Camus cunhou para descrever o homem moderno, principalmente em relação a destruição da metafísica e o endeusamento do indivíduo que ocorreram na modernidade. Ver a obra: CAMUS, Albert. **L’homme révolté**. 133ª ed. Paris: Gallimard, 1951.

diante de movimentos do séc. XX, em verificar discursos extremistas ou até contraditórios. A influência da ordem política e jurídica dos EUA tem provocado mudanças estruturais nos sistemas jurídicos de países considerados de “economia emergente”, inclusive nas Nações que pertencem ao “*Roman Law*” e não ao “*Common Law*”.

Considerando que a Filosofia do Direito e a Filosofia Política é que nos informam os parâmetros de como pensar uma dada ordem jurídica e política, a própria realidade da ordem humana, faz-se necessário este exame do tipo de ordem mais influente no Ocidente. Assim, buscamos compreender a doutrina que influencia o discurso mantenedor da ordem dessa comunidade política como ela se nos apresenta. Apesar de já existirem muitos estudos comparativos dos sistemas *Common Law* e o sistema de nossa tradição jurídica Romano Germânica⁷, nosso enfoque é o discurso que mantém o “*Rule of Law*” daquela nação em uma tradição praticamente ininterrupta desde os “pais fundadores”, conectando essa experiência a tradição Ocidental. Tradição defendida pelos conservadores, na política e no Direito norte-americano. Essa nação que hoje influencia inclusive as nações de tradição jurídica com cursos históricos diversos, ainda que de mesma raiz⁸.

A história nos revela que, até então, é o conservadorismo que representa essa unidade cultural, política e jurídica nos EUA, a exemplo da Inglaterra⁹. Isso, principalmente se considerarmos que os ideais socialistas e revolucionários, que deram forma a muitas reformas social-democráticas na Europa, foram rejeitadas ou tiveram recepção mitigada nos EUA. Podemos averiguar o caráter conservador da construção da ordem nessa comunidade política, de forma imediata e profunda, desde os “*Founding Fathers*” até os julgamentos da Suprema Corte, desde as dificuldades atuais de mudança do tradicional paradigma liberal até o modelo de ação “policial” externa no âmbito geopolítico, mesmo após o fim das guerras ideológicas (como a Guerra Fria).

7 Ver estudo comparativo didático sobre os dois grandes sistemas em: ZITSCHER, Harriet Christiane. **Metodologia Do Ensino Jurídico Com Casos: Teoria E Prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. Pág. 21-35.

8 E.g., a influência do *stare decisis and writ of certiorari* na regra do precedente dos Tribunais Constitucionais no Ocidente, notadamente no caso do STF. Em uma análise mais profunda poderíamos evidenciar que muito dessa americanização é devido à inconsciência de nossa própria tradição jurídica. Se analisarmos as raízes do Direito no Ocidente, veremos que o método de construção do Direito caso a caso não é exclusivo da tradição *Common Law*, sendo que essa tradição apenas continua o método de descobrir o Direito Natural no caso concreto. O sistema Romano-Germânico pandectista e codificador, vigente na Europa e América Latina, é vertente de mesma raiz. Assim, quando o judiciário de nações “*Roman Law*” passam a descobrir o Direito no caso concreto, não estão a copiar um modelo exclusivo da *Common Law*, mas apenas resgatando o que já está em sua própria tradição.

9 Desde o Direito Natural antigo conservado no *Common Law*, desde Burke na política da Inglaterra, segundo a cronologia de Russel Kirk em: KIRK, Russel. **The Conservative Mind: from Burke to Santayana**. Chicago: Henry Regnery Company, 1953.

Se o argumento conservador é correto, a ordem de uma comunidade política só pode funcionar internamente e externamente (obter apoio interno para as políticas externas) se a tradição ainda prospera na unidade cultural da comunidade. Ou seja, para os conservadores, manter a unidade cultural e institucional seria essencial para que aquela ordem seja duradoura, coerente e eficaz. É justamente neste contexto que o conservadorismo norte-americano se conecta com a tradição Ocidental. Conforme o discurso extremista e revolucionário da modernidade nos afasta da ideia de homem construída ao longo da tradição, é na reação conservadora que se busca um retorno a continuidade dessa tradição. Os conservadores do reavivamento, em sua rejeição dos ideais modernos acabam construindo uma manifestação que visa recuperar para a humanidade o que fora perdido na modernidade. É neste sentido que está o conservadorismo norte-americano e a Filosofia Política de Gerhart Niemeyer, na reconstrução da Política e do Direito. Uma recondução à Filosofia de continuidade da tradição Ocidental, na qual a ordem política e jurídica podem ser novamente explicados, justificados e fundamentados.

Assim, apresentaremos inicialmente o pensamento de Niemeyer, para então analisar o conservadorismo. Na análise inicial consideraremos o contexto de Niemeyer, sua vida acadêmica e política, bem como as fases de seu pensamento e, por fim, analisaremos sua metodologia e arcabouço conceitual relacionado ao resgate da tradição Ocidental. Então, passaremos para a análise do conservadorismo e da tradição Ocidental, com enfoque na experiência conservadora americana, verificando o conservadorismo de defesa da tradição Ocidental no pensamento de Niemeyer.

2 CONTEXTO, OBRA E METODOLOGIA DE GERHART NIEMEYER

Ao introduzirmos Gerhart Niemeyer, buscamos primeiramente mostrar seu contexto, acadêmico e político, no qual suas ideias ganharam forma. Apresentamos, então, sua vida e as influências em sua obra. A seguir, verificamos as fases acadêmicas que revelam o amadurecimento de sua Filosofia Política. E finalmente, verificamos sua metodologia e arcabouço conceitual. Assim, buscamos compreender melhor como suas ideias devem ser compreendidas para a reflexão política e jurídica.

2.1 Contextualização de Niemeyer no séc. XX

Inicialmente, devemos atentar para o contexto de Niemeyer. Isso, pois sua obra é, para além de uma reflexão filosófica e metodológica crítica, uma resposta aos problemas mais urgentes de sua realidade imediata. Informados de sua vida, sua atuação no cenário acadêmico e político, necessário verificarmos com quais pensadores Niemeyer reflete, ou seja, quais pensadores e qual debate influenciaram a construção de sua Filosofia.

2.1.1 Vida: acadêmica, política e religiosa

O próprio histórico de vida de Niemeyer se confunde com a história de grande parte do séc. XX. Sua história pessoal nos traz informações necessárias para compreensão de sua obra, de seu pensamento, através das mudanças radicais em sua vida que o levaram a ser um dos intelectuais mais importantes na construção de Filosofia Política que apoiasse o reavivamento conservador norte-americano iniciado após a Segunda Guerra Mundial. Nasce em 15 de fevereiro de 1907, em Essen, norte da Alemanha, de uma família tradicional alemã. Seus antepassados tinham uma longa tradição acadêmica, sendo que alguns foram referência acadêmica no norte da Alemanha desde o fim da Idade Média¹⁰. Para além do tradicional

10 NIEMEYER, Paul Victor. **A Path Remembered: The Lives of Gerhart & Lucie Niemeyer**. Wilmington, DE: ISI Books, 2006. p. 21-74.

envolvimento em atividades acadêmicas, seu pai, Victor Niemeyer, um proeminente promotor de justiça, chegou a servir na Primeira Guerra Mundial na força aérea alemã.

Terminada a Primeira Guerra Mundial, estudou Direito, conforme tradição secular da família e orientação de seu pai. Estudou na Universidade de Cambridge (1925-1926), na Universidade de Munique (1927-1930) e, de forma mais séria e concisa em Kiel (1927-1930). Concluindo os estudos em Kiel, recebeu o título de Doutor em Direito Canônico e Civil (*Juris Utriusque Doctor*) em 1932. Em Kiel conheceu o professor Hermann Heller, que o orientou a aprofundar seus estudos em Filosofia Política para melhor compreender o Direito. Neste período, já estava casado com Lucie Lenzner desde 1931, com quem teve 5 filhos ao longo dos 56 anos de casamento, até o falecimento desta em 1987. Como muitos dos intelectuais europeus da primeira metade do séc. XX, principalmente alemães no pós-Primeira Guerra, o jovem Niemeyer era ateu e social-democrata. A família que constituiu ajudou em sua conversão ao cristianismo nos anos de 1942 e 1943 e, com suas experiências e acompanhamento de sua esposa, acabou realizando uma mudança espiritual radical em sua vida, aprofundando cada vez mais sua experiência cristã ao longo dos anos.

Na Alemanha pré-nazista, Niemeyer fazia parte de uma família tradicional alemã, com recursos e prestígio suficiente para uma vida confortável. Isso torna mais dramática sua partida da Alemanha. Vale ressaltar suas palavras quando deixou a Alemanha com sua família: “Nós não temos mais lugar neste país”¹¹. Isto é, não poderia regressar ao país que deixou o Nazismo acontecer, país no qual não poderia sequer gozar da liberdade para manifestar sua filosofia crítica, muito menos lutar contra aquele regime totalitário. Ademais, em 1933 fora para a Espanha seguir seu mentor Hermann Heller. Lembremos que Heller era filósofo político de origem judaica que criticava justamente a ascensão de ideologias no séc. XX. Existindo essa ligação pessoal e a cumplicidade intelectual com Heller, isso traria a perseguição nazista contra Niemeyer que, como muitos, refugiaram-se nos EUA.

Sua obra “*Law Without Force*”, publicada em 1941, ainda tem a marca do jovem ateu Niemeyer, com análise secularista do Direito Internacional e da política. Mesmo assim, desde sua chegada aos EUA, passou a rever suas crenças em sua radical conversão ao cristianismo¹², bem como acabou revendo seu posicionamento político diante do quadro do pós-Segunda Guerra. Ambas as mudanças são cruciais para compreender principalmente as conclusões de suas reflexões ao longo de sua obra.

11 MILLER, William S. **Gerhart Niemeyer: His Principles of Conservatism**. In: MA 49:3, Summer 2007. disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=187&loc=fs>> acesso em 20 de Outubro de 2012.

12 NIEMEYER, Paul Victor. **A Path Remembered: The Lives of Gerhart & Lucie Niemeyer**. Wilmington, DE: ISI Books, 2006. Pág. 185-206.

Em relação a conversão religiosa, essa foi uma mudança espiritual e também intelectual, tanto que, ao ler a obra de Kierkegaard durante uma viagem, em 1942, Niemeyer teria dito: “quando eu entrei naquele ônibus, eu era ateu. Quando eu saí, eu era cristão”¹³. Suas tendências ao ateísmo e a social-democracia eram comuns aos jovens intelectuais europeus no período do Entreguerras. A perturbadora experiência pela qual a Europa passou na Segunda Guerra Mundial, cercada por regimes ideológicos e a incapacidade de ordem e paz internacional, somada ao contato com a realidade política estável dos EUA, essas experiências delinearão as mudanças intelectuais de Niemeyer nos anos que se seguiram.

Ao deixar a Alemanha para trás, passou a construir sua vida acadêmica no exterior. Na Espanha, foi educador (*lecturer*) na Universidade de Madrid (1933-1934) e Professor Assistente no Instituto para Estudos Internacionais e Econômicos de Madrid (1934-1936). Em 1937 estava de férias, fora da Espanha, mas não pôde retornar, pois da eclosão da Guerra Civil Espanhola. Neste período já não podia, nem desejava, retornar à Alemanha Nazista. E a Europa estando em ebulição para a guerra, como muitos intelectuais europeus dessa época, Niemeyer emigrou para os EUA, onde continuou sua carreira acadêmica. Foi com o convite para ser Professor em Princeton que emigrou para os EUA em 1937, conquistando cidadania americana em 1943. Sua preocupação parece se voltar contra as ideologias totalitárias, comunista e nazista, mas também sua obra engloba ataque aos “ismos” ocidentais: socialismo, positivismo, progressivismo e humanismo anticristão¹⁴.

Na mesma época de sua aproximação aos políticos conservadores, 1955-56, inicia uma longa relação com a Universidade de Notre Dame¹⁵, da qual recebe o título de professor emérito em 1976. Enquanto professor da Universidade de Notre Dame, Niemeyer fora um dos colaboradores da *National Review*¹⁶. Através da “*National Review*”, “*Modern Age*”, “*The Review of Politics*”, dentre outras, publicou inúmeros artigos e ensaios ao longo dos anos. Muitos desses artigos e ensaios foram reunidos em obras posteriores, publicadas já ao final de

13 FINGERHUT, Bruce. **Look for the Lift: A Biographical Essay of Gerhart Niemeyer**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1596&theme=home&page=3&loc=b&type=ctbf>> acesso em 20 de Outubro de 2012.

14 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. Pág. XV.

15 NIEMEYER, Paul Victor. **A Path Remembered: The Lives of Gerhart & Lucie Niemeyer**. Wilmington, DE: ISI Books, 2006. Págs.290-345.

16 Niemeyer substituiu Frank Meyer, conforme o editor da época: “There have been professional associations: he did us the honor, at *National Review*, to serve for a time as our philosopher-at-large, succeeding the late Frank Meyer whose regular column, “Principles & Heresies,” was an integral part of our editorial enterprise (Niemeyer changed its logo to “Days & Works”). Frank Meyer defendia o conservadorismo em sua teoria política ‘fusionista’ (utilizar métodos libertários na sociedade conservadora para fins tradicionais). Curiosamente, após uma vida defendendo a causa conservadora, Frank Meyer também se converte ao catolicismo ao final de sua vida, semelhante a Niemeyer. NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. Pág. IX.

sua vida, como uma tentativa de organização de sua Filosofia Política. Esses artigos de Niemeyer consistiam em análise das ideologias modernas que ameaçavam os preceitos conservadores, bem como de reflexões acerca do que deveria ser o conteúdo do discurso conservador, dentre outros temas de sua Filosofia Política crítica. Isso, pois, em sua Filosofia Política, toda a ideologia moderna é vista como um perigo para a manutenção de verdadeira ordem que possibilite indivíduos realizarem a busca moral. Assim, o próprio discurso conservador não pode ter a mesma rigidez dos discursos ideológicos, sendo antes um convite a contínua reflexão e manutenção de uma ordem que preza a liberdade e, ao mesmo tempo, possua conteúdo para a busca moral dos membros dessa comunidade.

Atuou em Princeton até 1944 e em Oglethorpe de 1944 a 1950. Foi ainda professor visitante em Yale em 1942, 1946 e 1954-1955. Também em Columbia (1952) e Vanderbilt (1962-1966). Além de professor em Notre Dame desde 1955, foi professor convidado na Faculdade Hillsdale de 1976 a 1992 e na Academia de Defesa Nacional Japonesa em 1980¹⁷. Retornou brevemente à Alemanha, como professor visitante na Universidade Maximilian em Munique no ano de 1963. Ao lado da extensa e contínua carreira acadêmica, suas experiências no âmbito político-administrativo nos EUA também nortearam sua obra intelectual. De 1950 a 1953 trabalhou no *State Department on the Planning Staff* no gabinete de assuntos das Nações Unidas. O trabalho consistia em análise de políticas externas para o Secretário de Estado norte-americano, em pleno funcionamento do Plano Marshall. Continuou contribuindo na análise das relações internacionais como pesquisador no *Council on Foreign Relations* em New York de 1953 a 1955, cujos trabalhos estão arquivados em coleção específica da Biblioteca da Universidade de Princeton¹⁸. Ainda, deu aulas por um ano (1958-1959) no *National War College* da Universidade de Defesa Nacional¹⁹, em projeto de Notre Dame.

Desde a década de 50, justamente, passou a se engajar no reavivamento do conservadorismo norte-americano. E, assim como se convertera rapidamente do ateísmo para o cristianismo, também trocou a social-democracia europeia pela busca de um discurso mais próprio para as mudanças culturais no Ocidente e a emergente Guerra Fria. Os princípios conservadores defendidos no discurso de Edmund Burke são renovados nessa onda de retomada intelectual do conservadorismo, iniciada principalmente por Kirk²⁰. Assim, a partir

17 NIEMEYER, Paul Victor. **A Path Remembered: The Lives of Gerhart & Lucie Niemeyer**. Wilmington, DE: ISI Books, 2006. p. 172-185; 222-289.

18 A coleção pode ser acessada em <<http://www.cfr.org>>

19 Este programa da Universidade ainda pode ser disponível em <<http://www.ndu.edu/nwc/>>

20 Dos vários livros de resgate histórico do argumento conservador da sociedade americana, “*the conservative mind*” é a obra máxima deste autor, considerada a obra fundadora do reavivamento conservador norte-americano: KIRK, Russell. **The conservative mind: from Burke to Santayana**. Chicago: Henry Regnery, 1953.

de 1955, passa a contribuir com a produção intelectual do movimento de reavivamento do conservadorismo norte-americano, principalmente na *National Review*.

Ao lado de constante participação intelectual no movimento conservador, também chegou a participar mais ativamente da política conservadora americana na década de 60. Aqueles que defendiam o resgate do conservadorismo encontravam resistência, principalmente no governo, mais aberto ao progressivismo em plena revolução cultural dos anos 60. Assim, seu trabalho no *Council on Foreign Relations* terminou, justamente por Niemeyer defender ideias conservadoras que contrariavam a posição do governo na época. Enquanto Niemeyer e outros conservadores defendiam uma ação mais direta dos EUA em relação à ameaça externa dos Soviéticos, o departamento de Estado na época apostou em solução diplomática, forçada pelo temor mútuo de uma Guerra Nuclear, uma política de “*detente*”²¹. Contudo, as opiniões de Niemeyer corriam o país e o mundo, ganhando muita aceitação de seu argumento conservador²². Sua ideia é de desconfiança na paz diplomática oferecida pelos soviéticos. Isso, pois, a ideologia soviética é de expansão e dominação global e não uma questão de defesa de soberania nos termos de uma política internacional, segundo Niemeyer em sua fase anticomunista.

Continuando, sua participação na política partidária se deu quando serviu como conselheiro de Política Externa na campanha presidencial do carismático conservador Barry Morris Goldwater em 1964. O descontentamento popular com as ideias em prol da intervenção na Guerra ideológica, e a resistência ao conservadorismo em si, derrotou o partido conservador nessa eleição, muito devido a revolução cultural progressista e o temor da guerra entre potências nucleares, principalmente após a “Crise dos Mísseis”. Contudo, isso não significou a derrota dessa política conservadora. Pelo contrário, a partir de 1964 o conservadorismo a que Niemeyer estava ligado ganhou cada vez mais força no campo político. Inclusive, nos anos que se seguem há uma alternância no poder entre conservadores e democratas, culminando na vitória de Reagan, que encaminhou os EUA ao fim da Guerra Fria. Assim, Niemeyer seguiu como membro do “*Republican National Committee's Task Force on Foreign Policy*” (força tarefa em política externa do Partido Republicano), de 1965 a 1968. E, em 1981, quando Ronald Reagan assume a presidência dos EUA consolidando este

21 Niemeyer explica que, entre nações com interesses internacionais divergentes, a coexistência pacífica ou “*detente*” não serve para resolver a questão capitalismo norte-americano versus comunismo soviético: ““Peaceful co-existence”, a complex of limitation and reduction of armaments, trade and cultural exchange pacts, regional declarations of peace, gestures of mutual consultation and apparent good-will”. NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 128.

22 NIEMEYER, Paul Victor. **A Path Remembered: The Lives of Gerhart & Lucie Niemeyer**. Wilmington, DE: ISI Books, 2006. p. 297-307.

conservadorismo partidário, aponta Niemeyer para a “*Board of Foreign Scholarships*” (pasta de estudantes estrangeiros), pasta da qual é eleito presidente.

Ao lado de sua vida acadêmica e política, com o passar dos anos sua vida religiosa passa a receber maior atenção. Em 1973 é ordenado diácono da Igreja Episcopal. Em 1980 é ordenado sacerdote, devotando-se ao serviço religioso em hospitais para doentes terminais. Inclusive é fundador de Hospital do condado de Saint Joseph em Indiana. Em 1987, ano do falecimento de sua esposa, ele é ordenado cânone. E após todos esses anos como membro de comunidade religiosa episcopal, desde sua conversão ao cristianismo em 1943, converte-se ao cristianismo da Igreja Católica em 1993²³.

Permaneceu no serviço religioso e em contato com seus alunos e colaboradores até seu falecimento em 23 de Junho de 1997. Fora um filósofo político, que esteve em contato com Hermann Heller contra a teoria de Estado positivista kelseniana, que deixou a Alemanha nazista, que se tornou partidário do movimento de reavivamento conservador norte-americano, colaborando com o entendimento dos próprios fundamentos da ordem no Ocidente e que denunciou as ideologias e os males da Modernidade para o séc. XX. Ainda, semeou academicamente a Filosofia Política de retomada da tradição Ocidental, lecionando em Universidades sobre essa filosofia de resgate. Este pesquisador, professor, filósofo e ativista político, religioso e dedicado homem de família, faleceu devido ao câncer, em sua residência de Greenwich em Connecticut, aos 90 anos de idade. Sendo que a busca da plenitude da vida humana fora justamente o objeto de seus estudos e esforços teóricos e práticos.

2.1.2 Influências e referências

Na continua construção de sua Filosofia Política crítica, Niemeyer estampa em sua obra profundo conhecimento sobre vasta bibliografia. Notadamente, constrói uma doutrina singular, apoiada em sua jornada acadêmica e política. Singular, pois, embora possa ser contado dentre os conservadores, direciona sua crítica aos extremismos de todos os tipos, inclusive para aqueles que se conectam com o próprio discurso conservador americano, como liberalismo, consumismo e individualismo, enfim, as ideias modernas que afastam o discurso conservador da tradição Ocidental e da moral cristã.

23 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. Pág. XII.

Em sua primeira fase buscava como objeto a ordem jurídica e em seu método funcionalista, buscava o fundamento imanente da ordem. Já num segundo momento, entendeu que é na Filosofia Política que está a busca pela ordem, e acaba agregando o fundamento transcendente as suas considerações, pois da necessária restauração de uma metafísica política. Num primeiro momento era um jovem intelectual europeu social-democrata. e ateu, em outro, um cristão defensor do conservadorismo político americano frente as ameaças de discursos extremistas. Assim, trata-se de um singular defensor do conservadorismo, pois apoiava o discurso conservador naquilo que coaduna com a defesa dos institutos de manutenção da tradição, engajando-se na luta contra o perigo das ideologias utópicas modernas. Buscava ainda a restauração da cidadania ativa, evitando a apatia política e desprendimento aventureiro em revoluções culturais artificiais, como a Nova esquerda na década de 70. Enfim, lutava contra movimentos contrários a uma experiência humana realista, pois as mudanças devem se basear na realidade e não em ideais. Assim, em suas considerações filosóficas, revisita uma série de diferentes filósofos de diversas escolas²⁴.

Sua proximidade com seu mentor intelectual Hermann Heller é um dos elementos responsáveis por Niemeyer deixar a Alemanha em 1933, para acompanhar o trabalho de seu mestre em Madrid. Este jurista e filósofo político austríaco de origem judaica conseguiu publicar sua Teoria do Estado²⁵, com a ajuda de Niemeyer, ainda em 1933. Tanto Heller (que faleceu em 1933) quanto Niemeyer, assim como muitos intelectuais alemães da época, não

24 Suas incursões na Filosofia Política clássica o levam a considerar o “*nous*” de Platão, a ética das virtudes de Aristóteles, a metafísica transcendental sobre o indivíduo (livre-arbítrio) de Santo Agostinho, o conhecimento racional da tradição Ocidental em São Tomás de Aquino, a defesa da tradição histórica em Vico, o discurso de resgate no conservadorismo de Burke. Como crítico do pensamento moderno, realiza análise crítica do pensamento racionalista responsável pela construção de ideologias e destruição da tradição Ocidental, como nas ideias de Rousseau, Kant, Hegel, Marx, Feuerbach, Bakunin e outros. Nessa linha, ainda realiza a crítica do historicismo moderno a partir de Turgot, Condorcet e Fourier. Ainda, como o grande conhecedor da realidade soviética dentre os conservadores, Niemeyer demonstra conhecimento profundo e crítico sobre as obras de Lenin, Trotsky, Iskra, Kautsky, adota em sua reflexão a dramática denúncia de Alexander Solzhenitsyn, também ainda expressa na denúncia realista de Andrei Sakharov. Por fim, expressa seu conhecimento utilizando vários expoentes de diferentes áreas afins, filtrando suas ideias através do trabalho de vários autores como Mircea Eliade e Dumézil, em relação ao simbolismo na construção da ordem, Werner Jaeger e a questão da construção do cidadão pela educação, Hans Jonas em relação ao gnosticismo, Albert Camus na crítica ao revoltado homem moderno. E, como defensor acadêmico do conservadorismo, adentra nas ideias do conservadorismo tradicional defendido em Burke e seus apoiadores e seguidores Coleridge, Joseph de Maistre, Bonald, Lammenais, Chateaubriand, Friedrich Novalis e Müller. Ainda, reflete no trabalho dos continuadores dessa vertente política no séc. XIX, como em Justus Möser, Disraeli, Shaftesbury, bem como na romântica obra de T. S. Eliot, na defesa do Estado de bem-estar de Joseph Chamberlain, na estética e metafísica de Santayana, e em outros representantes do conservadorismo. Do conservadorismo mais recente, na obra de Niemeyer destacam-se ainda Friedrich Hayek, Robert Nisbet, Michael Oakeshott, Leo Strauss, Eric Voegelin. Já na Filosofia Política de seu mentor intelectual Hermann Heller, na reconstrução do fundamento transcendente da ordem em Eric Voegelin, no conservadorismo ativista de Russel Kirk e Buckley, encontramos maior influência e contribuição, intelectual e de fato, na construção da própria filosofia de Niemeyer e sua relação com o conservadorismo.

25 Essa ligação entre Niemeyer e a obra de Heller é apontada por vários autores, mas encontramos melhor explicada na introdução de Michael Henry de Law Without Force. NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. xii.

voltaram a viver na Alemanha. A teoria política de seu mentor e amigo influenciou as noções utilizadas na construção de sua própria Filosofia Política. De fato, Niemeyer teve formação em Direito, mas toda sua pesquisa é baseada na compreensão da ordem política, tanto para responder a questões políticas quanto a questões da Filosofia do Direito. Seguindo a Heller, o Direito é intrinsecamente ligado e dependente da ordem política: o fundamento e legitimidade dos institutos jurídicos dependem da cultura política da comunidade. Assim, a questão do Direito Natural, da natureza humana, da transcendência de valores para a ordem jurídica, da justiça, enfim, todas as questões jus filosóficas se vinculam à Filosofia Política.

Ademais, enquanto a República de Weimar, e todas as nações de tradição romano-germânica, seguiam a Teoria do Estado positivista de Kelsen, Hermann Heller e Gerhart Niemeyer fizeram o contraponto²⁶. Justamente por reconhecer o perigo do positivismo kelseniano, já que acreditavam nos valores políticos e culturais da democracia. Inclusive, a rejeição do jus naturalismo pelo jovem Niemeyer é devido muito a rejeição de uma ideia de Direito Natural específica, aquela que ajudou Kelsen a construir sua Teoria do Estado e do Direito. É neste contexto que Niemeyer termina e publica²⁷ em 1934 a obra iniciada por Hermann Heller, falecido um ano antes.

A outra grande influência no pensamento de Niemeyer é da obra de Eric Voegelin²⁸. A admiração de Niemeyer pelo argumento espiritual de Voegelin, reforçada em seus últimos trabalhos, remonta desde o contato diário que tiveram por um mês em uma conferência de 1946, na qual se conheceram e construíram uma grande afinidade filosófica. Mais tarde, com a publicação das obras de Voegelin, Niemeyer torna-se um dos grandes tradutores²⁹, intérpretes, divulgadores e defensores de sua filosofia. Na rejeição do positivismo e das ideologias da Modernidade, ambos entendem que estes não passam de sintomas de um problema maior, que é a crise espiritual legada pela Modernidade. O homem moderno rejeita a ordem que fora construída pela tradição (realidade histórica, conhecimento do divino) para construir uma ordem fundamentada na vontade (subjetivismo, ideologias materialistas). Assim, de 1956 em diante, Niemeyer ministra aulas na Universidade de Notre Dame com

26 DYZENHAUS, David. **Legality and Legitimacy: Carl Schmitt, Hans Kelsen, and Hermann Heller in Weimar**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

27 Após a morte de Heller, Niemeyer edita e publica em 1934 a “Teoria do Estado”: HELLER, Hermann. **Staatslehre** (herausgegeben von Gerhart Niemeyer). Leiden: A. W. Sijthoff, 1934. A obra é considerada um marco da Filosofia Política alemã, tendo sido traduzida em 1968 para português: HELLER, Hermann **Teoria do Estado** (tradução Lycurgo Gomes da Motta). São Paulo: Mestre Jou, 1968.

28 NIEMEYER, Paul Victor. **A Path Remembered: The Lives of Gerhart & Lucie Niemeyer**. Wilmington, DE: ISI Books, 2006. p. 310-314.

29 Niemeyer é quem realiza a tradução para o inglês, bem como a introdução da obra de Voegelin, principalmente em: VOEGELIN, Eric. **Anamnesis**. Columbia: University of Missouri Press, 1978; VOEGELIN, Eric. **Order and History: Israel and revelation**. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1956. 5 vol.

base no estudo da obra de Voegelin, pois alinhada ao seu próprio pensamento crítico sobre a crise da modernidade, com o resgate do papel divino do indivíduo conforme Santo Agostinho. Na obra *Aftersight and Foresight* há capítulo exclusivo sobre os artigos e aulas ministradas por Niemeyer sobre o historicismo de Eric Voegelin e a transcendência em Agostinho³⁰.

2.2 A construção da filosofia política de Niemeyer: da imanência à transcendência, do funcionalismo ao conservadorismo

Além de introduzir, traduzir e publicar obras que se tornaram leitura obrigatória para o estudo da Filosofia Política, como as obras de Hermann Heller e Eric Voegelin, as ideias de Niemeyer estão distribuídas ao longo de várias décadas de aulas e palestras, artigos e ensaios publicados em revistas. Em formato de livro temos: *Law without Force* (1941), *An Inquiry into Soviet Mentality* (1956), *The Communist Ideology* (1959), *Handbook on Communism* (trabalho em conjunto com J. M. Bochenski, 1962), *Outline of Communism* (1962), *Communists in Coalition Governments* (1963), *Deceitful Peace* (1971), *Between Nothingness and Paradise* (1971), *Aftersight and Foresight* (1988), *Within and Above Ourselves* (1996) e, em 2013, *The Loss and Recovery of Truth* (uma coletânea de artigos, publicada por Michael Henry). Podemos considerar que sua obra é: crítica, realista, prática, em constante construção.

Trata-se de filosofia crítica, pois a filosofia de Niemeyer não poupava nada do que a Modernidade tivesse construído. Sempre pronto para desmistificar qualquer tentativa filosófica moderna de justificação e explicação das estruturas desumanas do séc. XX. E, mesmo defendendo o conservadorismo, não se alinhava com toda e qualquer política conservadora, sendo que sua obra compreende inclusive crítica aos conservadores, por exemplo, ao criticar o materialismo moderno presente tanto no discurso conservador quanto no progressista ou socialista.

É realista, pois não perde o foco da realidade imediata e histórica, sendo que sua reflexão se assenta em pensar, justamente, as questões mais urgentes e atuais de seu espaço e tempo, seja no estudo da ideologia comunista, seja no estudo da própria tradição Ocidental e na análise crítica da herança da Modernidade.

30 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. Pág. 169-216.

Principalmente considerando as pesquisas, artigos, livros, aulas e palestras sobre a ideologia comunista e a política internacional, pode ser afirmado que boa parte de sua obra tem repercussão prática, na formulação de política externa (geopolítica) de curto e longo prazo. Inclusive, muitos de seus trabalhos provocaram polêmica, ora por serem assuntos urgentes, ora por sua opinião contrariar certas políticas diplomáticas de sua época, como sua crítica a “*detente*” russa, em um momento que o mundo Ocidental estava disposto a ceder diante da diplomacia soviética, pressionados pela ameaça de destruição nuclear. E, ao contrário dos filósofos políticos do séc. XIX e início do séc. XX, Niemeyer não procurava formar uma teoria política unificada e enciclopédica (como as Teorias do Estado de Jellinek, Kelsen, Heller etc), mas antes sua obra se trata de uma constante reflexão crítica da realidade política do séc. XX, da modernidade, da civilização Ocidental e seus fundamentos.

Podemos dividir sua obra em ênfases, distintas por seu conteúdo, método e a época da vida de Niemeyer. A primeira é a fase do jovem Niemeyer, ainda inserido na realidade europeia, no cenário do fracasso do Direito Internacional, ainda refletindo a realidade social pelo método funcionalista de seu mentor Hermann Heller, na busca da compreensão imanentista da realidade política. Esta fase é representada pela obra *Law without Force* (1941).

Após, uma fase anticomunista, da década de 50 em diante. Deste momento em diante, nos EUA, em contato com o movimento conservador, já em plena Guerra Fria, se preocupa em refletir a ideologia comunista. Juntamente a este trabalho de denúncia anticomunista, busca delinear o discurso conservador, com a reconstrução da tradição Ocidental e com uma renovada metafísica cristã. A aproximação com a obra de Voegelin e Santo Agostinho aumentam a reflexão de Niemeyer de como resgatar a tradição Ocidental, levando Niemeyer para além do anticomunismo.

Assim, o escopo de sua Filosofia Política fica mais bem evidenciado em seus últimos trabalhos por serem estudos abrangentes, principalmente na obra “*Between Nothingness and Paradise*”. Muito de seus conceitos e métodos são melhor compreendidos nessa obra, bem como nas aulas e considerações filosóficas em obras posteriores que organizaram seus inúmeros artigos em “*Aftersight and Foresight e Within and Above Ourselves*”.

2.2.1 Fase inicial: historicismo moderado, funcionalismo, imanentismo, social-democracia europeia

Na primeira fase do pensamento do jovem Niemeyer, tem-se a publicação de “*Law Without Force*”, primeira grande obra de Niemeyer, com crítica da teoria e da prática do Direito Internacional. Neste momento, Niemeyer considera as razões que levaram a Europa às Guerras Mundiais, criticando as teorias da Filosofia do Direito e Filosofia Política modernas como impróprias para refletir essa questão. Analisaremos aqui aspectos desta obra específica que nos informam sobre métodos e concepções que Niemeyer utilizou em toda sua obra para além deste primeiro momento.

O livro tem três momentos: histórico da formação e da desagregação definitiva do Direito Internacional; discussão sociológica crítica da natureza do Estado e da pesquisa política e jurídica; soluções para um novo Direito Internacional. Conforme estudo de Victor B. Lewis, a ideia principal parte da afirmação crítica: "a realidade política tornou-se ilegal [fora-do-Direito], porque o atual sistema de Direito Internacional tornou-se irreal"³¹.

Nesta obra, o jovem Niemeyer, influenciado pelo imanentismo de seu tempo, faz uma análise funcionalista do fracasso do Direito Internacional da época, considerando as Guerras Mundiais como consequência deste fracasso. Sua análise parte de pesquisa histórica dos fundamentos do Direito Internacional na Europa. Este método é uma marca em toda pesquisa de Niemeyer, pois, diferentemente do historicismo moderno, percebe na história política os fundamentos que informam os institutos jurídicos, suas derivações e, por fim, sua perversão ou manutenção na atualidade. Seu argumento histórico está inserido em seu método funcionalista, justamente rejeitando o uso que o historicismo moderno faz da história.

No historicismo da Modernidade, os valores que seriam de validade local e temporal limitada acabam sendo elevados a padrões universais, no que a história é manipulada para ajudar na construção mitológica (moderna), na busca de explicações aceitáveis para a criação de um valor ou instituto ou a perversão de algum já existente. Por exemplo, os valores de liberdade econômica, propriedade privada (art. 2 e 17 da DDHC) e igualdade formal (art. 1 e 2 da DDHC), todos positivados na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*³², estes

31 NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. Pág. 9.

32 FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/biblioteca/125-declaracao-1789>> Acesso em: 20 de outubro de 2012.

são valores que correspondem a momento e lugar específicos, que é o momento da revolução burguesa na França.

O historicismo dos pensadores iluministas apenas serviu para ajudar a construir suporte para estes ideais, como na presunção de que o homem deve ter sua liberdade econômica protegida contra os abusos do Estado, porque assim é que o homem se encontrava em seu Estado de natureza primitiva, como na construção de Rousseau³³. Fica claro, neste exemplo, que o argumento histórico é manipulado para dar suporte a um ideal, um valor, que faz parte da vida e dos anseios subjetivos do homem burguês da época da Revolução Francesa. Assim, este valor, que é local e temporal, acaba sendo elevado erroneamente a valor universal e atemporal pelo historicismo moderno. E isso, por sua vez, impede a continuidade de descoberta e manutenção de valores de forma natural e realista na sociedade. Como conclui Niemeyer:

Leis de avaliação são características da realidade social que podem ser observadas em dadas situações históricas. Algumas dessas leis são praticamente de duração permanente e extensão universal, simplesmente porque há pouca ou nenhuma alteração nas situações típicas em que forem geradas. Mas outras são restritas, sendo vinculadas com os padrões emocionais que são apenas de validade local. Embora reconhecendo que a experiência de valores construtivos obedece a certas leis da necessidade transpessoal, não podemos desconsiderar o fato de se tratar de uma experiência concreta dos indivíduos em uma dada situação histórica e social. Seus modos de produção e criação certamente não são subjetiva ou arbitrária, mas eles são *relativos aos padrões emocionais que podem se referir apenas ao tipo de cultura e sociedade*.³⁴

Com seu método histórico, diferenciado dos utilizados pela Modernidade, Niemeyer verifica na história que o Direito Internacional entrou em colapso justamente porque o seu suporte cultural não mais existe na atualidade. Isto é, o Direito Internacional do Ocidente é fruto de séculos de construção de uma convivência entre grupos distintos sob a unidade cultural comum do cristianismo europeu e do Direito Romano (legado do fragmentado Império Romano). Então, a conclusão que se segue da análise histórica de Niemeyer é que o

33 Toda a obra sobre a origem das desigualdades de Rousseau é um exemplo clássico de como o historicismo moderno se apoiara em mitos românticos e idealizados. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Porto Alegre: L&PM, 2008. 176p

34 Tradução livre do original: “Laws of evaluation are features of social reality which can be observed in given historical situations. Some of these laws are of practically permanent duration and universal extension, simply because there is little or no change in the typical situations from which they arise. But others are restricted, being tied up with the emotional patterns which are only of local validity. While recognizing that the experience of constructive values obeys certain laws of transpersonal necessity, we must not be blinded to the fact that it is an experience of concrete individuals in a definite social and historical situation. Their ways of producing and creating are certainly not subjective or arbitrary, but they are relative to emotional patterns which may pertain only to their type of culture and society”. NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. p. 284-285.

fim da unidade cultural romana católica na Europa moderna, somado ao crescente distanciamento cultural entre povos, pois que surge a ideia de “nação” moderna, impulsionam a Modernidade a construir uma teoria jusnaturalista sem base religiosa (isto é, secular) para substituir a tradicional base religiosa da ordem de convivência entre povos.

Continuando sua análise histórica, este Direito Internacional moderno ainda era necessário para salvaguardar o comércio internacional, enquanto o empreendedorismo individualista do séc. XIX mantinha os indivíduos confiantes de seu sistema de valores. E estes valores não passavam de fragmentos da tradição Ocidental antiga e medieval, tanto que o arcabouço axiológico da teoria jusnaturalista moderna dependia da moral cristã residual³⁵. Quando finalmente essa religiosidade residual não possui mais força vinculativa, este Direito Internacional entra em colapso. Principalmente após a Primeira Guerra Mundial, visto que ocorria uma perda crescente de confiança do indivíduo médio na moralidade tradicional, religião e instituições políticas. Niemeyer destaca que:

a própria consciência dos indivíduos deixou de trabalhar como agente ativo da união e de coesão social", pois "[Sua] mente se tornou confusa, ele era incapaz de coordenar sua própria existência em função da sociedade e ele perdeu o sentido de uma comunidade fundamental da vontade nacional, que o unia a outros membros de seu povo.³⁶

O aumento do poder estatal, então, é consequência dessa crescente incapacidade do indivíduo de se articular na construção da ordem de convivência em sua comunidade e de sua comunidade para com outros povos. E isso se deve ao fim da unidade cultural que conectava os indivíduos de diferentes “nações” em uma comunidade de valores extraterritorial. O Estado passa a ser visto não mais "como o mero instrumento de ideias e objetivos preconcebidas, mas como a própria fonte dos critérios da comunidade."³⁷ Assim, o Direito Internacional não passou a exercer mais do que mera influência em política internacional, pois, diante do nihilismo dos anos 1920 e 1930, não havia mais a autoridade da unidade cultural medieval ou o

35 Na construção de Kant, “a paz perpétua”, as diferentes nações se uniriam em um grande Estado Mundial. Essa construção ideal de Kant só era possível baseado nos fragmentos daquela unidade cultural que existia antes do Estado moderno: a tradição romana-cristã medieval. Sem essa tradição, este mundo unido desabaria pois sem fundamento e sem legitimidade. NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. p. 386 ss.

36 Tradução livre do original: “[H]is mind became confused, he was incapable of coordinating his own existence to that of society and he lost the feeling of a fundamental community of national will which united him to other members of his people”. NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. Pág. 90.

37 NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. Pág. 91.

contexto da motivação individual de criação e manutenção de valores acima da realidade estatal. Segundo Lewis:

Para Niemeyer, enquanto o Estado era a unidade de inteligibilidade na política, sua pré-condição necessária era uma espécie de unidade cultural que o Estado não cria por si. Esta era uma visão que Niemeyer nunca abandonou, e justamente o que a fonte da unidade cultural era, e qual era a sua relação particular com a ordem política, foram questões que ele perseguiu até o fim de sua carreira.³⁸

A própria preocupação de Niemeyer com o totalitarismo, em toda sua obra posterior, se deve a sua crítica quanto ao resultado dessa cadeia de eventos da modernidade, que transformou o Estado do séc. XX na “fonte da substância comum e medida dos valores humanos”, sem mais espaço para a construção genuína de valores pela convivência natural entre indivíduos³⁹. Realizada a necropsia do Direito Internacional moderno, através da investigação de sua degradação gradual⁴⁰ devido a características próprias da Modernidade, Niemeyer continua sua análise em busca do fator *imane*nte que poderia recriar um novo Direito Internacional. Ou seja, a compreensão jurídica da crise do Direito Internacional é possível pela perspectiva normativa da análise política. Assim, busca compreender normas que devem ser derivadas de uma compreensão da forma como a sociedade realmente opera. Evita, assim, o conflito metodológico entre jus naturalismo e positivismo jurídico do debate acadêmico de sua época, rejeitando a fundamentação da ordem por um caráter dito transcendente (jus naturalismo moderno), tanto quanto a fundamentação pela simples vontade humana (positivismo: triunfo da vontade sobre a realidade).

Seu método de reconstrução do conhecimento do Direito e da política consiste na busca de uma norma imanente, ligada à noção de função. O funcionalismo é método comum na sociologia e ciência política do início do séc. XX. O método behaviorista continuará a utilizar o método funcionalista. Comparando o funcionalismo⁴¹ de Niemeyer e Heller para

38 Tradução livre do original: “For Niemeyer, while the state was the unit of intelligibility in politics, its necessary precondition was a kind of cultural unity that the state did not itself create. This was a view that Niemeyer never abandoned, and just what the source of cultural unity was, and what was its particular relationship to political order, were questions he would pursue to the end of his career” – LEWIS, V. Bradley. **Gerhart Niemeyer: Political Order and the Problem of Natural Right**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1599&theme=home&page=1&loc=b&type=cttf>> Acesso em: 20 de outubro de 2012.

39 NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. p. 94-98, 130-131.

40 Gradual, pois não há mudanças bruscas na realidade humana, mas sim uma construção cultural contínua, na qual as mudanças são apenas consequências. NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. p. 8.

41 A origem da análise funcionalista de Niemeyer está no “Staatslehre” de seu mentor Hermann Heller, notadamente no capítulo sobre a função política como definidora do próprio Estado: HELLER, Hermann **Teoria do Estado** (tradução Lycurgo Gomes da Motta). São Paulo: Mestre Jou, 1968. p. 256-276.

com o funcionalismo de sua época, a diferença consiste em sua ligação com a normatividade, pela intenção prática do estudo de Niemeyer. Essa intenção é de descobrir o elemento imanente de construção da ordem para, então, reconstruir a ordem política internacional que se despedaça justamente por não estar fundada em um elemento criativo de instituições jus política (como já dito, a realidade cultural que criou o Direito Internacional europeu, que é a unidade romano cristã medieval, não mais existe).

Assim, acaba rejeitando tanto o positivismo e jus naturalismo dominantes na Teoria do Direito da época, pois abraça na análise funcionalista o imanentismo e rejeição do idealismo positivista, rejeitando a ideia de ordem natural ou natureza humana concebidas na Modernidade. Isso, pois, procura analisar a construção cultural do humano, mas não vem a rejeitar a ideia de Direito Natural presente na Política clássica aristotélico tomista, mas propriamente a do jus naturalismo iluminista, principalmente de Grotius. Niemeyer se refere à "tentativa de estabelecer valores sem realidade histórica" como a "falácia fundamental da filosofia jusnaturalista"⁴².

Segundo Lewis, pelo estudo das verdadeiras funções instanciadas na prática política – as funções que são fundamentadas na natureza humana (embora natureza que é culturalmente alterável) – Niemeyer busca derivar os tipos de normas que podem orientar a prática política. Como substrato necessário das instituições e práticas, prefere verificar as modificações culturais ou históricas da natureza em vez de começar pela natureza em si. Assim como Heller, Niemeyer defende a social-democracia liberal europeia, não trabalhando o conceito de natureza humana em função disso⁴³. Já a rejeição da ideia de uma ordem superior transcendente a construção cultural humana⁴⁴, essa faz parte da realidade intelectual de Niemeyer, pois lembremos que ainda é um típico intelectual europeu ateu. Mas veremos que, mesmo após sua conversão ao cristianismo, continua a defender que a ordem superior só é compreendida na realidade humana concreta, evitando uma fundamentação transcendental que não possa ser compreendida na realidade.

42 NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. Pág. 51ss.

43 “Parece ser precisamente a sua lealdade à social-democracia liberal [característica comum aos intelectuais europeus da época] que levou tanto Heller e Niemeyer a rejeitar o Direito Natural em favor de uma combinação de ciência social funcionalista, o que se poderia chamar um historicismo moderado.” LEWIS, Victor Bradley. **Gerhart Niemeyer: Political Order and the Problem of Natural Right**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1599&theme=home&page=1&loc=b&type=cttf>> Acesso em: 20 de outubro de 2012.

44 Assim, é possível "perceber que há um elemento inerente à ordem na realidade social, e ainda conceber essa ordem imanente como sendo condicionada pelo padrão de uma cultura específica." "Em tal concepção de direito não há lugar para os mandamentos abstratos pairando acima de tempo e espaço, e desfrutando de uma validade atemporal separada e à parte das experiências humanas concretas". NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. p. 353-354.

Assim, identificamos que o estudo das funções de institutos busca o elemento imanente, na criação do Direito pelo homem em cada contexto cultural. Isso significa, por um lado, que o elemento de ordem é inerente a um contexto social por causa de seu "direcionamento" para fins específicos. A cultura é a transformação da matéria natural visando “fins que são concebidos por mentes humanas”. Portanto, este conceito de ordem imanente é funcional, não jusnaturalista. Por outro lado, esta ordem imanente de comportamento coordenado está incorporada na cultura humana, conforme determinado pelo tempo e espaço⁴⁵. E essa busca serve a um propósito político específico, que é a reconstrução de uma ordem internacional possível para a Europa pós Guerra.

Destas características, a rejeição pelo transcendente e pelo Direito Natural muda radicalmente ao longo de sua obra num segundo momento, pois da radical conversão ao cristianismo, acompanhado da aproximação com a o argumento espiritual de Eric Voegelin e da descoberta da liberdade individual Ocidental em Santo Agostinho. Assim, nos ocuparemos dessa segunda fase da obra de Niemeyer mais prolífica, madura e importante, pois é nesta que encontramos sua maior contribuição à Filosofia Política, bem como compreenderemos melhor sua defesa do conservadorismo norte-americano.

Contudo, não poderíamos deixar de assinalar que sua característica apreciação crítica dos fenômenos jus-políticos da modernidade, sua minuciosa análise histórica das ideias, sua visão metodológica de buscar na Filosofia Política a compreensão do Direito, sua busca pela [re]construção da ordem de convivência (funcionalista e imanente ou realista e transcendente), estes são elementos que permanecem inalterados desde este primeiro momento intelectual até suas últimas apreciações.

2.2.2 Fase intermediária: conservadorismo anticomunista na crítica ao totalitarismo do século XX

Após esta primeira fase de Niemeyer, seus próximos trabalhos se voltam para a análise crítica do fenômeno do totalitarismo, ou seja, de um problema sintomático da Modernidade que é a transformação de democracia em totalitarismo ideológico de massas. Na prática, elabora extensa bibliografia de análise do socialismo soviético, pois essa era a sua realidade

45 NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. p. 352-353.

mais urgente, e este foi o grande campo de pesquisa no qual se lançou a pensar os conceitos sobre totalitarismo em sua teoria da Filosofia Política crítica. Ao mesmo tempo, publica nas revistas conservadoras seus inúmeros artigos de conotação conservadora, que mais tarde serão reunidos em livros, organizados e publicados já ao fim de sua vida acadêmica.

A obra “*An Inquiry into Soviet Mentality*” (1956)⁴⁶ fora encomendada e patrocinada pelo “*Foreign Policy Research Institute*”⁴⁷, e abriu caminho para uma série de obras voltadas ao estudo da realidade soviética, principalmente no intuito de recomendar a política externa dos EUA para com os soviéticos. Nesta obra, Niemeyer parte de uma comparação dos regimes totalitários nazista e soviético, questionando a irracionalidade do primeiro com a racionalidade prática do segundo, bem como aponta suas similaridades. Explica então a doutrina soviética, seus dogma, a fé no Partido, sua dialética e fins políticos. Descreve o regime político soviético, como funcionam as relações de poder no seu sistema, bem como as políticas públicas soviéticas, em sua conduta, sua atitude e doutrina sobre guerra, sua economia e inteligência militar. Em suas conclusões, apresenta os questionamentos que se deve considerar na formulação de política externa americana e Ocidental para com os soviéticos, questionando a razoabilidade dos líderes soviéticos e afirmando a imprevisibilidade da sua conduta externa.

A partir desta obra, outras com mesmo caráter prático foram realizadas, como “*The Communist Ideology*” (1959)⁴⁸, “*Handbook on Communism*” (1962)⁴⁹, “*Outline of Communism*” (1962)⁵⁰, “*Communists in Coalition Governments*” (1963)⁵¹, “*Deceitful Peace*” (1971)⁵², dentre outras publicações institucionais, pesquisas encomendadas, palestras, aulas e artigos. Destas obras a mais polêmica é “*The Communist Ideology*” por estar relacionada na elaboração da política externa americana dos Republicanos em relação aos soviéticos. Trata-se de pesquisa encomendada e publicada pelo Congresso norte-americano, sendo considerado documento oficial⁵³ dos EUA sobre o comunismo na época do “*Committee On Un-American*

46 NIEMEYER, Gerhart. **An inquiry into Soviet mentality**. New York: Praeger, 1956.

47 Para conhecer mais deste instituto de pesquisa governamental ver: <http://www.fpri.org/>

48 NIEMEYER, Gerhart. *The Communist Ideology*. Em: USA. Congress House: Committee on Un-American Activities. **Facts on Communism**. vol 1. Washington D.C.: U.S. Government Printing, 1959.

49 NIEMEYER, Gerhart; BOCHENSKI, Joseph M.. **Handbook on Communism**. New York: Praeger, 1962.

50 NIEMEYER, Gerhart. **Outline of communism**. New York: Praeger, 1962.

51 NIEMEYER, Gerhart. **Communists in Coalition Governments** Washington: American Enterprise Institute for Public Policy Research, 1963.

52 NIEMEYER, Gerhart. **Deceitful peace: a new look at the Soviet threat**. New Rochelle, NY: Arlington House, 1971.

53 A publicação foi mantida como “House Document n. 336”, conforme a resolução do Congresso: “Resolved by the House of Representatives (the Senate concurring), That the publication entitled “Facts on Communism—Volume 1, The Communist Ideology” prepared by the Committee on Un-American Activities, House of Representatives, Eighty-sixth Congress, first session, *be printed as a House document*; and that there be printed thirty thousand additional copies of said document of which six thousand shall be for the use of said committee

Activities” (comitê sobre atividades antiamericanas). A pesquisa de Niemeyer, reconhecidamente um dos maiores especialistas em realidade soviética, fora publicada como primeiro volume da obra “*Facts on Communism*”, realizada pelo Comitê do Congresso norte-americano. O Comitê foi extinto em 1975, pois, ao longo dos anos 60 acabou perdendo prestígio, justamente por não coadunar com as políticas diplomáticas forçadas pela ameaça nuclear, e por adotar uma linha rígida demais para o regime democrático americano.

Mesmo assim, a pesquisa de Niemeyer serviu ao Congresso, ao longo da Guerra Fria, para maior esclarecimento sobre a questão soviética. Em sua obra explicava questões como o historicismo, a dialética materialista, a diferença entre socialismo utópico e científico, a visão de Marx e de Lenin sobre capitalismo e imperialismo, o Partido Comunista, a organização, objetivos e estratégias soviéticas etc. Enfim, a obra é um compêndio teórico e prático sobre ideologia comunista e a realidade soviética da época.

Outro trabalho importante foi o realizado em conjunto com Joseph M. Bochenski. A obra “*Handbook on Communism*” surgiu após uma curta viagem de estudos na Rússia Soviética, patrocinada pela Universidade de Notre Dame. Isso acabou tornando Niemeyer um dos filósofos políticos mais especializados em realidade soviética, inclusive participando de inúmeras conferências e palestras, justamente para ser ouvido em suas impressões sobre a Rússia. Já a obra “*Deceitful Peace*” foi um alerta de Niemeyer contra a “*detente*” russa e o perigo de estabelecer relações diplomáticas de confiança com os soviéticos, políticas essas ajustadas em função do temor da Guerra Nuclear.

Todas são obras que seguem a mesma linha de pesquisa introduzida desde a primeira obra, todas voltadas para alertar a política externa dos ocidentais contra o avanço do totalitarismo. São trabalhos que cobrem duas décadas de análise crítica da Guerra Fria, de onde se podem depreender suas inúmeras reflexões sobre a realidade soviética como o resultado da crise da Modernidade. Suas conclusões apontam que o movimento soviético é uma empreitada ideológica a ser combatida pelo Ocidente, já que é na tradição Ocidental que reside a melhor esperança de resgate do ser humano e reparação dos danos causados pela modernidade.

and twenty-four thousand copies to be prorated to the Members of the House of Representatives.” USA. **House of Congress**. Resolution 449. Eighty-sixth Congress, second session. Passed on February 9th, 1960.

2.2.3 Última fase: Filosofia Política e a busca conservadora da tradição Ocidental

A obra máxima de Niemeyer, que compreende sua empreitada na Filosofia Política em todas as fases, que reúne todo o arcabouço conceitual e metodológico para a crítica dos problemas de ordem política de sua época (Guerra Fria), sem dúvida é “*Between Nothingness and Paradise*”⁵⁴, publicada em 1971. Reconhecidamente o ápice de seu pensamento após as primeiras fases do jovem Niemeyer. Apesar de suas pesquisas sobre Direito Internacional do início do séc. XX e extensa bibliografia de análise do comunismo diante da Guerra Fria, justamente na obra “*Between Nothingness and Paradise*” é que o pensamento de Niemeyer está consubstanciado em termos de uma melhor apresentação de sua Filosofia Política, seus conceitos, seu método e quais conclusões seu método remete. Lembremos que a preocupação de Niemeyer é evidenciar a crise causada pela Modernidade e recuperar os fundamentos da ordem que foram perdidos. A produção de sua primeira fase buscava encontrar um remédio para a crise política do séc. XX, na recuperação do Direito Internacional. Essa preocupação foi modificada em vista de seu aprofundamento na pesquisa do fundamento da ordem e de uma melhor compreensão do que fora perdido na Modernidade. Já no mundo polarizado da Guerra Fria, Niemeyer encontra na sociedade Ocidental americana uma maior proximidade com a tradição que busca recuperar para sanar os males da modernidade, tanto em função do totalitarismo socialista quanto da crise do próprio liberalismo Ocidental. A análise do totalitarismo peculiar da ideologia comunista é o foco de extensa pesquisa por ser sua realidade mais urgente e imediata.

Sua obra “*Between Nothingness and Paradise*”, publicada em 1971, após duas décadas dedicadas a Filosofia Política e ao estudo do maior fenômeno revolucionário da modernidade para o séc. XX: os regimes totalitários, principalmente o totalitarismo soviético. Niemeyer realiza mais do que uma análise crítica do totalitarismo, mais do que uma análise histórica da construção da ideologia comunista. A partir deste momento, busca demonstrar o que os preceitos da Modernidade acabaram por realizar para o séc. XX, e o quanto é urgente o resgate do que se perdeu com a modernidade: o resgate do homem, da natureza, da realidade, do conhecimento da realidade e do divino. Enfim, o resgate de um método realista de construção da ordem através de uma análise da metafísica histórica que construiu os fundamentos da Civilização Ocidental, em uma Filosofia que chega a aferir o caráter transcendental da ordem. Trata-se de estudo abrangente, que vai desde uma análise histórica

54 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998.

da origem moderna dos conceitos, métodos e seus idealizadores, que abriram caminho para o totalitarismo ideológico do séc. XX, bem como a comparação que Niemeyer faz entre essa ciência política moderna e a Filosofia Política tradicional, e sua tese de como a realidade humana pode ser mais bem compreendida no resgate dos modelos tradicionais de construção do conhecimento sobre a realidade. O modo como a obra se apresenta demonstra de forma ordenada como Niemeyer desenvolve sua Filosofia Política crítica, através da pesquisa histórica das ideias. Descrevemos sucintamente, cada capítulo da obra, no que realizamos a análise dos argumentos e da metodologia de Niemeyer expostos nessa obra, definitivos para o entendimento de sua Filosofia Política. Na verdade, em toda a produção de Niemeyer encontramos exatamente tudo o que foi consolidado nesta obra e, por isso, a análise de cada capítulo dessa obra específica tem o efeito de uma análise de sua obra em geral.

No primeiro capítulo "*Natura ex Machina*", se expõe como na modernidade a ideia de natureza e de homem foram distorcidas e manipuladas para fundamentar e legitimar discursos idealistas sobre política, direito, valores, comportamento, estética, enfim, sobre a natureza e a realidade humana. Niemeyer analisa pensadores modernos que originaram tanto o discurso liberal quanto o socialista, por suas ideias terem espelhado a mentalidade moderna que encaminhou a humanidade para o totalitarismo moderno.

Já no segundo capítulo, "*The "Laws of History"*", temos a crítica de Niemeyer ao historicismo moderno, que acabou transformando a história em instrumento ideológico para formação de uma futurologia. Ou seja, o historicismo moderno consiste na pretensão de que há um caminho para a humanidade visível na história, em que os fenômenos ocorrem numa sequência de causalidade inevitável, levando a um futuro cognoscível para os “cientistas” capazes de compreender as “leis da história”. Essa visão moderna da história foi determinante para a construção e legitimação das ideologias dos regimes totalitários do séc. XX.

Após a narrativa dos fenômenos históricos – principalmente no que diz respeito a história das ideias – que levaram o homem moderno a pretensão de criar uma realidade moralmente superior a realidade existente, Niemeyer traduz seu principal conceito sobre estes fenômenos destrutivos, que abalaram o séc. XX: o conceito de “crítica total” (*total critique*). Assim, em "*total critique and total revolution*", temos o ultimato de Niemeyer sobre os totalitarismos ideológicos do séc. XX, como nazismo e socialismo. Segundo Niemeyer, estes se baseiam não na construção de um novo mundo, mas sim na destruição do mundo real existente. Ou seja, a realidade e a ordem tradicional sofrem uma crítica total pelo homem moderno, sendo considerada tão inadequada, irracional, desumana, moralmente incorreta e sem legitimidade, que não pode sequer ser reformada, mas deve ser totalmente rejeitada e,

portanto, totalmente destruída. O que acaba ocorrendo com o movimento revolucionário ideológico, é que essa revolução não cria um novo mundo, apenas destrói o tradicional. Tal destruição se justificaria baseado na esperança ideológica de que a verdadeira “natureza humana” só pode aflorar após a derrubada dos inadequados e injustos limites morais, políticos, jurídicos e culturais tradicionais. Neste movimento idealista, destrói-se a realidade atual em nome de uma possível realidade, que é idealizada e utópica, ou seja, irrealizável.

Passa, então, a descrever propriamente como o totalitarismo moderno atua e legitima sua atuação no capítulo "*Totalitarian Activism*". Sua atuação se reveste na forma de um contínuo Estado de guerra, onde a sociedade civil dá lugar a uma organização de guerra. Tal organização não constrói, nem pretende construir um novo mundo e um novo homem, sendo eficiente tão somente para a destruição da realidade humana presente (impedindo livre iniciativa, propriedade privada, livre associação, liberdade de imprensa, abolindo religião, centralizando toda atividade social no Estado e centralizando o Estado em um líder ou grupo revolucionário), para insuflar a comunidade a cooperar com tal regime (incansável propaganda, ostracismo de ‘dissidentes’, prisão política) e combater os inimigos deste regime destrutivo (Guerra Mundial, Guerra Fria, corrida armamentista, espionagem etc.).

Então, diante deste quadro, Niemeyer começa a apresentar sua resposta aos problemas do séc. XX gerados pela crise moderna. Sua resposta começa com o capítulo “*Past, Future, and Present*”. Concordando com Voegelin, neste capítulo afirma que a ordem de uma comunidade só pode ser fundamentada de forma consistente em seu passado. Isso significa, principalmente, afirmar que existe um passado público da sociedade que é responsável por identificar a essência da comunidade em análise. Assim, o ente (ser *ôntico*) depende de sua construção a partir de um ou mais fatos relevantes do passado, como o “mito fundador”. Cabe salientar que, justamente, neste ponto está a conexão entre a Filosofia Política de Niemeyer e, na realidade prática, o conservadorismo norte-americano. Pois é nos princípios de organização professados pelos ‘Pais fundadores’⁵⁵ que está o mito fundador da comunidade americana, o elemento que construiu a identidade atual dessa sociedade, e que preserva transcendentemente a tradição Ocidental. Tradição essa defendida no liberalismo moderado

55 Os “Founding Fathers” eram conservadores, alguns mais liberais, outros mais tradicionais, mas todos concordando com os valores conservadores, principalmente os em referência ao conservadorismo inglês de Burke. Além de Niemeyer defender o conservadorismo como método de legitimação de uma comunidade política, pelo mito fundador, o próprio mito fundador norte-americano se dá dentro de um discurso conservador, embora mais liberal (materialista) do que Niemeyer gostaria. Em Nash, podemos verificar as impressões que outros conservadores pós Segunda Guerra tem dos “Founding Fathers”. NASH, George H. **The Conservative Intellectual Movement In America Since 1945** (30th anniversary). Wilmington, DE: ISI Books, 2006. p. 366 ss.

inglês de Burke e fundamentada no cristianismo dos europeus que colonizaram os EUA, o que constitui o seu fundamento transcendental ou religioso.

Conforme segue em seu argumento, no capítulo “*The Ethics of Existence*” apresenta o quanto o passado público é necessário para a manutenção da ordem política e existência ética da comunidade. Analisa, então, a existência política, a ligação com divino (transcendência), a ordem interna do reino (“*realm*”), e a relação existencial do indivíduo junto a comunidade através da virtude. É justamente neste capítulo que Niemeyer apresenta método e conceitos conexos com a tradição filosófica aristotélico tomista. Também fica evidente sua defesa do quanto a tradição Ocidental depende da cultura produzida e fundamentada no argumento transcendente do cristianismo e judaísmo.

Por fim, revela que as legítimas e necessárias mudanças sociais são aquelas que ocorrem, não em detrimento do passado, mas em função deste. Em “*True and False Prophets*”, descreve como os profetas antigos exortavam seus reinos sobre a necessária mudança ética, política e jurídica, no resgate e manutenção do passado, realizando assim uma crítica legítima da sociedade, racionalmente fundamentada no elemento transcendental da comunidade. Enquanto que os ideólogos modernos pregam mudanças radicais através da destruição do passado e da ordem presente, para abrir caminho para um futuro incerto e desconhecido, na desesperada atitude da crítica total. Conclui Niemeyer que estes ideólogos modernos atuam exatamente como os falsos profetas na Antiguidade: insuflando descontentamento para com a realidade, culpando o passado e incitando à simples destruição do presente.

Já as últimas obras a serem publicadas, *Aftersight and Foresight* (1988), *Within and Above Ourselves* (1996), reúnem suas ideias de ensaios e artigos publicados ao longo de sua vida, nos revelando mais ferramentas para compreensão de sua Filosofia Política. Na verdade, pode ser afirmado que Niemeyer não chegou a formular uma teoria⁵⁶, e nem era essa sua intenção, pois seu trabalho consiste em uma empreitada filosófica, de continua reflexão sobre a crise política herdada da modernidade e busca de um método para resgatar a ordem, uma ordem para a realização da plenitude do ser humano.

Sua obra se trata de continua reflexão crítica sobre a natureza humana, a ordem política, sobre Direito Natural e transcendência inerentes a tradição Ocidental, analisando os principais fenômenos da modernidade que tornaram o séc. XX tão problemático. E isso no

56 LEWIS, Victor Bradley. Gerhart Niemeyer: **Political Order and the Problem of Natural Right**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1599&theme=home&page=5&loc=b&type=ctbf>> e <http://www.mmisi.org/pr/31_01/lewis.pdf>. Acesso em 20 de Outubro de 2012.

contexto de sua constante preocupação prática e realista de recuperar o que a humanidade perdeu devido aos problemas causados pela modernidade. Nossa investigação busca compreender porque Niemeyer encontrou no conservadorismo norte-americano uma possível resposta para as crises do séc. XX, principalmente quando comparados os benefícios deste conservadorismo com os malefícios da ideologia socialista: a grande dicotomia sofrida pelo mundo durante a Guerra Fria. E veremos que Niemeyer entende o conservadorismo nos EUA como mantenedor da unidade cultural capaz de manter essa comunidade política ainda inserida no contexto da tradição Ocidental.

2.3 Metodologia e arcabouço conceitual para o resgate da tradição Ocidental

Anteriormente, nos informamos de sua vida, política e acadêmica, e de como seu pensamento amadureceu em fases distintas. Assim, estamos aptos a investigar o legado de seu pensamento e metodologia, necessário para compreensão de sua contribuição ao debate acerca da tradição Ocidental. Assim, verificamos a importância da história em seu pensamento, revelado tanto no seu historicismo moderado quanto em sua crítica ao historicismo moderno. Então adentramos em seu arcabouço conceitual, tanto em sua crítica a modernidade quanto em seus conceitos para uma Filosofia de resgate. Destacamos, por fim, a sua contribuição metodológica e conceitual para o resgate da tradição Ocidental na contemporaneidade.

2.3.1 Crítica ao historicismo da modernidade e uso de um historicismo moderado

2.3.1.1 Crítica ao historicismo moderno

Na análise de Niemeyer sobre a construção intelectual moderna que possibilitou o ideal socialista e levou a implementação da prática totalitarista, identificamos a crítica da realidade realizada ao longo dos séculos que antecederam o séc. XX. Ao lado dessa crítica da realidade estava uma metodologia moderna que distorceu a noção de história, do conhecimento da relação do homem e realidade no tempo, criando uma Filosofia da História

moderna que Niemeyer caracteriza como historicismo. Essa Filosofia incluiu na compreensão da história humana a novidade do pensamento evolucionista das ciências biológicas, bem como elementos da própria crítica da realidade que se estava realizando na Modernidade, como a desesperada busca por um fim último. Pois o fim último da ação humana, que estava garantido na tradição Ocidental através do mistério da fé cristã⁵⁷, este fora rejeitado na Modernidade, o que acabou criando um vazio a ser preenchido. Trata-se de uma busca desesperada e irracional da Modernidade em preencher o vazio espiritual causado pela rejeição da transcendência vertical.

Niemeyer destaca Turgot, Condorcet e Fourier nessa metodologia da história que afetou a compreensão moderna do homem, da realidade e do tempo. Isso conforme o que Camus⁵⁸ já havia alertado, sobre a substituição da transcendência vertical pela horizontal. O alerta de Niemeyer, a par da constatação de Camus, é que este historicismo e seu progressivismo colocou o Futuro no papel de Criador da realidade e, assim, uma futurologia no papel da religião⁵⁹. Futurólogos como Marx, então, passam a ser responsáveis pela construção dos dogmas de onde se deduz a compreensão da realidade e do que é certo e errado no presente, tudo em função deste presumido futuro.

A propósito, para a visão futura sobre a história da humanidade de Kant⁶⁰, a ordem ideal depende de um “*ius cosmopolitanum*” (disposição humana individualista e universal de agir conforme regras), além do “*ius civitatis*” e do “*ius gentium*”, deixando incompleta a

57 Agostinho define que a história não é realizada pelos atos do homem, nem determinada por Deus, a história é o que acontece simplesmente. Isso, pois, os atos do homem são guiados por seu livre-arbitrio e pela graça divina, ou seja, o homem é livre porque o bem que faz é realizado por sua própria escolha. Neste sentido, mesmo na ideia cristã da esperança no Reino de Deus, não é a história temporal que indica como isso ocorre, já que o Reino de Deus é uma experiência espiritual e atemporal e não um fato localizado em algum ponto do futuro. Assim, ao substituírem a esperança da fé cristã pela esperança em um futuro de perfeição como um fato na linearidade do tempo, os modernos estão substituindo algo que se concebe somente pela fé por algo que não deveria ser passível de fé, que é um possível futuro materialmente otimizado. NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. Pág. 55-56.

58 Criticando o Estado de espírito inquieto e belicoso do homem moderno, Camus identifica em Hegel o ápice da destruição da transcendência vertical. Ou seja, é no pensamento idealista de Hegel que o homem moderno passa a ser o construtor da realidade a partir de si mesmo. CAMUS, Albert. **L'homme révolté**. 133ª ed. Paris: Gallimard, 1951. p. 152.

59 Esse fenômeno de reencantamento da história como revelando um fim de perfectibilização para o homem moderno progressista, essa é uma tentativa moderna de substituir a religião com uma metafísica imanentista. Contudo, para o pensamento cristão sua esperança era atingir a busca da finalidade (telos) do homem, como o ser destinado a felicidade. E essa “*ersatz religion*” moderna, apenas promete um fim da história, um fato a se realizar no futuro, não tendo, portanto, o alcance transcendente e profundo na alma humana como a mensagem cristã. NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. Pág. 58.

60 Contudo, mesmo Kant admite que essa “paz perpétua” é uma obra artificial e idealizada, que nada tem com a natureza humana e que deve, então, ser imposta: “*A paz entre os homens que vivem juntos não é um Estado de natureza status naturalis, o Estado de natureza é, em vez da guerra, um Estado onde, embora as hostilidades não foram quebrados, há a constante ameaça de quebra. Assim, a paz é algo que deve ser "instaurado"*”. KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 2008. Pág. 33.

fórmula romana sobre Direito. Obviamente, como o argumento de Kant pertence ao idealismo moderno, já excluído está o Direito Natural (“*divinarum rerum notitia*”) ⁶¹, que na tradição cristão romana é o que unificava a ordem dos diversos povos, como já visto na análise da pesquisa histórica de Niemeyer na obra “*Law without Force*”.

Esse pensamento idealista de Kant é próprio da Modernidade, como foi em Comte e Marx, pois ambos realizam a substituição da linearidade da história judaico-cristã da tradição Ocidental. A experiência judaico-cristã, além de outras contribuições evidentemente, legou para o Ocidente a ideia de uma história linear, a ideia de que a existência tem um início e um fim. A Modernidade destrói a possibilidade/necessidade de um Criador ou fundamento cosmológico, destruindo também a ideia judaico-cristã de retorno da criação para o Estado de perfeição Divino (ou, a criação como deveria ser, conforme o conhecimento revelado pela fé). Contudo, isso criou um vazio a ser preenchido, onde os modernos futurólogos desenvolveram, em meio a sua crença absoluta da racionalidade científicista, essa ideia de história linear baseada e dependente apenas no progresso humano. Ou seja, ao desencantar o mundo antigo, os modernos tiveram que reencantá-lo a partir de suas crenças científicistas.

2.3.1.2 Historicismo moderado de Niemeyer

Como já vimos, a análise histórica é um método que Niemeyer utiliza desde sempre, tanto para criticar quanto para fundamentar determinadas ideias, institutos e práticas políticas. Assim como Eric Voegelin, Niemeyer verifica no século XX o necessário resgate de uma visão histórica da construção da realidade. Busca então, rejeitar a manipulação historicista da modernidade em função de uma nova história política, que resgata a experiência Ocidental, conectando a tradição Ocidental com o seu discurso conservador norte-americano do século XX.

Do ponto de vista do debate metodológico sobre o impacto do estudo histórico das ideias para a construção da Filosofia Política contemporânea, sua história das ideias não sofre a crítica do historicismo moderno⁶². Mas nisso encontramos uma diferença entre Niemeyer e

61 Texto: : “*Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuens. Jurisprudencia est divinarum atque humanarum rerum notitia, justis atque injustis scientia*” – KRUEGER, Paulus. **Corpus Iuris Civilis: Institutiones I-1**. 5ª edição tipográfica, 1889. p. 1.

62 Conforme Marcelo Gantus Jasmin, o debate metodológico do contextualismo linguístico de Quentin Skinner (escola de Cambridge) e a história dos conceitos (*Begriffsgeschichte*) de Reinhart Koselleck, há a crítica como o estudo histórico das ideias está eivado de preconceitos, pois no discurso contemporâneo quer-se imputar certa

Leo Strauss, pois Niemeyer recepciona com desconfiança os clássicos modernos da Política, enquanto que Leo Strauss buscava compreender a preservação da tradição Ocidental na Política Clássica de Maquiavel, Hobbes, Tocqueville, dentre outros modernos. Isto, pois, Niemeyer realizou a construção de um novo método histórico, na rejeição do historicismo moderno. Em seu novo método histórico, que Lewis chamará de “historicismo moderado”, verifica que os institutos atuais de uma dada comunidade política podem ser compreendidos, fundamentados e legitimados justamente em seu “passado público”, no que a “identidade pública” da comunidade é construída em função da “sucessão” ou transmissão de valores, que é o “ethos” da filosofia clássica aristotélica, como veremos.

2.3.1.2.1 O passado público

A construção da identidade de um indivíduo e da sociedade depende de uma memória. A sociedade não é naturalmente equipada com memória, como um indivíduo que tem na memória do passado sua própria identidade atual. Como a sociedade não tem um fenômeno testificante tangível sobre sua identidade, então seu passado é o próprio testificador de sua identidade. Niemeyer acompanha o pensamento de Voegelin, no que o “mito fundador” é um dos tipos de manutenção da sociedade através de seu passado. A diferença entre Voegelin e Niemeyer é que o primeiro realiza uma “historiogenesis” e Niemeyer um “historiopoeismo”⁶³, ou seja, Voegelin anuncia que o surgimento de uma comunidade está identificado com o curso da história em geral, enquanto que Niemeyer aponta o mito fundador como ponto de partida de dada comunidade na história. O mito fundador então é um acontecimento real que cria (poiética) aquela comunidade, fazendo ela ser o que é.

O que vem à memória é algo real, que ocorreu de fato. O passado não é só pessoal, mas social, ou seja, as experiências conjuntas em família, com amigos, com sociedade. No

responsabilidade atual para ideias e pensadores da história que, embora tenham contribuído para o estágio atual das ideias, não podem ser interpretados para além de sua época de influência. Neste caso, quando Niemeyer busca a raiz do fenômeno do totalitarismo no arcabouço de ideias e fermentação cultural da modernidade, seu discurso não está evadido daqueles perigosos preconceitos alertados por Skinner. JASMIN, Marcelo Gantus. História Dos Conceitos e Teoria Política e Social: Referências Preliminares. Em: **Revista Brasileira De Ciências Sociais**. Vol. 20, n. 57. Fevereiro, 2005. Pág. 27-38.

⁶³ Historiogenesis, como é classificado o tipo de história produzida em Voegelin, diz respeito a voltar no tempo buscando o início do fenômeno atual. Já Niemeyer vai mais longe ao conferir ao acontecimento histórico passado o caráter de criação da realidade atual. Poeismo é como Aristóteles chama o trabalho dos homens que primeiro explicaram sua realidade, através do mito, fornecendo material racional básico sobre a transcendência, para pensarmos nossa realidade atual. Por isso Aristóteles afirma que “o filósofo é também amante do mito”. ARISTÓTELES. **Metafísica** (ed. Giovanni Reale). Vol. I. São Paulo. Loyola, 2002. p. 6.

espaço da polis aristotélica, na atmosfera pública e impessoal, o bem comum não é pessoal, e o passado também não é pessoal, sendo comum. O passado da sociedade não oferece retorno (memória), uma revelação de si mesmo, e isso gera impulso para especular sobre realidade atual. Niemeyer verifica que se tem uma medida segura sobre as ações políticas do presente quando se realiza a busca pelo passado. Isso, pois, ao contrário de uma ideologia futura, “o passado não é feito pelas nossas preferências e intenções. É antes, no retorno do passado que algo se revela para nós, e na reflexão realizada sobre isso que retornou, adentramos em um processo de descoberta que é no sentido de revelação sobre nós mesmos”.⁶⁴ É isso que Niemeyer afirma como tradição, e, por isso, seu apoio aos princípios conservadores nos EUA durante a Guerra Fria, pois só a manutenção da memória histórica da sociedade, do mito fundador, dos princípios construídos historicamente através da experiência real daquele “*realm*” (polis/comunidade), tendo como referencial a transcendência cristã, só essa tradição pode fazer frente às ideologias de massa e o totalitarismo ideológico do século XX.

2.3.1.2.2 *Sucessão e identidade pública*

Essa identidade historicamente construída é gerenciada pela “sucessão”. Ou seja, o que é publicamente lembrado é o que as novas gerações desejam saber sobre a realidade do ser ou sobre a ética da ação. Sendo que este saber sobre sua identidade leva a verificarem seu passado como herança, como tradição. Em meio a modernidade, Vico já preconizava o debate de resgate da tradição, afirmando que preservar memória sobre ordem e leis é da natureza humana. Niemeyer critica o argumento relativista moderno que verifica a reconstrução da ordem diariamente, sem conexão com o passado. Nessa linha, a democracia rousseauiana que afirma a construção da existência política da comunidade num plebiscito diário para qualquer problema. Tal democracia seria impraticável, e levaria a anarquia. Para uma ordem de convivência efetiva deve haver uma identidade pública que assegure consenso na maioria das questões. E “o mito da sucessão pública assegura, para a existência comum de uma multidão, um campo de transcendência do ser, para que os homens sejam o que são em

64 Tradução livre do original: “The past is not made by our preferences or intentions. Rather, in the return of the past something uncovers itself to us and in the reflection prompted by what returns, we go through a process of discovery that is in a sense a revelation of our self”. NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 149.

virtude da identidade pública mantida por séculos”.⁶⁵ Como é o passado comum que garante a verdade existencial do povo, isso é o que traz paz e evita a guerra, sendo fundamento para uma ordem de convivência. No exemplo bíblico de Israel, Davi consegue reunir as tribos formando um reino utilizando o passado público para tal. E a manutenção da paz publica neste reino se deve justamente a este passado vivo, no que o povo é regularmente exortado pelos profetas a agir conforme esse passado.

2.3.2 Crítica à Modernidade e arcabouço conceitual para Filosofia Política

2.3.2.1 Crítica à Modernidade e o conceito de “*total critique*”

O conceito “*total critique*” de Niemeyer diz respeito ao fenômeno de rejeição da realidade para busca de ideais racionalistas, ocorrendo nas revoluções provocadas pelas ideologias modernas. Trata-se de um posicionamento negativo diante da realidade existente, com rejeição total da própria realidade, ou seja, de toda tradição produzida pela experiência humana ao longo do tempo, em nome de ideologias utópicas e irrealizáveis. Como a realidade idealizada é inatingível, o trabalho de destruir o antigo nunca cessa, justamente por nunca chegar o momento de construir o novo, pois que esse é irrealizável e desconhecido. Assim, a “*total critique*” é a necessária destruição de tudo o que a sociedade representa sem, contudo, ter uma nova ordem para substituir o que fora destruído.

Principalmente na obra “*Between Nothingness and Paradise*”, podemos averiguar que o conceito chave de Niemeyer para a compreensão dos males do séc. XX causados pela Modernidade repousa na ideia de “*total critique*” ou “crítica total”. Isso diz respeito a um posicionamento revolucionário negativo/destrutivo, tido pelos modernos como necessário e inevitável. Uma crença moderna, oriunda de uma representação negativa da sociedade, que resulta na rejeição total da realidade existente. Mas este conceito-chave é a conclusão indutiva de uma grande pesquisa crítica que Niemeyer faz ao longo de sua empreitada na Filosofia Política.

65 Tradução livre do original: “The myth of public succession secures, for the common existence of a multitude, a transcending ground of being, so that men are what they are by virtue of the public identity enduring for centuries.” NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine’s Press, 1998. p. 177.

A averiguação das causas do pensamento totalitarista resultante da “*total critique*” moderna é realizada através de análise histórica das ideias e idealizadores que precedem esse regime e que expressam e exemplificam a decadência e irracionalidade do discurso da Modernidade. Um rol de personalidades históricas é apresentado como sendo necessário para o entendimento da evolução do discurso moderno. Começa sua empreitada verificando o manifestante panfleteiro Babeuf, que se baseou no iluminismo de Morelly e Jean Mesllier, e remotamente em Rousseau, Diderot e Mably. Passa a analisar estes primeiros movimentos intelectuais e políticos da Modernidade de descontentamento, oriundos da própria fragmentação da tradição. Verifica como acabaram formando idealizadores teóricos do nível do esquerdista hegeliano Marx. Chegando finalmente a consequência prática de toda idealização anterior, representados aqui pela atuação de Goebbels, Lenin, Bakunin, dentre outros revolucionários da entrada do séc. XX.

Embora cada pensador moderno analisado possua características peculiares e diferente contribuição para o totalitarismo do séc. XX, para todos esses pensadores do movimento “*total critique*”, a ordem natural da sociedade é a comunidade socialista igualitária futura. Niemeyer estabelece critérios para averiguar a contribuição específica de cada pensador e político moderno na construção da ideologia totalitária. Os idealizadores são averiguados conforme suas ideias sobre Deus, Ordem Natural, natureza humana, ideologia, alienação, religião, causas dos males, revolução e “*nothingness*” (nulificação, destruição). Somente após dissecar de forma crítica a modernidade e suas consequências é que passa a apresentar uma alternativa, que é justamente o argumento conservador de resgate da tradição Ocidental.

2.3.2.1.1 *Total crítica axiológica e teleológica da sociedade*

A crítica total da sociedade existente considera que a ordem moral dessa sociedade é nula, pois seus axiomas não correspondem a natureza humana observada. Para Morelly e Meslier⁶⁶ a ordem existente é simplesmente nula, alienando o homem de sua verdadeira natureza. Essa crítica baseia-se no conceito de natureza, usado em três sentidos. Primeiro a natureza (estrutural) do homem, o que sofistas chamam “*physis*”. Segundo as forças vitais que preenchem a estrutura, ou “*nomos*”, com três subdivisões: natureza como norma para animais,

66 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 6 e 23 ss.

para paixões humanas e para relações de trabalho (homem x natureza). Terceiro, a natureza como ordem oposta à ordem atual, que é falsa e baseada em preconceitos. A ênfase desse tipo de crítica, como a de Morelly e Meslier, seria de mudança da organização social atual, embora não necessariamente de forma violenta.

Há também a crítica total moderna que diz respeito aos fundamentos teleológicos tradicionais na sociedade moderna. Para o historicismo de Turgot, Condorcet e Fourier a ênfase não é na natureza, mas na história, em três sentidos. Primeiro, a história é entendida como sequência de fases de ordem, por leis cognoscíveis. Segundo, é processo no qual a verdadeira natureza da humanidade se realizará finalmente. Terceiro, o estudo da história é o trabalho de descrever a transformação do passado (que chega a ser nulo) para um futuro melhor, sendo que este movimento é do não ser para o ser, com missão para elemento social e caráter normativo. Essa perspectiva histórica da “*total critique*” divide a história humana em duas realidades: uma aceitável, real e futura; outra inaceitável, irreal e passada.

Em sua crítica⁶⁷, Niemeyer afirma que o homem tem existência histórica, mas que a transcende. Tanto na “*total critique*” axiológica, que afirma o destino do homem em função da natureza, quanto na teleológica, que o faz em função da história, ambas são reducionismos modernos. Aceitar uma ou outra significa excluir a outra face que complementa a experiência real do homem. Marx combinou as duas visões em seu “socialismo científico” levando a “*total critique*” para sua face prática, a “*total revolution*”. Assim, na fórmula marxista a crítica total é axiológica e teleológica: para realizar a verdadeira natureza humana, a ordem verdadeira provém do resultado de um movimento histórico, que é a destruição do mundo anterior pela revolução total.

2.3.2.1.2 Nihilismo (ou Chialismo, ou milenarismo) Hegeliano

A crítica teórica que a modernidade construiu foi transformada em revolução prática por Hegelianos como Marx e Bakunin. Hegel baseava sua filosofia na sua experiência com o Cristianismo e a Revolução Francesa. Mas os Hegelianos partem diretamente da ideia de Hegel, de que o homem é capaz do conhecimento absoluto e que a história é a dialética progressista humana, continuamente destruindo o anterior em busca de um futuro melhor.

67 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 76 ss.

Este novo mundo, por ser mais racional, torna o velho mundo aparentemente irracional. Com base na assertiva niilista “o que é real é racional, mas nem tudo que é racional é real”, estes hegelianos buscaram refazer a realidade pela racionalidade, fazendo com que o além se torne imanente⁶⁸.

Curioso destacar que o racionalismo moderno cria suas leis universais inconscientemente baseados no Direito Natural construído até então. Mas isto em si não seria um problema. O problema é que, fazendo isso, os racionalistas modernos acabaram estancando a contínua experiência da tradição Ocidental. Essa se dava com a descoberta de instituições políticas e jurídicas pela Filosofia Política clássica. Instituições capazes de realizar o Direito Natural informado pela tradição, pelas virtudes até então conhecidas. Isso em um processo que mantinha o Direito Natural reafirmado em sua carga axiológica transcendental a cada nova experiência, sempre em função do bem.

O que os modernos realizam é o fim do processo contínuo de descoberta dos meios para se realizar o bem da polis e, portanto, a felicidade ou plenitude humana. Este processo que se mantinha na tradição Ocidental, garantido pela estabilidade e carga axiológica do elemento transcendente da cultura judaico-cristã. Processo que, na Modernidade, foi substituído por um conjunto de presunções racionalistas sobre o que passou a se chamar “natureza humana” em caráter “universal”. Na verdade, não há nada de universal e natural nos modernos princípios do Direito e na moderna teoria política, pois são elementos transitórios e não obrigatórios⁶⁹ da experiência humana se desconexos de realidade transcendente que os informem.

Assim, o descontentamento dos modernos não é para com a tradição Ocidental, mas para com o mundo real que não corresponde ao seu mundo idealizado. E a destruição que os modernos pretendem realizar não é do passado, mas de sua própria situação presente, que é apenas uma sombra do passado. E isso ocorre, pois do niilismo moderno, pois se só é verdadeiro e real aquilo que a razão pode conhecer, então o mundo existente, que é rejeitado pela razão, deve ser destruído em nome de um novo mundo que seja conforme aquilo que a razão espera do mundo. A preocupação dos hegelianos é saber quais são as irracionalidades presentes que bloqueiam o progresso, e como removê-las, na troca aventureira da realidade atual por uma realidade possível. Marx prega a revolução total para mudar o homem, Bruno

68 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 79-80.

69 O filósofo australiano John Finnis é quem defende para a atualidade que os bens obrigatórios para plenitude humana são aferíveis no Direito Natural pela razão prática, dentro do contexto da tradição. Ver: FINNIS, John Mitchell. **Direito Natural em Tomás de Aquino: sua reinserção no contexto do juspositivismo analítico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

Bauer e Edgar Bauer pregam a destruição do antigo, Arnold Ruge prega uma revolução política e Bakunin uma destruição criativa⁷⁰.

2.3.2.1.3 Trocar a transcendência pela imanência

Para Friedrich Richter, o velho a ser destruído é o que se apoiava na transcendência, sendo que o novo a ser defendido é o que se apoia na imanência. Feuerbach⁷¹ apoia tal ideia, pois Deus é só uma projeção imaginária do homem, na qual estão projetadas qualidades imanes que devem ser retomadas pelo homem. Para Marx, a emancipação restaura para o homem o que era para ser seu, eliminando a abstração do “cidadão” em nome do homem real.

Marx foi mais a fundo, inclusive criticando a idealização do “Estado” de Hegel⁷², pois esse Estado continuaria a tirar do homem o poder político que é dele. Assim, a realidade seria a sociedade civil (imane) menos o Estado (que é ilusão, abstração), sendo então uma ordem social baseada nas relações de propriedade e trabalho.

2.3.2.1.4 O homem privado (econômico) e a ordem no trabalho coletivo

Na Revolução Total de Marx, o homem real é o homem privado (econômico) e não o universal político (homem + Estado) de Hegel. Tanto Marx e Hegel concebiam a esfera privada determinada pela propriedade privada, sendo que para Marx, como não há esfera pública, é a propriedade que determina as relações do homem, e não o Estado que é só uma ideia, abstração. Na civilização que deve ser destruída, a propriedade privada é o constituinte do homem, sendo que não há mais vontade humana que não subordinada à vontade da propriedade privada. Hegel buscava no Estado (ideal) uma solução para os conflitos privados,

70 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 81-82.

71 Para Feuerbach o Deus cristão é o mais próprio para demonstrar que deus é uma construção da mente humana, pois que é um deus humano, pessoal. FEUERBACH, Ludwig Andreass. **A essência do cristianismo**. Campinas: Papirus, 1988. p. 46.

72 O Estado racional de Hegel pressupõe uma natureza humana racionalista: "O Estado é o que existe; é a vida real e ética, pois ele é a unidade do querer universal, essencial, e do querer subjetivo – e isso é a moralidade objetiva. O indivíduo que vive nessa unidade possui uma vida ética, tem um valor que existe nessa substancialidade". HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da História**. 2ª ed. Brasília: UNB, 1999. p. 39.

enquanto Marx considera ilusória a medição entre a vontade humana e a força da propriedade privada, pois são extremamente opostos.

Marx também usa o conceito de trabalho de Adam Smith⁷³, no que o trabalho e as trocas é que tornam os indivíduos em uma sociedade. Contudo, Adam Smith não analisava tal fenômeno como ordem política, mas só econômica. Já Marx percebe ordem política na divisão do trabalho e trocas, pois o trabalho só seria moeda válida, como alega Smith, num sistema de produção comunal. Ao contrário de Aristóteles e Smith, Marx não aceita o trabalho como criação social, mas individual e subjetiva, não reconhecendo a divisão social do trabalho e nem a trocas como uma ordem válida ou real.

Como sua noção de produção comunal não é averiguável na história, Marx acaba determinando que essa esteja programada para ser realizada no futuro. Assim, sua imagem de produção comunal é a de uma comunidade produzindo como se fosse um indivíduo, e um indivíduo ideal, cujo arquétipo é Robinson Crusoé⁷⁴. Para que o trabalho seja social por princípio e não como resultado, eliminando a compreensão da divisão do trabalho e trocas como reais.

2.3.2.1.5 A realidade moderna como um sonho

Niemeyer questiona porque a crítica de Marx acaba se tornando a suma crítica moderna. A ideia materialista básica de Marx é de que a realidade é baseada no conceito “homem privado”, ou seja, a função econômica é que constrói a ordem social, e não a contemplação de outros fins. O homem, assim, não é um ser político, como em Aristóteles, mas um ser econômico, o “*homo faber*”. A crítica de Niemeyer é de que Marx nega que a experiência humana e a história tenham capacidade de explicar a natureza humana, sendo que só sua “realidade possível” e futura poderia. Ou seja, a história humana até então não teria revelado nada sobre a natureza humana para Marx, que só aceita a natureza humana idealizada em seu racionalismo.

73 SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. I. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 10 ss.

74 O modelo de Marx do “homo faber” é a personagem da literatura Robinson Crusoé. Este é o homem moderno em sua maior expressão, pois isolado em condições adversas sem sinal de providência divina que o assista, consegue sobreviver com grande sucesso, utilizando de suas capacidades, que a modernidade credita ao indivíduo como naturais. NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 90.

O mesmo ocorre com o conceito de auto alienação. Marx afirma que por toda história, inclusive a atual, o homem está alienado da sua real natureza. O homem que trabalha, mas não deixa de ser humano para ser trabalhador, esse homem só existirá no futuro, na humanidade futura, sem classes, sem nenhuma distinção entre indivíduos. Segundo Niemeyer, esse ideal de Marx ocorre devido a integração mística entre trabalho (do tipo Robinson Crusóé) e indivíduo, não podendo haver mais diferenciação entre homens pela divisão de trabalho, para o homem não ser escravo da produção. Ou seja, o homem moderno, idealizado na personagem Robinson Crusóé, é considerado como o tipo de homem que todos os indivíduos podem ser, mas que só numa sociedade socialista futura poderá se realizar.

No capítulo três de “O Capital”⁷⁵ tem-se a ideia de Marx sobre essa sociedade futura, no que se pode destacar que o homem será realmente livre só quando for o homem socializado. Essa ideia não provém de um misticismo da natureza, nem do sagrado. Como um racionalista, seu místico futuro provém de sua criação intelectual: o *homo faber* (arquétipo em Robinson Crusóé), num mundo idealizado futuro, sem nenhuma base na experiência humana da realidade. Assim, Niemeyer alerta que Marx chega a ser mais idealista do que Hegel, pois Hegel teorizou sobre um Estado ideal, que é de fato uma criação artificial da razão, enquanto Marx teorizou sobre a natureza humana ideal, uma especulação puramente idealizada.

2.3.2.1.6 Alienação

Para Hegel, alienação ocorre quando o homem, ao perseguir algo maior que lhe é desconhecido, não tem noção de que sua ação é essa busca. Para Feurbach, alienação é a crença em uma mentira, “esse feliz erro de crer em Deus”, e para desalienar basta confrontar o homem com sua realidade natural e humana. Já para Marx, a alienação é uma negação ontológica da realidade do ser. E a classe social que mantém a alienação para tirar proveito disso é culpada de um crime contra a humanidade. Essa ideia se torna tão forte que, em seus escritos pós 1847, usa o termo ‘exploração’ para definir a alienação capitalista.⁷⁶

Ao contrário de outros, Marx não apoia a ideia de desalienação do homem na capacidade potencial do homem atual, mas sim numa segunda realidade, fora deste cosmo e experiência humana. Essa segunda realidade advém da pura especulação ideológica, como

75 MARX, Karl. **Capital: A Critique of Political Economy**. Vol. I, part I. New York: Cosimo, 2007. p. 106 ss.

76 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 95.

projeção do futuro. Assim, conforme Niemeyer, a desalienação proposta pelo socialismo marxista significa alienar o homem de sua realidade historicamente construída.

2.3.2.1.7 A moral passada e presente considerada nula

Marx não condena os atos moralmente errados da sociedade, como os profetas do antigo testamento faziam. Condena toda a condição histórica da existência humana, não sendo condenação moral, mas ontológica. Isso, pois qualquer moral, relação, lei, consciência são falsos e injustos. Marx realiza um reducionismo absoluto da condição moral humana. Isso se dá, pois da transcendência horizontal da ideologia marxista. Camus⁷⁷, em sua explicação do fenômeno do idealismo moderno, classifica de transcendência horizontal a ideia de Marx, ideia de que o bem fundamental não é algo superior a condição humana (o que se dá na transcendência vertical), mas apenas algo futuro e dependente do próprio homem.

Na sociedade atual só é moral o homem que luta contra essa sociedade imoral. Contudo, para Niemeyer, a incapacidade de Marx realizar julgamento moral da sociedade reside no fato de o homem ideal de Marx nunca ter existido na experiência histórica da humanidade, mas ser uma criação de sua mente com base em uma possível realidade futura. Assim, o homem moral só pode ser aquele que luta para destruir o mundo atual em nome do mundo futuro⁷⁸.

2.3.2.1.8 A ideia moderna de paraíso perdido

Materialismo histórico é o aspecto teleológico da teoria marxista. A leitura marxista é de que a história é fenômeno dado, incluindo o futuro, sendo que cada fase muda para a outra como reflexo de um Estado de necessidades e técnicas para sua satisfação. Mas para Marx, todo o passado não foi história do trabalho humano, pois foi história de uma sociedade alienada, de uma existência animal sub-humana.

77 CAMUS, Albert. **L'homme révolté**. 133ª ed. Paris: Gallimard, 1951. p. 153.

78 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 97.

Contudo, em seu historicismo, a história não é uma continuidade, pois a revolução proletária torna todo o resto em pré-história da humanidade. Assim, Niemeyer afirma que Marx não tinha a ideia de materialismo histórico, pois divide a história em antes e depois, e não em fases de um “continuum”. Para Marx, só há história dos modos de produção e não história da consciência humana, embora, contraditoriamente, sua futura revolução seja uma mudança de consciência do homem. Marx compara as revoluções, sendo que a burguesa foi só mais uma mudança no modo de produção. Já a futura revolução do proletariado é revolução política e de consciência, sendo diferente e única, pois se trata da emancipação da humanidade.

Em “O capital”⁷⁹, Marx descreve o porquê da revolução que acaba com o capitalismo, sendo que o materialismo histórico só ajuda a sua estrutura ideológica que apoiará sua ideia de revolução total. Embora Marx procure suportar sua ideia na certeza da ciência positiva, com sua observação do fenômeno da revolução burguesa, e não com uma crença, Niemeyer verifica elementos de religião na ideologia de Marx. As suas “leis históricas” são como a “providência”, e o proletariado é o “salvador e redentor” da humanidade. O materialismo histórico é usado, não só para fundamentar cientificamente sua ideologia, mas para fomentar categorias de estratégias revolucionárias, pois usa essa “ciência” para apoiar suas ideias preconcebidas, ciência revolucionária que será utilizada por Lenin.

Em suma, na Crítica total marxista temos a irracional crítica axiológica, que desenha um ser humano ideal, que é inexistente por não se observar o homem historicamente construído. Essa crítica fundamenta a irracional crítica teleológica, na qual a história é um caminho para o fim último de se realizar, no futuro, esse homem idealizado e preconcebido.

2.3.2.1.9 A ilegitimidade permanente do totalitarismo

Os regimes baseados em ideologia gnóstica, de total crítica da sociedade, não tem governo legítimo, já que todos os requisitos para uma comunidade válida não podem se realizar na situação de revolução permanente sem fundamento no passado. Portanto seu governo só é possível por uma intimidação sistemática. Ou seja, o medo de todos da

79 MARX, Karl. **Capital: A Critique of Political Economy**. Vol. III. New York: Cosimo, 2007. p. 820.

sociedade, em uma sociedade vigiada no tipo de vigilância denunciada na ficção de George Orwell⁸⁰, de um “Big Brother”, com repressão, espões e denúncias anônimas.

Ao menos para o Partido e apoiadores ativos, a fé na promessa da sociedade futura é causa de legitimação do regime.⁸¹ Mas para o povo não, pois a fé pública necessária no governante ocorre apenas quando esse governo represente a verdade sobre o ser presente, quando a mente coletiva está no governante.

Niemeyer atenta para a questão colocada por Bertrand de Jouvenel⁸², de que o futuro serve como causa para o povo, se for um projeto em andamento possível. Isso, pois, a comunidade política deve ser capaz de realizar projetos para o futuro. Mas o futuro de uma realidade porvir, da qual o povo atual não se sente parte, essa não é causa, pois não oferece orientação sobre os atos de agora, não orienta costumes e Direito para a ordem cotidiana.

2.3.2.2 Conceitos fundamentais para uma Filosofia Política de resgate

2.3.2.2.1 *Ideologia, filosofia, gnosticismo, e liberdade*

Para a construção da Filosofia Política, necessário definir claramente a diferença entre ideologia, gnosticismo e Filosofia. Isso, pois, embora as três sejam posturas contemplativas, o que se busca na filosofia é o ser. E, na Filosofia Política, o ser objeto da compreensão é o bem viver do homem na polis. Essa definição clássica se complementa com a filosofia cristã de Agostinho, no que a busca pelo ser leva inevitavelmente a Deus, pois, na causa final do ser está sua dimensão transcendente que, no Cristianismo, é Deus⁸³.

Inclusive, Niemeyer verifica que a tradição Ocidental é verificada na descoberta da alma humana, na filosofia grega e no Cristianismo: “foi uma grande marca para a humanidade

80 Ver a obra de ficção anti-totalitarismo: ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Claro Enigma, 2010. Na mesma linha, o “admirável mundo novo” de Huxley revela a desumanização do controle totalitário, por melhor que sejam as intenções de tal estruturação: HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Porto Alegre: Globo, 2009. 397p.

81 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 203

82 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 205

83 AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio** (tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira ; revisão Honório Dalbosco). São Paulo: Paulus, 1995. p. 131.

quando, tanto na filosofia grega e na doutrina cristã, a abertura da alma foi vista como o portal da verdadeira ordem e do bem”⁸⁴.

Já averiguamos a crítica de Niemeyer em relação a ideologia como produto da Modernidade. Na ideologia não há busca pelo ser, já que o objeto de contemplação é uma possibilidade, presumida e futura, não pertencendo a realidade experimentada. Na filosofia há amor pela verdade, mas na ideologia em movimento, só o que se busca é o poder. Poder para se realizar a destruição do ser conforme se apresenta na atualidade. Isso devido as ideologias modernas levarem tão somente a destruição da realidade em nome do sonho, sem construir um novo ser substituto, justamente pela sua inviabilidade no mundo real.

Na verdade há uma ontofobia na ideologia, que é a rejeição do ser em sua realidade e, por isso, a ideologia não é capaz de produzir Filosofia Política. Isso explica porque no totalitarismo soviético não houve a produção de uma Filosofia Política, de uma filosofia que buscasse compreender a sociedade revolucionária internamente. Pois não consideram que exista um ser para se compreender, já que este é futuro e, conforme Niemeyer, irrealizável.

Próprio dos maniqueístas adversários de Agostinho, o Gnosticismo difere da filosofia, pois tem amor pelo dever ser e não pelo ser em si. Ou seja, assim como a ideologia, rejeita o ser da realidade, não possuindo o caráter filo ôntico da filosofia⁸⁵. Essa distinção é necessária para apontar a leitura que Niemeyer realiza de Santo Agostinho. Ou seja, Niemeyer quer resgatar, não qualquer transcendência da cultura Ocidental, mas a transcendência cristã filosófica, a mesma defendida por Santo Agostinho contra o gnosticismo remanescente da doutrina maniqueísta.

Para esse gnosticismo dos maniqueístas, o homem, devido a sua condição material, não tem liberdade para escolher entre o bem e o mal, pois a matéria é o mal, a imperfeição. Assim, a moral só existe no mundo espiritual, não sendo uma realidade na matéria. Mas em Agostinho, Niemeyer verifica o conceito de liberdade que se perdeu na modernidade. Pois que a liberdade individual significa que cada um é responsável por suas escolhas, seus atos e consequências de seus atos, reconhecendo que o homem possui o livre-arbítrio, ou seja, a capacidade de escolher e a responsabilidade de viver as consequências de sua escolha. É essa noção de indivíduo da tradição Ocidental que deve ser resgatada, substituindo o individualismo moderno, no qual o indivíduo acaba se tornando dependente do Estado. Ou

84 Tradução livre de: “It was a great milestone for all of humanity when, both in Greek philosophy and in Christian doctrine, the "opening of the soul" came into sight as the gateway of true order and goodness.” NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 259.

85 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 141-142.

seja, o ser humano, como indivíduo livre, tem valor em si e para a comunidade que participa em seu “*ontos*”.

2.3.2.2.2 *Existência política: 4 conceitos*

Os conceitos construídos pela ciência política moderna devem ser revistos, pois foram construídos em rejeição a possibilidade de transcendência. Rousseau chega a classificar o tipo de sociedade que se baseia em um mito fundador como um ser coletivo e não uma comunidade política, nos termos modernos. Niemeyer trabalha quatro conceitos de existência política, ou seja, de essência da autoridade. Isso, verificando a questão da importância da história pública na construção de uma comunidade política.

Buscando na tradição Ocidental conceitos para definir sociedade política⁸⁶, destaca o remoto conceito egípcio “*ka*”, revelado pelo estudo do egiptólogo Henri Frankfort. Este conceito expressa a “força vital” que conecta todos do reino com o rei ou a força política local. Nos escritos sobre política do historiador islâmico do séc. XIV, Ibn Khaldun, Niemeyer encontrou o termo “*asabiyah*”, que significa o “espírito do povo”, contemplando uma consciência comunitária que conecta a todos de forma transcendente. Do estudo sobre o medievo, Vico nos traz a “*mente heroica*” como fator que une o povo sob a liderança de um indivíduo ou grupo exemplar.

Na modernidade, Jean Bodin caracteriza a existência política pela “*soberania*”⁸⁷, enfatizando a vontade e liberdade, que são valores modernos. Conforme elementos de um Estado moderno: etnia, território, governo e soberania, acabam exacerbando as diferenças entre os povos europeus, o que não ocorria antes, justamente pela unidade cultural que elencava um terceiro poder acima dos poderes locais, que unificava a conduta de todos os indivíduos. O elemento soberania, desenvolvido desde Jean Bodin e Rousseau foi fundamental para o crescente nacionalismo, enfatizando o pertencimento local e realizando um distanciamento entre os povos europeus.

Curioso destacar que estes conceitos trazidos por Niemeyer revelam em si os tipos ideais de legitimidade do governo na sociologia de Max Weber: poder legal ou burocrático,

86 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 181-183.

87 Ver em: BODIN, Jean. **Oeuvres philosophiques de Jean Bodin**. Paris: Presses Universitaires de France, 1951. 473 p; e ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Porto Alegre: L&PM, 2007. 151p

tradicional e carismático⁸⁸. Sendo que o carismático depende de atributos do líder que levem o povo a obedecer seu governo, próprio de governos instaurados em épocas de revolução. O legal ou burocrático se legitima racionalmente, havendo obediência civil na mesma medida de sua eficácia utilitária, próprio dos governos modernos, segundo Weber. O tradicional é governo que se apoia na tradição da comunidade, ou seja, aquele em que a obediência civil já está garantida pela permanência no tempo da situação em que a organização políticase encontra. Se considerarmos a sociologia de Weber, dos conceitos elencados por Niemeyer os dois primeiros pertencem a um tipo de obediência civil, que é o tradicional. A mente heroica de Vico é do tipo carismático, e a soberania de Bodin pertence ao Estado burocrático moderno.

O que Niemeyer quer mostrar nestes quatro conceitos é o que eles têm em comum, que é revelar a força que está por traz da unidade política, capaz de formar o que se chama de sociedade. Segundo Niemeyer, o próprio conceito moderno “sociedade” não é suficiente para descrever o fenômeno, pois não compreende toda magnitude transcendente que aqueles quatro conceitos demonstram.

2.3.2.2.3 A unidade política: “realm”

O termo povo não serve para definir a existência de comunidade política (nem outros termos da modernidade) baseada na manutenção do mito (transcendência) pelo “*nous*” (capacidade racional do homem para o divino). Assim, o termo ‘reino’ é utilizado por Niemeyer para a inteligibilidade da ordem, no que cada reino tem os elementos suficientes para ser entendido internamente, para se manter e realizar sua interpretação específica do Direito Natural.

Assim, cada reino é uma existência política única, em que os cidadãos terão uma racionalidade própria sobre sua existência política, pois ligado a um mito fundador próprio: “Um reino é, antes de tudo, um fenômeno da história que não é atribuível propriamente a necessidades lógicas, ou psicológicas, ou material ou ambiental, nem pode ser explicado em termos de “acordo” ou forma” ou “princípio” ou fator”.”⁸⁹

⁸⁸ Ver em: WEBER, Max. **Três tipos de poder e outros escritos**. Lisboa: Tribuna da História, 2005. 194p

⁸⁹ Tradução livre de: “A realm is, first of all, a phenomenon of history that is not properly attributable to either logical, or psychological, or material, or environmental necessities, nor to be explained in terms of ‘agreement or ‘form’ or ‘principle’ or ‘factor’.” NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 188-189.

Ou seja, o conceito “realm” de Niemeyer verifica que há comunidade política quando se fundamenta no mito, sendo que seus cidadãos (ou a classe de autoridades dirigentes, no caso de uma monarquia ou uma aristocracia) possuem a capacidade para manter os valores transcendentais que emanam do mito fundador.

2.3.2.2.4 Virtudes existenciais *spoudaios* e *psique*

Niemeyer verifica na filosofia grega a conceituação necessária para o resgate da Tradição Ocidental. Na Ética de Aristóteles há três conexões básicas da existência política com o indivíduo, três virtudes. A primeira é a virtude da justiça, que diz respeito a manutenção das relações entre indivíduos. A segunda é a “*phronesis*”, ou sabedoria nas escolhas individuais, o saber administrar os desejos de forma racional em função da experiência adquirida. A terceira é a harmonia da amizade, o amor ao bem comum, sem o qual não seria possível a existência da polis.⁹⁰

Niemeyer destaca a virtude da justiça individual conexa com a *moral social*, bem como o desejo da verdade com a *prudência*, e o desejo de existência comum com “*spoudaios*”⁹¹, que é a vontade de preservar existência em comunidade. Se as partes racional e irracional não coexistem, não há “*spoudaios*”, a existência não é atrativa, tanto individual quanto em comunidade. Elevado ao nível social, essas virtudes do homem político formam a “Homonoia”, que é o conjunto de valores consensuais, a própria mente coletiva, a psique coletiva.⁹² Ainda, junto com as três virtudes estaria uma teologia civil, uma espécie de religião utilitária. É o que havia na Grécia antiga e em Roma, pois da vida religiosa fazer parte da vida política. Contudo, não se confunde com a teologia civil moderna de autores como Rousseau, Hobbes, Comte e Sant-Simon. Estes modernos elevaram o poder social a um ‘deus mortal’, ou seja, a mente coletiva passa a ser fundamento de si mesma, sem transcendência.

90 A amizade é essencial, pois justiça e a sabedoria podem existir no indivíduo, mas a amizade só se perfectibiliza na vida em comunidade, na polis. ARISTÓTELES. *Nicomachean Ethics*, Book IX, 4, 1166a. In: ARISTOTLE. **The works of Aristotle** (trad. W. D. Ross). London: Clarendon Press, 1965. pág. 2746.

91 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 269-270.

92 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 195.

2.3.2.2.5 *Os limites das virtudes existenciais*

Conforme a denúncia de Camus⁹³, o assassinato lógico de regimes totalitários só pode ser remediado pela aceitação de limites. Tanto regime totalitário quanto ordem política legítima necessitam virtudes existenciais, pois é o que garante efetividade ao processo. Não há humanidade universal, mas apenas o reconhecimento do homem em um reino, em uma comunidade política.

O homem cosmopolita do racionalismo moderno de Kant não existe, ou não é um ser que pertence a espécie humana como tal. São as virtudes existenciais que abarcam a comunidade concreta e a vida do indivíduo participante. Nossa civilização, fundada na filosofia e transcendência, requer política crítica, sem retirar a dimensão transcendental da vida. A ordem política é a ordem da vida prática do ser humano, que não pode ser um humano fora da comunidade. O homem fora da convivência de uma comunidade política é um ser desumanizado, pois sem as virtudes necessárias para a realização da plenitude humana.

Assim, é na Filosofia Política clássica de Aristóteles que Niemeyer encontra as virtudes para a unidade da comunidade política contemporânea. Ainda, complementando a tradição Ocidental, Niemeyer destaca a necessidade de manutenção da religião cristã. Para a tradição Ocidental e a ideia conservadora de que o homem não é um ser perfeito, mas limitado, a religião deve manter a ligação com o divino imutável, para que as inovações não passem a ser divinizadas, ou seja, para que não se confundam inovações com perfectibilização do homem. Atualmente isso é o que ocorre na pós-modernidade, pois da falta ou deturpação do elemento transcendente religioso, causado pela Modernidade, resultando em uma espiritualidade terapêutica, com finalidades meramente individuais.

2.3.3 O resgate da realidade e da transcendência na tradição Ocidental

2.3.3.1 Transcendência, Direito Natural e o mito na Filosofia Política

93 CAMUS, Albert. *L'homme révolté*. 133ª ed. Paris: Gallimard, 1951. p. 17.

2.3.3.1.1 Transcendência de valores no Direito Natural

Desde a primeira fase de Niemeyer temos sua preocupação com a fundamentação histórica da realidade, bem como sua crítica à Modernidade. Contudo, a medida em que suas reflexões levam cada vez mais a buscar na tradição Ocidental uma continuidade legítima para pensar a Filosofia Política, sua aceitação da transcendência é inevitável. Ocorre que em sua primeira obra definimos que buscava o elemento político imanente que fundamenta os institutos jurídicos de forma legítima. Mas em seu pensamento mais maduro, após anos de investigação do totalitarismo e envolvimento com o conservadorismo, bem como sua conversão ao Cristianismo, Niemeyer passa a buscar o elemento transcendente que justifica dada realidade.

Devemos considerar sua aproximação da Filosofia Clássica de Aristóteles e Santo Agostinho, principalmente após seu contato com a obra historiogenética de Eric Voegelin. Sua reflexão sobre a identidade pública de uma comunidade leva a consideração histórica de seu passado público, que surge no mito fundador. E este mito fundador é o que conecta as experiências presentes a valores que transcendem a própria comunidade, ou seja, a comunidade que fundamenta seus valores a partir do mito está aberta para valores transcendentais, que emanam da revelação para o mito e, então, para a ordem atual. É neste sentido que está também o conceito de “*anamnese*” de Voegelin: um recordar o passado histórico que não deveria ter sido esquecido.

Na Filosofia Clássica, Aristóteles realiza o estudo empírico dos fenômenos, mas não deixa de aprofundar o estudo considerando que os fundamentos transcendem a experiência. Ou seja, os fundamentos pelos quais o fenômeno será analisado são anteriores aquela experiência. Assim, ao contrário dos modernos, a metafísica da política clássica não é imanentista, mas se abre para a teodiceia.

O Direito Natural, neste contexto, está justamente vinculado a esse método de descoberta do Direito em uma comunidade ligada a valores transcendentais. Leo Strauss⁹⁴ explica a diferença entre modernos e clássicos em relação ao Direito Natural, sendo que para os clássicos o Direito Natural (*Natural Law*) é anterior, transcendente ao fenômeno experimentado, e para modernos a Lei Natural (*Natural Right*) é induzida a partir do

94 Leo Strauss, fundador da Escola Straussianiana de Chicago, é outro filósofo político teuto-americano pós-Segunda Guerra, representante do esforço de resgate da Filosofia Política clássica para reconstrução de uma Filosofia política para o séc. XX. Ver: STRAUSS, Leo. **Natural Right and History**. Chicago: the University of Chicago press, 1965. p. 252 ss.

fenômeno, sendo que seu fundamento é imanente ao próprio fenômeno experimentado. A crítica de Strauss sobre essa metafísica moderna, é que os fenômenos observados acabam sendo justificados como pertencentes a Lei da Natureza, pois se a natureza humana é tão somente aquilo que a experiência revela, então todo tipo de atrocidades humanas podem ser justificáveis, pois são consideradas naturais. É nessa mesma linha que Niemeyer acaba rejeitando a busca imanente dos fundamentos da ordem, defendendo a abertura para valores que transcendem a realidade atual, através da segurança da análise histórica a partir do mito fundador.

Segundo estudo de Lewis sobre o Direito Natural em Niemeyer⁹⁵, a rejeição de Niemeyer não é pelo Direito Natural em si, mas pelo uso específico que a Modernidade fez dessa ideia em seu jus naturalismo artificial e idealisticamente construído. De fato, ao longo de sua vida, Niemeyer critica os sistemas teóricos historicistas e jusnaturalistas, como de Grotius, acusando de idealista, irreal e manipulada⁹⁶.

O método histórico de Niemeyer e sua aproximação a teologia cristã estão intimamente ligados a possibilidade de restauração do Direito Natural⁹⁷. Isso porque Niemeyer rejeita o retorno do Direito Natural através de seu estudo como doutrina ou como simples retorno aos clássicos. Para tal, necessário o resgate não só do mito, da revelação transcendente, mas da capacidade humana de raciocinar a partir da revelação, que é o “*nous*”, a alma do homem. A partir de Santo Agostinho, Niemeyer verifica que a história é o registro do movimento humano em função de sua vontade (livre arbítrio) e sua resposta ao amor divino, que é a transcendência cristã. A única visão da história adequada para o fenômeno da experiência Ocidental e também de acordo com a ordem política era a cristã, pois só ela pode refletir a universalidade da ordem e a particularidade de discretas comunidades políticas. A própria existência humana não pode ser compreendida como natureza humana, mas como história humana. Essa história humana ligada a uma interpretação teológica é própria da tradição Ocidental e é o que se perdeu durante a modernidade devido ao secularismo. Assim, não há como retornar ao Direito Natural sem o resgate de uma espiritualidade cristã, ou seja, o retorno ao “*nous*” que liga o homem ao transcendente.

95 LEWIS, Victor Bradley. Gerhart Niemeyer: **Political Order and the Problem of Natural Right**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1599&theme=home&page=1&loc=b&type=cttf>> Acesso em: 20 de outubro de 2012.

96 NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law**. Chicago: Transaction Publishers, 2001. p. 51 ss.

97 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 251.

É em valores fundantes da ordem, como valores cristãos, que repousa a experiência democrática válida do Ocidente. Assim, a partir destes valores pode-se ter a “*homonoia*”, que é o consenso dos indivíduos em relação aos valores transcendentais que fundam a ordem. Sem este consenso de valores não há como existir uma crítica válida no seio da comunidade. Isso, pois, se não há consenso de valores, só há crítica individual pelo descontentamento próprio, ou seja, uma crítica reacionária e egoísta. Já no contexto de uma ordem com consenso de valores, as críticas são exercidas para a manutenção destes valores, o que aproveita a comunidade como um todo e não os interesses individuais. E, como já visto, não são quaisquer valores que podem ser legitimadores da ordem, como no projeto positivista, nem são os valores idealizados em função das necessidades de um dado momento histórico, como no jus naturalismo moderno, mas sim são os valores fundantes da ordem que conectam a experiência humana a uma busca transcendental da Verdade, que é justamente o que caracteriza o Direito Natural na tradição⁹⁸ Ocidental.

Assim, o Direito Natural revelado e captado pelo homem na realidade, durante o contexto do Cristianismo, este é processo válido de fundamentação, justificação e manutenção de valores e de institutos jurídicos. Já o jus naturalismo moderno, baseado em universalismos idealizados, sem o contexto sólido de uma revelação da Verdade para o a razão humana, este é rejeitado por Niemeyer. A partir da modernidade, o “*nous*” deixa de ser possível, pois a luta contra o Cristianismo (que culmina na “morte de Deus”) acaba com o aspecto divino do homem, que é justamente sua capacidade de ligação transcendental. Daí que o Direito Natural, como uma construção racional e realista da revelação da Verdade, não pôde sobreviver. E a relativização dos valores e costumes seguiu como consequência dessa catástrofe moderna.

2.3.3.1.2 O “*nous*”: capacidade de interpretar o mito

Essencial para compreender o Direito Natural como revelação e, ao mesmo tempo, construção histórica, é esse entendimento de Aristóteles e Platão sobre o “*nous*” e o *mito*.⁹⁹ O conceito de “*nous*” é o reconhecimento da filosofia grega de que o homem não só é parte da

98 NIEMEYER, Gerhart. **Within and Above Ourselves: essays of Political Analysis**. Wilmington, DE: Intercollegiate Studies Institute, 1996. p. 255 ss.

99 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 257.

Criação, mas participa do transcendente, do divino. Ou seja, a alma humana é divina e por isso racional, pois participa da interpretação do cosmo, da revelação da Verdade. O mito, é o fator histórico que gera o espanto (“*wonder*”) no homem, suficiente para fundar um entendimento de homem no caráter simbólico do mito. Assim, o Direito Natural só é possível quando o homem exercita seu “*nous*” e participa do mito, conectando-se ao simbolismo oriundo de fato histórico que surpreende e maravilha o homem, que é o mito.

Niemeyer tomou emprestado do poeta Ocidentalista William Butler Yeats a constatação de que o homem tem duas eternidades: eternidade da etnia e da alma¹⁰⁰. Essa percepção está próxima da verificação aristotélica. Há duas forças que regem o homem, conforme a filosofia clássica em Aristóteles. Uma racional (“*nous*”), que é força transparente, experimentável na filosofia e uma irracional, que é força opaca, verificada no mito.

A tensão entre essas duas dimensões é que importa para Niemeyer. A dimensão da etnia (“*race*”) faz com que os indivíduos sigam determinado “*ethos*” originado no mito. Também ocorre da dimensão da alma do indivíduo (que também possui sua ligação com o divino) realizar a renovação do *ethos* através de exortação ou exemplaridade. Ou seja, a retidão que um indivíduo é compelido a seguir, em função de sua própria alma, renova o “*nous*”, quando essa dimensão não estiver sendo considerada por alguns membros da sociedade. É a tensão que Aristóteles pontuou entre o bom cidadão (virtude política), que realiza a manutenção do “*nous*”, e o bom homem, que é apenas virtuoso.

No estudo de Niemeyer sobre o caso exemplar de Israel, verifica-se que a eternidade da etnia tem elemento transcendente pela ligação simbólica com o divino (*mito*), mas seus costumes são moldados e renovados pela eternidade da alma (“*nous*”). Ou seja, o mito é a eternidade da etnia, que chama a sociedade a viver conforme certos padrões de sua fundação. Mas, com o tempo, a interpretação deste mito deve ser renovada pelo bom cidadão, o visionário, o profeta, que com sua alma racional e divina (“*nous*”) consegue chamar a sociedade a voltar a interpretar corretamente o mito histórico e simbólico em sua moral cotidiana.

2.3.3.1.3 Mito, moral e limites

100 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 183-187.

Na filosofia clássica aristotélica, o termo “*Koinon*”¹⁰¹ diz respeito à origem racional dos usos comuns de um reino, dentro de limites (“*limes*”), o que fornece campo para o surgimento da amizade pública. No topo dessa estrutura social está o mito, que mantém o simbolismo necessário para a unidade do reino. O reino também tem “*mores*” (no latim “*mores maiorum*” significa “a moral dos antigos”), que são as convenções sociais oriundas do passado público. Essas convenções podem ser modificadas quando através da interpretação do mito no passado público, o bom cidadão revela que a moral está decadente.

Nestes termos, o povo é representante do mito na medida em que vivencia a moral coerentemente com o mito. Se ocorrer de o povo ficar alienado do mito, não há legitimidade do governo. Se o povo estiver afastado da moral, o mito fará com que retorne a vida moral, possibilitando a amizade. Se a situação for tal que apenas um membro viva moralmente e de acordo com o mito, como é o caso de Sócrates, uma mudança drástica pode ocorrer para o retorno do povo a moral. Ou ainda um novo mito surge para prescrever nova unidade e continuidade para aquele reino. Isso ocorre quando Agostinho acrescenta o mito cristão à cultura romana, originando uma nova moral para o povo romano, dando continuidade para o reino que antes estava decadente.¹⁰²

2.3.3.2 “*Crisis*” na democracia: uma “*total critique*” válida da experiência Ocidental

2.3.3.2.1 *A crítica total válida*

Para além da crítica total moderna, Niemeyer acrescenta que há um tipo de crítica total legítima e necessária para manutenção da ordem. A crítica total da sociedade feita de dentro do ambiente da transcendência do ser, essa não nega a realidade, numa atitude de nulificação (“*nothingness*”) como na ideologia de Marx. Pelo contrário, serve para enfatizar a realidade social vigente, defendendo o mito e a moral. Demonstrando a diferença entre a crítica total

101 “*Koinon*” é a capacidade de pessoas viverem em comum. Sem “*koinon*” não há comunidade, ou “*koinonia*”. Ao estabelecer conceito de cidadão, essa é virtude essencial para reconhecer que um indivíduo pertence a polis como um cidadão. ARISTÓTELES. *Politics*, Book III. In: ARISTÓTELE. **The works of Aristotle** (trad. Benjamin Jowett). London: Clarendon Press, 1965. Pág. 2855.

102 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 189-193.

ilegítima da modernidade e a crítica total legítima antiga, Niemeyer destaca três exemplos de crítica total com autoridade: profetas hebraicos, Sócrates e Santo Agostinho.

Na comunidade política da antiga Israel, a existência política está ligada a vontade de Deus. O profeta é um instrumento social que revela a vontade de Deus quando faz a crítica da sociedade. Como a existência do povo de Israel está na própria ordem de Deus, não é possível renunciar, adotar uma ordem de mito cosmológico e continuar sendo Israel, pois seria uma existência alienada da ordem, tornar-se-ia outra comunidade qualquer, mas jamais Israel.¹⁰³ Em Jeremias 14:13-18, está definido que o falso profeta é o que prediz crítica parcial, causando mais desordem ainda. Este falso profeta fala de sua própria expectativa, assegurando prosperidade, sem provocar arrependimento e mudança no povo, tudo baseado em mentiras, ou seja, afirmações fora da realidade. Já o verdadeiro profeta tem três temas em sua pregação. Ele lamenta a separação entre povo e Deus, denuncia os maus hábitos, realiza predição de desastre político, ou seja, realiza uma total crítica filo-”ontica”.

Em Atenas, Sócrates exorta sobre o modo de vida, atitudes e orientações. Criticava a busca de poder, riqueza, prazer material. Exortava, não sobre a ordem mítica, mas sobre a verdadeira ordem. Arguindo contra os sofistas, Sócrates busca demonstrar que virtude é pré-requisito para o Ser, que Deus e não o homem é a medida da ação e dos pensamentos, e que a ordem política é a participação na ordem do Ser e na realidade da polis.¹⁰⁴ Assim, é falso o profeta que não participa da comunidade política da realidade concreta e histórica, nem do ser divino, que é a verdade, Deus. Conforme Niemeyer, Marx seria só um falso profeta, como o estrangeiro Hípias em Atenas.

Agostinho realizou uma Crítica radical contra Roma, criticando seu conceito de vida, seu passado público, sua experiência histórica. Justamente para enfatizar que Roma estava melhor adotando a nova ordem cristã. Para Agostinho, alienação era negar a verdade universal para manter-se na tradição mítica romana, pois a construção da ordem romana não estava aberta a um mito fundador que conectasse seus valores com a busca transcendente da Verdade. Muito pelo contrário, era a ordem romana contemporânea a Agostinho que estava perseguindo e impedindo os indivíduos de buscarem a Verdade, tamanha a decadência de Roma como uma comunidade política, em função de legitimidade diante da transcendência.

Atuou contra os maniqueístas nilistas, que aceitavam Roma como a civilização que “endireita a criação”, pois que o cosmos está errado, defeituoso. Para Agostinho, Deus é bom,

103 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 208.

104 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 212.

então a criação é boa. Sua escatologia da alienação é eterna e não histórica, pois o homem está alienado da Verdade, de Deus, não por um período histórico a ser vencido por forças humanas, mas pela natureza imperfeita do homem.¹⁰⁵ Segundo Camus, o que Agostinho fez foi uma filosofia de limites em sua revolução metafísica. Conforme Niemeyer, este é um exemplo de uma crítica total válida, pois destrói o antigo em função do novo, contudo este novo já é uma ordem existente na realidade e não uma utopia futura. Assim, a crítica total moderna é ilegítima, pois não constrói nova ordem, mas só destrói a antiga. Esta sim, baseada em tradição, com fundamento transcendente e virtudes essenciais para comunidade política.

2.3.3.2.2 *A Filosofia Política de Niemeyer e a “crisis” na democracia*

Da análise anterior podemos extrair os conceitos e métodos defendidos por Niemeyer para uma Filosofia Política crítica, bem como verificar o que deve ser rejeitado do discurso moderno e o que deve ser resgatado da tradição Ocidental. O método de Niemeyer envolve uma ligação interdependente entre historiador e filósofo político, na medida em que o conhecimento dos fatos históricos é que deve embasar uma visão política realista. E é na experiência política consolidada através da história que temos referência para averiguar quais são os fatos históricos relevantes, evitando, assim, um historicismo manipulado e distorcido.

De fato, a preocupação da Filosofia Política, bem como da Filosofia do Direito, é não só de explicar, fundamentar e legitimar as práticas e estruturas políticas e jurídicas de dada comunidade ou da humanidade como um todo. Pois realizar essas funções de forma imanentista e secularista, isso é o que acabou acontecendo com a Filosofia Política e do Direito na Modernidade. E, conforme a denúncia de Niemeyer e de muitos outros contemporâneos, esse limitar a Filosofia é o que ajudou a soterrar o senso crítico construtivo a partir da Modernidade, tão necessário para a defesa e manutenção da ideia de uma democracia efetiva. No discurso de Niemeyer verificamos que, para além de explicar, fundamentar e legitimar a ordem, uma preocupação da Filosofia Política deve ser a de manter racional a “*crisis*”. Isso para fundamentar e legitimar somente os institutos que realmente contribuam para a busca da plenitude humana, conforme os parâmetros da própria tradição dos valores

105 NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. p. 215.

consensuais. Em vez de abarcar toda e qualquer construção da vontade humana como no positivismo de Kelsen.

Desde a Filosofia Política clássica de Aristóteles, nota-se que em uma comunidade política deve haver a capacidade de uma sociedade de fazer análise crítica de sua própria organização, no sentido de defender o que é correto, resgatar o que se perdeu e denunciar o que impróprio. E essa capacidade está intimamente relacionada aos referenciais que essa sociedade possui na sua realidade histórica, e não em “*voluntas*” circunstancial e temporária. Para encontrar e defender o mito na construção da ordem na atualidade:

Em nenhum momento se pode confiar simplesmente em apresentar resultados, em todos os lugares as fundações devem ser reaseguradas pela estimulação do repensar. Os problemas de vários significados, no entanto, pode ser pensada tão somente por um grupo de homens e mulheres que possuem em suas mentes clareza sobre os fins. Felizmente, a própria *crise* faz com que mais e mais pessoas busquem entender esses fins.¹⁰⁶

A “*crisis*” é o momento ideal de a sociedade repensar seu status quo, sendo essencial da democracia colocar em crise os institutos problemáticos da comunidade. Pois quando uma sociedade está estagnada em sua estrutura e instituições, bem como afastada ou esquecida de sua fundação, a ponto de sofrer uma apatia patológica diante de sua realidade, nestes casos as democracias podem se tornar em demagogias ou tiranias com pouca ou nenhuma resistência. E o sentido que consistia na unidade dessa comunidade política se perde de tal forma que não há referência para defender ou construir nenhuma das virtudes necessárias para o “*homo politikon*”, o homem capaz de buscar sua plenitude em comunidade. Conforme Niemeyer, quando não há a defesa dos valores fundantes, da moral, a crítica social não passa de manipulação demagógica. Tanto que a liberdade de imprensa¹⁰⁷ só é realmente livre quando está comprometida com os valores e a moral da comunidade, de outra forma estará comprometida com interesses ou ideais, sejam individuais, de grupos ou até político partidários.

A visão cosmológica da Filosofia clássica está na sua fundamentação transcendental da ordem política Ocidental, que é a base judaico-cristã da cultura e ordem Ocidental. O

106 Tradução livre do original: “At no point can one rely simply on presenting results; everywhere the foundations must be resecured by stimulating their rethinking. The problems of various means, however, can be thought through only by a group of men and women who have become clear in their minds about the ends. Fortunately, the crisis itself causes more and more thinking people to grasp for those ends.” NIEMEYER, Gerhart. **Within and Above Ourselves: essays of Political Analysis**. Wilmington, DE: Intercollegiate Studies Institute, 1996. p. 315.

107 Gerhart. **Within and Above Ourselves: essays of Political Analysis**. Wilmington, DE: Intercollegiate Studies Institute, 1996. p. 277.

sentido étnico da virtude da polis está na sua busca de referencial antropológico e histórico na tradição a qual a comunidade pertence. Isso é o que significa passado público e mito fundador para Niemeyer. A “*crisis*” legítima na polis grega está ligada a defesa de uma crítica social construtiva, realista vinculada a racionalidade prática e o bom senso. Bom senso que existe na “*homonoida*”, ou seja na democracia de consenso. Essa crítica social é necessária para a efetivação da democracia, sendo uma crítica total válida e necessária como instrumento natural de ajuste das práticas da comunidade política em função da tradição.

3 TRADIÇÃO OCIDENTAL E CONSERVADORISMO NORTE-AMERICANO NA ABORDAGEM FILOSÓFICA DE GERHART NIEMEYER

Informados do pensamento de Niemeyer verificamos sua ligação com a defesa da tradição Ocidental no contexto do conservadorismo. Passamos então a esclarecer o que se entende por conservadorismo e por tradição Ocidental, bem como estabelecer sua ligação. Então, devemos compreender o que faz parte do discurso conservador americano, no qual Niemeyer se insere. Por fim, verificamos o tipo de conservadorismo que Niemeyer defende para a realidade política Ocidental a partir do exemplo norte-americano.

3.1 Conservadorismo e o mundo Ocidental

Na contextualização de Niemeyer, verificamos a importância do movimento conservador no séc. XX. Procuramos, então, atentar para o conteúdo próprio do conservadorismo defendido por Niemeyer, esclarecendo o que é conservadorismo. Dessa reflexão depreendemos a importância da manutenção da tradição, verificando ainda o que entender por tradição Ocidental.

3.1.1 O terrível século XX e a necessidade do conservadorismo no Ocidente

A ordem jurídica e política que herdamos do séc. XX não pode ser compreendida sem a reflexão adequada da realidade daquele “século terrível”¹⁰⁸ e de uma aproximação de sua realidade política, jurídica, cultural, de sua antropologia, isto é, a ideia de homem que nos foi legada. Um século moldado por extremismos de todos os tipos, dos quais a cultura Ocidental tem resistido e se adaptado, cultural, política e juridicamente. Extremismos que testaram a capacidade do homem de ainda conseguir buscar uma ordem jurídica e política fundamentada na razão e na experiência contínua da realidade.

108 NIEMEYER, Gerhart. **Within and Above Ourselves: essays of Political Analysis**. Wilmington, DE: Intercollegiate Studies Institute, 1996. Pág. 48

O totalitarismo de massas, as duas Guerras Mundiais e o uso de armas de destruição em massa ocorreram no séc. XX, demonstrando o quanto o ser humano pode se afastar de sua própria humanidade. As guerras são travadas não mais por exércitos (casta de guerreiros de uma comunidade), mas por todo e cada indivíduo de uma nação atingida pelo flagelo, e isso revela o papel irreal do Estado em sua relação distante para com a sociedade civil. Se a humanidade já conheceu guerra, fome e doenças, no séc. XX ocorreu que suas quantidade e gravidade se tornaram quase que irremediáveis, mesmo diante do progresso tecnológico. O avanço tecnológico e retrocesso moral, iniciados na modernidade, tomaram rumo progressivo, acelerado e quase sem retorno. O acesso a informação e conhecimento foi expandido, assustadoramente na mesma medida que a capacidade humana diminuiu em relação a cultivar virtudes morais e estabelecer comunicação racional (relações interpessoais).

Enfim, a denúncia realizada por Chaplin na obra cinematográfica icônica “*The Great Dictator*”, essa não é apenas fruto de um texto dramático de expressão artística, é antes a constatação do Estado de coisas em que a humanidade se encontrava no início do século XX:

O modo como vivemos pode ser livre e belo. Mas nós nos desviamos deste caminho. A cobiça envenenou a alma do homem, criou uma barreira no mundo com ódio; colocou-nos na miséria e derramamento de sangue. Nós desenvolvemos velocidade, mas nos sentimos enclausurados em nós mesmos; máquinas que produzem abundância nos tem deixado em necessidade. Nosso conhecimento nos tornou céticos, nossa inteligência nos deixou endurecidos e cruéis. Pensamos muito e sentimos muito pouco. Mais do que máquinas precisamos de humanidade, mais do que inteligência precisamos de bondade e gentileza. Sem essas qualidades, a vida será violenta e tudo estará perdido.¹⁰⁹

Consideremos que o mundo Ocidental possui uma tradição que é uma continuidade cosmológica construída a partir da cultura desenvolvida na Antiguidade, da visão de homem descoberta na experiência greco-romana, passando pelos ajustes cristãos durante todo o período medieval. Somemos a isso visão antropológica singular que surge nessa tradição, que é o foco no indivíduo¹¹⁰. Consideremos ainda que, durante a Modernidade, uma série de ideias revolucionárias buscaram maior emancipação e autonomia do homem, partindo da ideia de

109 Tradução livre de: “[...] The way of life can be free and beautiful. **But we have lost the way.** Greed has poisoned men's souls, has barricaded the world with hate; has goose-stepped us into misery and bloodshed. We have developed speed, but we have shut ourselves in; machinery that gives abundance has left us in want. Our knowledge has made us cynical, our cleverness hard and unkind. We think too much and feel too little. More than machinery we need humanity, more than cleverness we need kindness and gentleness. Without these qualities life will be violent and all will be lost. [...]” THE GREAT DICTATOR (**filme**). Charlie Chaplin, 1940. 124m. Preto e branco.

110 Conforme a doutrina do livre-arbítrio de Santo Agostinho. Ver em: AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio** (tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira ; revisão Honório Dalbosco). São Paulo: Paulus, 1995.

indivíduo surgida na tradição Ocidental. Contudo, essas ideias modernas invertem a relação entre indivíduo e a coletividade, justamente por retirar o indivíduo de seu contexto relacionado a tradição. Assim, a liberdade passa a ser a supressão ou abandono da capacidade do indivíduo de ser responsável por suas escolhas, justamente o conteúdo do livre arbítrio desenvolvido na tradição Ocidental.

Assim, é certo que a ordem no mundo Ocidental está praticamente num processo de reconstrução contínuo, influenciada pelos processos de mudanças e adaptações axiológicas na Política e no Direito a partir da tradição Ocidental. Contudo, a partir da modernidade este processo de mudanças passa a ser violento, destrutivo e extremista, pois a ideia de indivíduo é trabalhada sem o contexto de uma continuidade construtiva e realista que havia na tradição.

A propósito, conforme estudo de Charles Taylor¹¹¹ sobre “self” (indivíduo) moderno, é a partir do Cristianismo medieval que o indivíduo passa a ter papel central, pois a salvação de todos é individual, bem como a relação com Deus (transcendência) é individual. Assim, ao lado da busca dos bens e virtudes na polis, a busca interna da virtude acaba agregando à continuidade da tradição. Pois essa ideia de busca moral individual se aliou perfeitamente a tradição Ocidental, na qual também surgiram ideias como racionalidade, democracia, cidadania, ordem com fundamento transcendente, virtudes morais etc. Sendo que toda produção cultural, política e jurídica do Ocidente seguia parâmetros dessa tradição, ou seja, seguia essa continuidade histórica, mantendo, melhorando e expandindo gradualmente as instituições descobertas na experiência da realidade humana.

Como denuncia Niemeyer, na modernidade houve então ruptura com os fundamentos tradicionais, no que algumas das ideias produzidas até aquele momento foram completamente rejeitadas e outras foram assimiladas em novo enfoque, como o caso da ideia cristã de indivíduo. Este enfoque é geralmente extremista e desmensurado, desprovido de padrões de referência para balizar a produção de mudanças, que antes ocorriam de forma mais gradual e natural. O relativismo e posição destrutiva diante da realidade se tornaram a visão dominante a partir do abandono da tradição Ocidental, ou seja, a partir da Modernidade. Assim, a ideia de indivíduo fora exacerbada, ocorrendo o mesmo com outros conceitos desenvolvidos na tradição Ocidental. Ideias como democracia acabaram sendo transformadas de tal forma pela Modernidade que originaram o discurso totalitário de massa do séc. XX.

O indivíduo elevado ao extremo pela modernidade gerou um individualismo crescente, ocorrendo grande distanciamento e incompatibilidade moral, espiritual, cultural e emocional

111 TAYLOR, Charles. **As fontes do self: a construção da identidade moderna**. São Paulo: Loyola, 2005. p. 155.

entre os membros do que outrora eram comunidades. Desse individualismo, em conjunto com o materialismo oriundo do fenômeno moderno de abandono e rejeição da transcendência, surge a cultura da sociedade de mercado. Nesse tipo de organização os indivíduos estão tão distantes uns dos outros, que só podem viver juntos no mesmo espaço devido a relações meramente materiais, em uma intrincada rede de interdependência econômica. No séc. XX, é essa a sociedade predominante, sendo que a inclusão de todo e cada indivíduo neste modelo de sociedade é prioridade cultural, jurídica e política até hoje.¹¹²

Então, no séc. XX a humanidade acaba experimentando todos os efeitos negativos das ideias e práticas revolucionárias oriundas da Modernidade: individualismo, relativismo, ceticismo, niilismo, existencialismo, idealismo (ideologias surgidas do racionalismo), materialismo, liberalismo, consumismo (ou capitalismo destrutivo), socialismo, anarquismo etc. Enfim, extremismos oriundos da interpretação moderna de conceitos e práticas que, na tradição rompida na Modernidade, possuíam um funcionamento equilibrado, pois de acordo com a realidade e a continuidade da tradição. Embora o século XX tenha sido de extremos, há instituições e práticas sociais que tem resistido e triunfado, para o bem ou para o mal, no que concerne a uma maior estabilidade sobre a busca humana dentro dos parâmetros de uma tradição Ocidental. Dessa tradição, as práticas do caso norte-americano tem sido utilizadas como modelo na construção e fundamentação da ordem.

3.1.2 Conservadorismo

3.1.2.1 Conservadorismo como ideologia

Diante da constatação de Niemeyer de que o conservadorismo é o movimento próprio de defesa da tradição Ocidental, procuramos chegar ao conceito de conservadorismo que se aproxime daquele específico de defesa da tradição Ocidental. Para tal, necessário verificar o que vem sendo considerado como discurso conservador, e qual sua relação com a tradição

112 Todo o discurso de “inclusão” deixa de verificar o quanto a sociedade necessita mudar seus paradigmas antes de tentar adaptar o indivíduo ao paradigma econômico-cultural dominante. Ou seja, ao invés de mudar a cultura consumista em nome da utilização racional dos recursos, as políticas sociais estão cada vez mais no sentido de tornar cidadãos em consumidores ativos, como se o consumismo fosse uma comprovada virtude necessária para a realização da dignidade da pessoa humana.

Ocidental. Verificaremos, então etimologia e surgimento do termo, bem como as possíveis interpretações sobre o termo, destacando a ideia de conservadorismo como ideologia por ser mais própria como veremos.

Assim como outros termos, como o liberalismo, o conservadorismo é empregado de duas maneiras: uma comum e outra mais técnica. Russell Kirk chamou de "conservadores" os "guardiões das cidades medievais". Neste sentido, de Russell Kirk¹¹³ a Robert Nisbet¹¹⁴, estudiosos enfatizam a origem medieval da ideia de conservar ou "manter algo intacto" em seu sentido político.

Ainda, o termo teve uso político mais propriamente na Revolução Francesa, com a distinção entre os revolucionários e os conservadores. Na imprensa o termo surge no jornal de Chateaubriand, "*Le Conservateur*", da década de 1820. Nos Estados Unidos o Partido Republicano sempre se definiu como conservador. E na Inglaterra o jornal "*Quarterly Review*", em 1830 identifica o termo que é adotado pelo Partido Tory em 1835¹¹⁵. Enfim, o termo surgiu no meio político na modernidade, e de forma mais intensa durante a Revolução Industrial na Europa. O problema é este uso comum na política da ideia de conservar tradições, religião, institutos, ideais. Este uso parece não identificar o conservadorismo como uma ideologia própria, para além dessa sua manifestação na Modernidade, junto ao liberalismo e socialismo. Restringir o conservadorismo a este momento seria reducionismo.

Ocorre que o conservadorismo é mais visível justamente em momentos de grandes e violentas mudanças, pois é enfatizado quando da necessidade de frear as inovações que ameacem a tradição. Assim, pode-se dizer que os preceitos pelos quais os conservadores ocidentais lutam são da própria tradição Ocidental, não consistindo em ideologia moderna específica. Tanto quanto afirmar que se trata de uma ideologia moderna, uma resposta as ideologias progressistas do liberalismo e socialismo. Mesmo assim, podemos trabalhar com cinco interpretações do conservadorismo, como sugere Andrew Vincent¹¹⁶.

O conservadorismo como ideologia aristocrática está associado à Revolução Francesa e Revolução industrial Inglesa. Nessa interpretação o conservadorismo é a reação de uma classe de aristocratas do "Ancien Régime" contra as inovações da democratização e acesso mais amplo a produção e consumo. Assim, o conservadorismo seria confundido com uma ideologia reacionária, representando um determinado período histórico de transição de cultura

113 KIRK, Russell. **The conservative mind: from Burke to Santayana**. Chicago: Henry Regnery, 1953.

114 NISBET, Robert. **Communitarian traditionalist**. Chicago: ISI Books, 2000.

115 VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 64 ss.

116 VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 68.

dominante. Essa interpretação é comum, contudo não é precisa e não pertence à sociologia e ciência política, mas ao discurso político anticonservador.

O conservadorismo como posição ideológica pragmática traduz uma expressão comum do termo conservadorismo. Assim, é política conservadora aquela que trata como legítimo todo e qualquer instituto que funciona e é aceito. Ou seja, não haveria um conteúdo específico para o discurso conservador, pois, como um programa político pragmático, defende e conserva políticas e institutos que se desenvolvem no cotidiano da vida prática. Contudo, se essa visão fosse correta, não se poderia dizer que o conservadorismo aceita todo e qualquer instituto, mas antes é justamente o critério da racionalidade prática da tradição Ocidental que ocorre quando da política conservadora em ação.

O conservadorismo situacional¹¹⁷ ou posicional seria a ideia de defesa imanente de uma ordem particular, a ordem vigente. Ou seja, toda e qualquer ordem terá um partido ou força conservadora que buscará preservar a ordem vigente contra mudanças internas (revoluções) e externas (influência de outras culturas). Não há um ideal utópico ou racional por que lutar, refletindo a postura defensiva consciente de qualquer doutrina política institucionalizada. Assim, o conservadorismo seria uma prática comum a toda e qualquer ordem política, o que não traduz uma ideia técnica sobre o conservadorismo.

O conservadorismo como disposição do hábito ou da mente diz respeito a ideia de que é da natureza humana a disposição contrária a mudanças, com a confiança na experiência e desconfiança no desconhecido, principalmente contra o que advém de ideologias teóricas. Assim, o conservadorismo seria anti-ideológico ou ainda anti filosófico. Lorde Hugh Cecil¹¹⁸ chamava essa propensão da mente humana de "conservadorismo natural". Contudo, como o conservadorismo está imbuído de filosofia política específica, defendida em discursos intelectualizados contra os discursos ideológicos utópicos, não se pode dizer que se trata de algo inconsciente, de um instinto humano, pois temos tanto a propensão para seguir racionalmente a ordem tradicional como temos capacidade para seguir apaixonadamente inovações sociais.

Já o conservadorismo visto como ideologia é um conceito mais técnico e aceito, pois o estudo pela sociologia e ciência política tem sido realizado considerando-o como um corpo de ideias com conteúdo prescritivo. Assim, não é uma ideologia específica de um momento histórico, nem uma posição pragmática de defesa situacional, tão pouco se confunde com uma

117 NASH, George H. **The conservative intellectual movement in America since 1945**. Wilmington, DE: ISI Books, 1996. p. 122.

118 VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 70.

simples disposição humana natural ao comodismo. Na França e na Alemanha, a crítica conservadora foi dirigida ao jacobinismo revolucionário. Na Grã-Bretanha, Edmund Burke iniciou o movimento conservador moderno, lutando contra a tradição liberal radical¹¹⁹ e contra os utilitaristas e os economistas liberais. E, nos séc. XIX e XX, conservadora fora a luta contra as manifestações socialistas e ideológicas.

3.1.2.2 Conservadorismo e suas conexões: tradicional, liberal e anticomunista

O conservadorismo, conforme definimos acima, deve ser estudado ainda por sua ligação com o liberalismo, tradicionalismo e anticomunismo, como sugerem estudiosos do tema¹²⁰. Há três grandes correntes de filósofos e políticos ligados ao ideal conservador da Modernidade até a Guerra Fria.

Ora, se a ideia do conservadorismo moderno é justamente defender a tradição dos ataques ideológicos sofridos na Modernidade, há o caráter de defesa da tradição. Também, como o movimento moderno surge juntamente com a proposta liberal da Modernidade, há um forte elo entre conservadorismo e liberalismo, embora não se possa confundi-las. E, principalmente no reavivamento do conservadorismo norte-americano, o caráter anticomunista foi a marca mais notável do conservadorismo do pós-Guerra, sendo assim durante toda a Guerra Fria. Nenhuma dessas faces do conservadorismo pode defini-lo isoladamente, nem esgotar a ideia, contudo são as manifestações mais fenomenologicamente visíveis do conservadorismo.

O conservadorismo tradicionalista dá maior ênfase ao costume, à convenção duradoura e à tradição. Esse é o conservadorismo conforme o discurso de Edmund Burke, ao qual os conservadores pós-Segunda Guerra se dirigem. Na defesa da tradição, o conservador se vale da razão prática aristotélica, rejeitando a razão teórica, ou seja, prefere políticas mais conexas com a realidade vivida na experiência da comunidade do que políticas e institutos idealizados. É por isso que temos a crítica dos conservadores ao humanismo secular dos pensadores modernos, pois, por mais humanista que sejam ideais, como de igualdade, não é

119 Ao criticar o idealismo político da Revolução Francesa, Burke recebeu uma resposta de Thomas Paine que, apoiando o caráter racionalista da Revolução, acabou popularizando a discussão entre conservadores e revolucionários. Ver: PAINE, Thomas. **Rights of Man**. Middlessex: Penguin Books, 1969.

120 NASH, George H. **The conservative intellectual movement in America since 1945**. Wilmington, DE: ISI Books, 1996. p. 118.

aceitável impor a uma comunidade institutos que não tenham sido experimentados em sua realidade.

Nessa visão realista, o Estado é fundamentado e legitimado de forma orgânica e espiritual, pela interdependência dos membros da comunidade e pela busca transcendental que conecta os membros. Segundo Niemeyer, além da forte interdependência feudal em cada reino, o Cristianismo tornou a Europa Medieval em um lugar com uma cultura comum, a despeito das distâncias geográficas e étnicas dos vários reinos europeus. A constituição¹²¹ da comunidade é o próprio “*way of life*” resultante da experiência e do fundamento transcendente, não sendo uma construção artificial do homem, como seria na ideia de contrato social moderna.

As inovações ocorrem de forma orgânica na vida da comunidade, como a recepção de novas técnicas e tecnologias ao modo de vida tradicional, como foi o surgimento das guildas no medievo, não necessitando uma imposição intencional do pensamento racionalista, rejeitando-se então o positivismo moderno, como o Estado Ideal kelseniano¹²². Inclusive Niemeyer assume que as mudanças são necessárias e ocorrem com certa frequência, justamente para trazer a comunidade de volta aos valores tradicionais. Como as provações que faziam o povo de Israel voltar mais forte e engajado em suas tradições, mas acrescidos da experiência sofrida, e.g., o fato de os hebreus terem usado da escrita para preservar suas tradições que, antes do cativeiro na Babilônia, eram orais.

No tradicionalismo, os valores políticos da comunidade se verificam nas virtudes de liderança e autoridade, resultando uma hierarquia social naturalmente derivada, no que a obediência civil é natural e sem imposição, pois do consenso (“*homonoia*”), enquanto a sociedade manter seus valores tradicionais. Como no exemplo de suserania e vassalagem da Europa medieval, que perpetuava um modelo de hierarquia conhecido desde a Roma antiga, ou seja, um modelo tradicional por já ser conhecido pela experiência passada e aceito consensualmente na sociedade feudal.

121 Tomamos aqui constituição no sentido de modo de vida de uma comunidade politicamente organizada. Ao explicar como surgiu e como fora aplicada a constituição de Sólon, inclusive durante a Tirania de Pisistrato, podemos averiguar que a “constituição” de Atenas é o seu regime, ou seja, o estilo de vida de seus cidadãos. Assim, o governo fora considerado constitucional por Aristóteles, justamente por ser um regime que organizava a sociedade de tal modo que todos pudessem manter seus status, seus costumes, seu modo de produção e circulação de riquezas, mesmo com a abolição da escravidão por dívidas que era vigente anteriormente a Sólon. Ou seja, o governo através da legislação de Solon é constitucional por suportar o modo de vida dos cidadãos atenienses. Ver em: ARISTÓTELES. Athenian Constitution. In: ARISTOTLE. **The works of Aristotle** (trad. Sir Frederic G. Kenyon). London: Clarendon Press, 1965. Págs. 3050-3131.

122 KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 261 ss.

O discurso do liberalismo moderno se conecta ao conservadorismo em vários aspectos, a ponto de ainda hoje serem confundidos. Essa confusão ocorre, por exemplo, no Partido Republicano norte-americano, que insiste em defender suas políticas neoliberais como parte de um programa conservador. Contudo, ambas são diferentes o suficiente para muitos conservadores atacarem o liberalismo como uma ideologia moderna contrária a tradição Ocidental. Uma crítica comum de filósofos do círculo da “*National Review*” é ter o liberalismo como doutrina tão materialista e extremista quanto o ideal socialista. Como atualmente os pontos em comum de ambas é mais explorado e difundido, destacamos as diferenças essenciais de forma mais enfática.

Para o liberal moderno, como Adam Smith, John Stuart Mill, Jeremy Bentham, dentre outros, o Estado deve intervir minimamente na vida do indivíduo. E assim é também no discurso conservador, desde o discurso tradicionalista de Edmund Burke até o conservadorismo moderado da Suprema Corte Americana. Contudo, o liberal pretende um Estado mínimo para possibilitar o exercício do individualismo burguês. Enquanto isso, o conservador acredita na construção de uma sociedade civil forte, ligada por consenso (“*homonoia*”) sobre valores tradicionais, para que o cidadão simplesmente não necessite de um Estado para guiar sua vida, já que a própria vida em comunidade lhe confere virtude suficiente para perseguir sua felicidade dentro da polis, dentro da realidade do seu reino (“*realm*”). Para o liberal, o Estado deve servir aos interesses da economia capitalista e da cultura individualista e consumista, enquanto que para o conservador, o Estado não serve para nada a não ser organizar a sociedade civil em um reino nas suas relações externas com outros reinos, pois que cada reino tem suas especificidades, devido a suas diferentes características construídas historicamente.

A moral do liberal é mais propriamente a moral utilitarista moderna, enquanto que para o conservador, a moral se baseia na experiência transcendental e nos costumes da realidade da comunidade. O fundamento do Direito para o liberal está em um jus naturalismo moderno, que expressa ideais burgueses artificialmente universalizados, enquanto que o conservador busca no Direito Natural da tradição Ocidental os fundamentos para o Direito. Para o liberal, a vida privada tem mais valor que a vida política, como no discurso de Benjamin Constant¹²³. Já o discurso conservador requer o engajamento ativo do cidadão, pois

123 Analisando a história da Grécia antiga nos textos de Tucídides não se pode sustentar que a liberdade dos antigos era tão diferente da liberdade atual, visto que os cidadãos possuíam suas buscas privadas ao mesmo tempo em que participavam do interesse público. O que Benjamin Constant acerta é que o homem moderno perde sua ligação comunitária com a polis, perseguindo apenas objetivos particulares, em vista do individualismo. Assim, a análise de Constant parte da falsa premissa de que o homem moderno não participa da política por estar ocupado com sua atarefada vida privada, a qual não ocupava os antigos por estes possuírem

da importância do bem comum para a ordem da comunidade e da relação orgânica do indivíduo para com o todo.

A cultura do consumismo para o liberal e o neoliberal é uma necessidade, visto que acreditam que só pode haver ligação entre os indivíduos se estiverem em uma interdependência material/econômica. Já o conservador busca enfatizar a ligação espiritual, afetiva e moral entre os membros da comunidade política, rejeitando a ideia materialista moderna de que a felicidade do homem é resolvida por meios materiais. Assim, o consumismo é para o liberal a única maneira de manter os indivíduos dentro de uma comunidade, já que, na visão liberal, cada indivíduo é um Robinson Crusoe, pronto para viver em uma ilha deserta, sem precisar e nem desejar conviver com outros. Já para o conservador, a cultura consumista é só mais um extremismo oriundo do materialismo da Modernidade, ou seja, só ocorreu porque na Modernidade houve o abandono dos aspectos espirituais e morais tradicionais, os quais mantinham os indivíduos reconhecendo dignidade uns nos outros, na ideia de amizade e irmandade cristã aristotélica tomista.

Há ainda os conservadores ligados ao anticomunismo, como George Nash¹²⁴ classifica a produção de Gerhart Niemeyer dos anos 50 e 60. Aliás, a maior parte da obra dos emigrantes europeus nos EUA pós Segunda-Guerra foi dedicada, de uma forma ou de outra, ao anticomunismo. Obviamente, a produção anticomunista de Niemeyer e de muitos de seus contemporâneos, embora muito expressiva, não encerra seu conservadorismo, pois sua Filosofia Política está ligada a defesa da tradição Ocidental, o que significa um conservadorismo tradicionalista para além de seu anticomunismo.

Mesmo assim, podemos classificar o anticomunismo em duas frentes, uma pertencente a Direita e outra realmente conservadora. Veremos, com mais propriedade, a diferença entre conservadorismo e o discurso de Direita. Em relação ao anticomunismo, podemos destacar que o movimento conservador norte-americano pós-Segunda Guerra surge principalmente em função de contraditar os movimentos ideológicos contrários a tradição Ocidental, quais sejam, o extremismo de Direita fascista e nazista e o extremismo soviético de esquerda. Como o fascismo e nazismo foram derrotados na Segunda Guerra, o socialismo soviético era a última grande ameaça extremista oriunda dos idealismos da Modernidade.

economia escravocrata. A premissa é equivocada, pois que o homem moderno não participa da política devido ao individualismo resultar na perda da capacidade de se importar com o outro, ou seja, pela perda da amizade aristotélica e do comunitarismo cristão, elementos da ordem política na tradição Ocidental. CONSTANT, Benjamin. *De la liberté des Anciens comparée à celle des Modernes*. Paris, 1819. In: CONSTANT, Benjamin. **Ouvres Politiques de Benjamin Constant**. Paris: Charpentier et Cie, 1874. p. 258-286.

124 NASH, George H. **The conservative intellectual movement in America since 1945**. Wilmington, DE: ISI Books, 1996. p. 123.

Assim, filósofos como Niemeyer dedicaram estudos para compreender a mente soviética, informando o Ocidente sobre os perigos deste extremismo, bem como acusou o niilismo e o relativismo de enfraquecer os ocidentais, desviando-os dos perigos da “total crítica” expressada no totalitarismo de massas. A par disso, podemos definir que há uma diferença completa entre conservadorismo e o movimento de Direita nazifascista que atacou a Esquerda russa e europeia durante a Segunda Guerra. Pois os conservadores atacam toda a forma de extremismo, seja de Direita ou de Esquerda. Gerhart Niemeyer criticou ambos, totalitarismo de Direita e o totalitarismo soviético, condenando-os como terrível resultado do idealismo moderno, pois da falta dos limites políticos, jurídicos e morais da tradição Ocidental.

Tradição que fora abandonada na Modernidade em função de ideais ditos humanitários, que ensanguentaram a Europa desde as Guerras religiosas (católicos e protestantes), a Revolução Francesa e as Guerras Mundiais. Ou seja, o anticomunismo da Direita sempre foi um discurso de um ideal moderno condenando outro, enquanto que na versão conservadora, o anticomunismo faz parte de uma crítica aos extremismos Modernos e de uma defesa a tradição Ocidental interrompida por estes. A crítica dos conservadores a Modernidade, contudo, começa na própria modernidade, com Edmund Burke. E os conservadores criticam as ideias modernas naquilo em que contrariam a tradição Ocidental. Assim, pode-se dizer que o conservador é antes um defensor da tradição, mais do que um crítico de uma ideologia específica, mais do que um simples anticomunista ou liberal reacionário.

3.1.3 Conservadorismo e a tradição Ocidental

Verificamos as ideias de Gerhart Niemeyer em sua Filosofia Política crítica como um projeto para o resgate da tradição Ocidental. O pensamento de Niemeyer faz parte do esforço de um grupo de filósofos emigrantes centro-europeus que se engajaram na crítica à Modernidade e no movimento conservador nos EUA, como Leo Strauss e Eric Voegelin. Seu engajamento consiste na defesa da tradição Ocidental como o conteúdo próprio do conservadorismo norte-americano. Assim, temos um tipo de conservadorismo específico que não se resume ao anticomunismo e nem se confunde com o liberalismo e a Direita americana,

por exemplo. Necessário averiguarmos, então, o caráter Ocidentalista do conservadorismo, que é próprio dos EUA, conforme a Filosofia de Niemeyer.

3.1.3.1 A tradição Ocidental

Verificando a relação do conservadorismo para com a tradição Ocidental, podemos definir o que tem sido considerado tradição Ocidental e qual seu papel na definição de civilização, e na contínua tarefa de descoberta do Direito e da ordem de convivência politicamente organizada. Assim, procuramos explicar primeiramente o porquê de considerar a experiência do mundo Ocidental como uma tradição, ou seja, uma continuidade histórica. Também, especificamos o que é considerado como parte da cultura, política e Direito do mundo Ocidental, definindo assim, o que se quer dizer com o termo “Ocidental”.

O estudo da História, principalmente desde Tucídides¹²⁵ e Heródoto¹²⁶, tem servido para a compreensão de como a experiência humana é construída. Problemático é definir os elementos e fenômenos a serem considerados nessa pesquisa e que tipo de reflexão deve ser feito sobre o passado, ou seja, qual o objeto e o método de estudo da História. Os diferentes métodos historiográficos geralmente divergem em relação a o quê considerar digno de nota dentre os fenômenos da experiência humana através do tempo. Há como considerar fatores meramente culturais (o papel da educação em *Western Jaeger*), econômicos (materialismo histórico dialético de Marx), morais, políticos ou até aleatórios (arqueologia de Tucídides), bem como historiografias mais transdisciplinares que buscam avaliar as diversas situações que marcam o ser humano em todos estes fatores ao mesmo tempo.

Niemeyer destaca a História para o ocidente conforme a concepção de Jean Bodin:

A título de exemplo, vamos olhar para pensador francês do século XVI Jean Bodin, que distinguiu quatro "divisões" da história: a) história humana: incerta, confusa, para cima e para baixo, sempre envolvido em novos "erros", ainda que construindo memória, e movendo-se entre causalidade natural fixa e o propósito de Deus, b) a natureza: "firme", definida, embora por vezes inconsistente, previsível em constantes como clima e raça, c) matemática: pelo que Bodin significa os aspectos metafísicos de números e do seu pertinente conhecimento pelo homem; d) divina: o

125 TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. 4. ed. Brasília: Ed. da UnB, 2001.

126 HERÓDOTO. **History of the Persian wars: selections**. Chicago: H. Regnery, 1949.

propósito de Deus em si é mais certo e imutável, e os seres humanos são elevados "pela graça divina."¹²⁷

A experiência humana estudada pela História como correspondente à tradição Ocidental, em geral é apontada como originária de uma vasta área geográfica com a contribuição de várias diferentes culturas ao longo de milênios. Assim, conectar os fenômenos históricos e a visão antropológica de diferentes culturas e épocas, a ponto de considerarmos uma “tradição Ocidental”, isso é mais um trabalho de interpretação, de esforço intelectual, do que uma construção natural, como o historicismo moderno já tentou conceber. Mesmo assim, há certo consenso de interpretações que justamente compõe o que podemos definir como tradição Ocidental.

A civilização Ocidental é o resultado da experiência indo-europeia, a partir das civilizações romana e grega, bem como da religião judaico-cristã. E ainda, remotamente, somam-se a experiência de civilizações anteriores naquilo em que contribuíram para a experiência civilizatória greco-romana e religiosa judaico-cristã. Ou seja, consideram-se também elementos das culturas da Antiguidade egípcia e mesopotâmica que acabaram fazendo parte da construção do mundo Ocidental.

Contudo, não se trata de simples resultado histórico, mas de seletos grupo de ideias, fundamentos e práticas que compõe um todo inteligível para nós, ocidentais. Como na “Paideia” de Jaeger¹²⁸, o que determina e mantém viva uma dada civilização é a transmissão de geração para geração de seletos grupo de ideias e institutos morais, políticos e culturais. Para nosso estudo, lembramo-nos dos institutos da experiência jurídica romana, que pautaram a construção da ordem de convivência da chamada civilização Ocidental. Também destacamos a importância do Direito Natural romano cristão como fundamento jurídico e transcendente dos institutos jurídicos ocidentais. Bem como compreendemos o papel da filosofia e racionalidade grega neste processo, unido a transcendência da experiência judaico-cristã. Ainda, as características da sociedade Ocidental são aquelas visíveis nos costumes consolidados em função daqueles fundamentos e filosofia, principalmente no período medieval, quando da adaptação dos “bárbaros” aos institutos da cultura Ocidental.

127 tradução livre do original: “By way of example, let us look at the sixteenth-century French thinker Jean Bodin, who distinguished between four "divisions" of history: a) human history: uncertain, confused, up and down, always involved in "new errors," yet building up memory, and moving between fixed natural causality and God's purpose; b) nature: "steadfast," definite, although sometimes inconsistent, predictable in such constancies as climate and race; c) mathematical: by which Bodin meant the metaphysical aspects of numbers and their pertinent human knowledge; d) divine: God's purpose alone is most certain and changeless, and humans are lifted up "by divine grace".” NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 264.

128 JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Resumidamente, estas são premissas básicas para se definir o que é Ocidente. Já, ao utilizar o conceito “tradição Ocidental”¹²⁹, defende-se a ideia de que há uma continuidade que torna os ocidentais atuais tão próximos dos ocidentais da Antiguidade quanto estamos próximos de nossos familiares, amigos e concidadãos. E ainda, que essa tradição se mantém para o futuro de nossa comunidade atual, através da tradição, da transmissão desses valores e institutos para organização da convivência e do modo de vida das próximas gerações.

Não se trata de um conjunto cosmológico pronto e acabado que permanece inalterado através dos tempos. Muito pelo contrário, trata-se de construção contínua que abarca ideias aparentemente inovadoras quando essas são inteligíveis e compatíveis com o que já fora construído. Assim, conservar a tradição Ocidental é manter a continuidade de um modo legítimo de construção de institutos políticos, jurídicos, morais e culturais.

3.1.3.2 O Conservadorismo como a histórica defesa da tradição Ocidental

Costuma-se tratar o surgimento do conservadorismo como um movimento moderno, em suas faces cultural (moral cristã, costumes e tradição ocidentais, liberdade individual conforme Santo Agostinho etc.), política (institutos da razão prática, democracia de consenso (“*homonoia*”), Estado orgânico etc.) e jurídica (Direito Natural como fonte, equidade na averiguação e aplicação do Direito no caso concreto etc.). Isto, pois é destaque na história a importância deste movimento moderno que afirma a tradição Ocidental contra as inovações revolucionárias do idealismo e secularismo modernos. Contudo, o discurso conservador está muito além do conservadorismo norte-americano e, também, do marco moderno personalizado pela crítica conservadora de Edmund Burke à Revolução Francesa.

Os estudiosos do conservadorismo, como ideal e como movimento, desde Russel Kirk a George Nash, dentre muitos outros, tem esclarecido que as ideias do conservadorismo se confundem com a própria tradição Ocidental. Assim, estabelecem que filósofos, políticos, intelectuais, sacerdotes, dentre outras autoridades, desde a Grécia e Roma Antigas, contribuíram para o conteúdo do conservadorismo. O ideal heroico da *Ilíada* de Homero¹³⁰, o

129 Leo Strauss aponta essa “grande tradição” (“the Great Tradition”) da Filosofia Política para o resgate da tradição Ocidental. Strauss, Leo. **What is Political Philosophy? And Other Studies**. Chicago: University of Chicago Press, 1988. p. 56 ss.

130 HOMER. **The Iliad** (trad. Robert Fagles). New York: Penguin Books, 1998.

Estado Ideal ligado a transcendência e racionalidade prática na República de Platão¹³¹ o realismo da Política e Ética a Nicômaco de Aristóteles¹³², a demonstração de valores através de historiografia de Tucídides, bem como a prática romana na obra de Cícero, e a poesia clássica na épica Eneida de Virgílio, todas são obras que revelam em suas ideias e formas a realidade de uma tradição, que chamamos tradição Ocidental.

Ainda, Niemeyer, em consonância com a obra de Eric Voegelin, afirma a tradição judaico-cristã como a essência transcendente da tradição Ocidental. De fato, na Idade Média a experiência civilizatória greco-romana encontrou seu fundamento religioso no Cristianismo, de tal forma que conservadores medievalistas como Robert Nisbet¹³³ afirmam que a tradição defendida pelos conservadores é aquela formada no período medieval, com a romanização e cristianização dos povos europeus. Este processo, acompanhado desde a defesa do livre arbítrio em Santo Agostinho à revisão da causalidade aristotélica em São Tomás de Aquino¹³⁴, definiu o que é a tradição Ocidental como a conhecemos atualmente, sendo que essa é a tradição que Edmund Burke defendeu contra as revoluções modernas, o reavivamento conservador norte-americano defendeu contra o comunismo e Niemeyer contra os “ismos”.

Embora muitos conservadores concordem com tal origem remota do conservadorismo, originado juntamente com a tradição Ocidental, há estudos que definem o conservadorismo como partindo de determinados momentos históricos. Para Nisbet, é a tradição medieval feudal que o conservador moderno quer restaurar. O neomedievalismo também é percebido em agremiações, como o Grupo Jovem Disraeliano da Inglaterra, de meados do séc. XIX¹³⁵. Enquanto Keith Feiling e Lorde Hugh Cecil enfocam o período da Reforma como ponto de partida da ideologia conservadora. No partido conservador Tory da Inglaterra, Richard

131 PLATÃO. Republic. In: Plato. **Complete works of Plato**. Cambridge(UK): Hackett, 1997. Págs. 971-1223.

132 ARISTÓTELES. Nicomachean Ethics. In: ARISTOTLE. **The works of Aristotle** (trad. W. D. Ross). London: Clarendon Press, 1965. pág. 2536ss.

133 NISBET, Robert. **Communitarian traditionalist**. Chicago: ISI Books, 2000.

134 A causalidade aristotélica faz parte de sua metodologia, da experiência de conhecer um objeto. As quatro causas de Aristóteles que definem um objeto são mais bem explicadas por Tomas de Aquino em seu estudo sobre os livros I e II da ‘Física’ e V e XI da ‘Metafísica’ de Aristóteles. Tomas de Aquino esclarece que as causas observáveis para conhecer um ser podem ser reduzidas a quatro: “*Se infiere, pues, de lo dicho, que son cuatro las causas: material, eficiente, formal y final [...] La matéria y la forma se dicen intrínsecas a la cosa, porque son partes que la constituyen; las causas eficiente y final se llaman extrínsecas, porque están fuera de la cosa. [...] Y al nombrar las cuatro causas, entendemos las que lo son por si mismas, a las cuales, empero, se reducen las causas por accidente, ya que todo lo que es por accidente se reduce a lo que es por si*”. AQUINO, Santo Tomas de. **De los Principios de La Naturaleza** (trad. Jose Antonio Miguez). Buenos Aires: Aguilar, 1964. Pág. 38/39.

135 Os conservadores tradicionalistas desejavam um "feudalismo revivificado e espiritualizado", em substituição do idealismo e ateísmo da modernidade. VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 68.

Hooker é visto como precursor do discurso conservador de Burke. Também a obra “Patriarcha” (Gordon Schochet), está na raiz da formação do partido conservador inglês¹³⁶.

Diante das revoluções modernas, como na França, Edmund Burke defende a doutrina do direito divino do governo que é estabelecido por Deus, sendo a obediência civil uma virtude religiosa. Para Burke, o comunitarismo é natural para os homens, com hierarquia natural percebida na natureza e na realidade, e não construída como os ideais universais do racionalismo iluminista francês¹³⁷. Deve se registrar que Burke não era um monarquista “Tory”, mas um liberal “whig”. Assim, tanto o partido monarquista Tory, quanto o partido constitucionalista Whig defendiam o conservadorismo contra o radicalismo dos ideais iluministas, como na Revolução Francesa. Burke chegou a apoiar a Revolução Americana pelo seu caráter diferenciado, já que se tratava de independência para formar uma nação com valores conservadores, ou seja, uma realidade diversa da Revolução Francesa.

As famosas “Reflections”¹³⁸ de Burke são uma resposta conservadora ao radicalismo da Revolução Francesa. A crença revolucionária do iluminismo consistia em afirmar que homem é passível de aperfeiçoamento pelo refinamento da razão humana e pela reforma das instituições sociais e políticas. A rejeição de Burke a essa mentalidade se dá na própria defesa dos valores conservadores da tradição Ocidental e na crença cristã sobre a natureza humana falha e redenção divina. Isso identifica o conservadorismo norte-americano da década de 1950 com o discurso de Burke, pois que em ambos os casos, os conservadores são aqueles que destacaram os valores próprios da experiência da tradição Ocidental e do Cristianismo contra o radicalismo de movimentos ideológicos e secularistas.

A partir de Burke, o conservadorismo europeu tomou forma no discurso de intelectuais como Coleridge, Maistre, Bonald, Lammenais, Chateaubriand, Novalis e Müller. Contudo, ao contrário da experiência conservadora americana, na Europa o conservadorismo fora elitista e não democrático. Carlyle, sir Henry Maine e W. H. Lecky, Lord Salisbury¹³⁹.

A industrialização e o individualismo da economia política liberal e ética utilitarista do séc. XIX significavam a decadência da comunidade, da tradição, da ordem e da religião.

136 VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 69.

137 STANLIS, Peter J. Burkean conservatism. 25 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=695&theme=home&page=2&loc=b&type=ctbf>> Acesso em: 20 de Janeiro de 2013. Análise mais completa da relação de Burke com a Moral e o Cristianismo da tradição Ocidental e o Direito Natural, através de Tomas de Aquino, em: STANLIS, Peter J. **Edmund Burke and the Natural Law**. Ann Arbor/MI.: University of Michigan Press, 1958. p. 39. Também, consultar os escritos de Burke em: BURKE, Edmund. **Selected writings and speeches** (org. Peter J. Stanlis). New York: Doubleday, 1963.

138 BURKE, Edmund. **Reflections on the revolution in France**. Garden city: Dolphin, 1961.

139 VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 70.

Assim, pode-se dizer que no movimento conservador houve inclusive uma corrente anticapitalismo industrial e anti-individualismo, como em Mõser e Coleridge, Cobbett e Disraeli, até Charles Maurras, T. S. Eliot e Christopher Dawson¹⁴⁰. O mesmo ocorre em relação ao materialismo atual representado no consumismo do séc. XX, pois Niemeyer e outros conservadores foram críticos do intervencionismo estatal, do materialismo e da falta de espiritualidade que o consumismo representa. É justamente neste tipo de crítica que a defesa da tradição Ocidental fica visível no conservadorismo.

3.2 Abordagem crítica ao conservadorismo norte-americano

Visto o papel do conservadorismo na defesa da tradição, devemos atentar para as questões que são problemáticas ao conservadorismo nos EUA. Além de diferenciar o conservadorismo do anticomunismo e do liberalismo, urgente diferenciar do discurso de Direita na política. Para melhor verificar a experiência conservadora nos EUA, analisamos a atuação da Suprema Corte e um predominate conservadorismo específico. Vencidas as questões problemáticas, o tipo de conservadorismo defendido por Niemeyer no contexto norte-americano tornar-se-á mais evidente.

3.2.1 Conservadorismo e extrema Direita

Vimos que o conservadorismo é uma ideologia que trata de um conjunto de valores defendidos contra movimentos revolucionários que impliquem na destruição da tradição, bem como dos institutos e valores conquistados ao longo dessa cultura Ocidental. Ocorre que, no séc. XX o discurso conservador foi diversas vezes associado ao projeto político de Direita, como resposta contra os movimentos considerados de Esquerda. Contudo, o movimento conservador trata de valores, institutos, ideias e protagonistas diferentes dos discursos da Direita e extrema Direita. Para definirmos melhor o âmbito do conservadorismo, essencial a distinção deste em relação à Direita.

140 VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 71.

3.2.1.1 Diferença de origem e conteúdo

A primeira distinção básica é da época e motivo de surgimento do movimento conservador atual e da Direita. O movimento conservador surge na modernidade como uma resposta de defensores da tradição Ocidental e da razão prática contra o idealismo revolucionário da modernidade. Já a Direita surge como um produto dos ideais modernos de nacionalismo e socialismo, embora seja um socialismo anticomunista, ou seja, uma economia planejada para apoiar o progresso material do capitalismo.¹⁴¹

Ao contrário do discurso conservador, a Direita não tinha preocupação de defender uma tradição Ocidental e a transcendência, pois estava impondo a construção de nova ordem social, baseada no progresso material capitalista, autoritarismo ou totalitarismo Estatal em detrimento da tradição, substituição do indivíduo por um Estado forte, enfim, tudo oriundo de uma visão secular e imanentista de mundo, próprio de uma herança moderna. O discurso conservador sempre criticou o materialismo moderno, devido a destruição espiritual e moral, bem como jamais aceitou o Estado moderno positivista. Muito pelo contrário, sempre difundiu a ideia de desconfiança quanto a um Estado mais forte que a própria sociedade civil. Nesse aspecto, liberais e conservadores concordam, pois ambos não aceitam o superestado¹⁴² criado pelo movimento de Direita fascista, tanto quanto o Estado totalitário soviético.

O Discurso de Direita¹⁴³ é mais bem elucidado e exemplificado por sua manifestação no início séc. XX, no fascismo italiano, bem como no nazismo alemão e na Falange espanhola. Todos surgiram devido as preocupações da classe burguesa e da classe de trabalhadores nacionalista, que rejeitavam o internacionalismo socialista soviético, considerado movimento de esquerda por excelência, radical e anarquista. Inclusive, os marxistas acusaram o movimento de Direita de ser uma forma avançada de capitalismo para

141 GOTFRIED, Paul Edward. **Conservatism in America: making sense of the American Right**. New York: Palgrave, 2007. p. 77 ss.

142 A partir da modernidade se desenvolve uma crença específica sobre o “legislador restaurador”, está diretamente relacionada com o totalitarismo que o Ocidente experimentará no séc. XX, bem como o populismo e messianismo político derivados dessa transcendência horizontal. Hegel e hegelianos como Marx e Kelsen traduziram intelectualmente essa crença absoluta na vontade humana, arquitetando o tipo de Estado totalitarista e/ou autoritário que chegou ao séc. XX. Os exemplos do “legislador restaurador” são autoexplicativos, como o “Führer” alemão em Hitler, o “Duce” italiano em Mussolini, o “pai dos pobres” em Getúlio Vargas etc., e mais enfaticamente na União Soviética, o dirigente do “Partido” em Lenin.

143 GOTFRIED, Paul Edward. **Conservatism in America: making sense of the American Right**. New York: Palgrave, 2007. p. 77 ss.

atrasar a revolução do proletariado. Assim, os regimes autoritários nacionalistas da Europa e América Latina continental prometiam inclusão do trabalhador no progresso material capitalista, ao mesmo tempo defendiam a estabilidade social burguesa contra o avanço da esquerda. Com o passar do tempo, esse superestado passaria a proteger seu programa não só contra comunistas, mas contra grupos religiosos, imigrantes e grupos de interesse estrangeiros. Foi o que ocorreu no nazismo, quando passaram a perseguir qualquer ameaça ao seu programa nacionalista extremista, literalmente erradicando imigrantes estrangeiros e grupos étnicos inteiros, como foi o caso do holocausto judaico.

O movimento de Direita italiano, chamado de fascismo, surge com a “Carta dei Lavoro” de Mussolini em Abril de 1927. Embora possuísse caráter inicial de reforma socialista, como sua base de apoio era a pequena burguesia contra latifundiários, esquerdistas de extrema e poder clerical, trata-se de uma Revolução anti-esquerdista. Ocorre que desde 1922, após a Primeira Guerra Mundial, o partido de Mussolini já lutava contra anarquismo esquerdista. Isso atraiu uma base burguesa, o que acabou transformando o projeto socialista em um movimento burguês nacionalista. O apoio trabalhista é devido a forte propaganda nacionalista e progressista. O mesmo ocorre no nacional socialismo de Hitler na Alemanha, porém com maior violência xenofóbica. O holocausto é o produto máximo deste extremismo. Contudo, o regime custa caro mesmo para o povo que o apoiou. Pois o autoritarismo nazista acabou com os valores tradicionais, trocando-os pelos ideais do Partido, praticamente expulsou as mentes pensantes da Europa, trouxe uma Guerra Mundial contra o Estado alemão, e um estigma histórico praticamente eterno. E, ainda, resultou nas terríveis consequências pós-guerra, como a divisão da Alemanha e uma série de restrições ao exercício de soberania do povo alemão.

Ou seja, conforme denunciado na obra “*Law Without Force*”, Gerhart Niemeyer concluiu que a ideia moderna de Estado-nação na Europa acaba substituindo a sociedade civil no processo de elaboração da constituição da sociedade, no que o nacionalismo resultante para o séc. XX é tão problemático quanto o socialismo soviético ou o anarquismo, pois são todas formas de existência política irrealis, que atendem a idealismos e apelos irracionais em detrimento da tradição e da realidade, principalmente contra a ideia de indivíduo construída na tradição Ocidental.

Neste Estado nacionalista europeu do início do séc. XX, a própria ideia de democracia acaba sendo deturpada em função dos programas idealistas do regime. Desde Platão democracia consiste em consenso da população sobre determinados institutos e valores ao longo do tempo, o que caracteriza a “*homonoia*”. Com o individualismo da Modernidade (em

si, uma deturpação da ideia de indivíduo da tradição Ocidental), este processo de consenso se torna impraticável, o que acaba sendo explorado pelos regimes de Direita. No movimento autoritário da extrema Direita, o uso da propaganda e dos meios de comunicação em massa confere um sentido mais terrível ao termo demagogia. Desde Napoleão a Otto von Bismarck, a aproximação das massas para conquistar apoio a sua liderança tem sido uma marca do líder político moderno. Contudo, a Direita desenvolve uma versão radical dessa manipulação, sendo que o líder do regime de Direita possui uma ligação mística com o povo, artificialmente elaborada por uma forte propaganda e manipulação de informação.

Assim, não se pode afirmar que a era Roosevelt e Truman nos EUA fosse de Direita no mesmo sentido que foram os programas de Direita na Europa. Mas tão pouco se pode afirmar que o programa de Direita norte-americano deste período era conservador. Ocorre que podemos averiguar o caráter conservador da tradição Ocidental nos EUA, através do modo de governança tradicionalista das localidades, da atuação do conservadorismo moderado da Suprema Corte, do forte apelo da transcendência judaico-cristã na formação da moral e do imaginário cultural norte-americanos etc. Mas nem sempre os programas políticos foram conservadores. Geralmente, nos EUA o governo dito conservador é em demasiado liberal, nacionalista ou anticomunista para ser enquadrado como realmente conservador, pois no conservadorismo não podem subsistir extremismos¹⁴⁴.

3.2.1.2 Diferenças durante Guerra Fria e atualidade

Após a segunda guerra, a Direita sofre mudanças radicais para sobreviver como programa político. Ocorre que apenas o caráter anti-esquerdista da Direita ainda tinha algum apelo. E durante toda a Guerra Fria, foi mais difícil definir o que era discurso conservador anti-esquerdista ou discurso de Direita. O tratamento conferido a esquerda durante a Guerra Fria é praticamente o mesmo, sendo que os programas políticos de Margaret Thatcher na Inglaterra e de Reagan nos EUA, e.g., acabaram sendo caracterizados como conservadores e também como de Direita. Contudo, há diferença entre o conservadorismo e o programa de

144 GOTFRIED, Paul Edward. **Conservatism in America: making sense of the American Right**. New York: Palgrave, 2007. p. 79.

Direita durante a Guerra Fria e a atualidade¹⁴⁵. Isso, pois as políticas de Direita continuam a utilizar da manipulação da democracia através da desinformação, enquanto que os conservadores propõem um debate intelectualizado para combater o comunismo e defender o indivíduo, suas liberdades e o senso de comunidade, conforme a tradição Ocidental.

A especialização de intelectuais como Gerhart Niemeyer no profundo conhecimento tanto da tradição Ocidental quanto da “mente soviética” são prova de que o discurso conservador procura ser mais informativo e intelectualizado do que os simples programas de Direita. Tanto que o governo Reagan¹⁴⁶ estava apoiado no discurso conservador intelectual e no apelo a razão prática para a conquista do eleitorado. Esses, uma geração de eleitores que estava mais propenso a rejeitar a destrutiva esquerda e abraçar os valores conservadores dos “pais fundadores” que fundaram seu “*way of life*”, o qual fora maximizado e deturpado para o consumismo materialista. Durante a Guerra Fria, havia tanto o temor da ameaça nuclear soviética e o temor dos cidadãos norte-americanos em relação a desordem que os discursos esquerdistas causavam. A Direita de Reagan utilizou destes fatores para chegar ao poder, pois a cultura geral era de que a esquerda, por mais que pudesse defender ideais humanitários, era uma ameaça ao modo de vida norte-americano. Ameaçava, principalmente, o consumismo exacerbado após a política econômica keynesiana, ao qual estavam já tão acostumados.

Os conservadores apoiavam essa Direita por fazer frente a ameaça comunista, embora os intelectuais conservadores criticassem, ao mesmo tempo, os males sociais dos EUA, como o consumismo e crescente uso de entorpecentes oriundos de uma crise espiritual. Em relação a essa crise, conservadores como Eric Voegelin e Niemeyer procuraram na restauração dos valores cristãos da tradição Ocidental um meio para livrar a nação de seus males internos. Assim, os conservadores tanto criticavam os norte-americanos em sua deficiência quanto apoiavam a Direita em função da luta anticomunista.

Após a queda do Muro de Berlin e dissolução da União Soviética, ou seja, com o fim da ameaça comunista, a luta anticomunista dos conservadores chegou praticamente ao fim. Mas a luta da Direita pelo poder continua até hoje, demonstrando que conservadorismo e Direita tem pouco em comum¹⁴⁷. Para o conservador atual, não importa mais se esquerda ou Direita estejam no poder, pois, com o fim do extremismo comunista, não há mais muita

145 “The Right is not, and perhaps never can be, coextensive with conservatism in America”: GOTFRIED, Paul Edward. **Conservatism in America: making sense of the American Righth**. New York: Palgrave, 2007. p. 89.

146 DUNN, Charles W. **The future of conservatism: conflict and consensus in the post-Reagan era**. Wilmington/DE: ISI Books, 2007. p. 101-112.

147 GOTFRIED, Paul Edward. **Conservatism in America: making sense of the American Righth**. New York: Palgrave, 2007. p. 86.

diferença entre o que um programa e outro oferecem. É o que ocorreu no Brasil, e.g., no que o governo de um partido historicamente de Esquerda tem políticas econômicas neoliberais, bem como mantém questões controversas (como a questão do aborto, eutanásia, questões religiosas etc) quando confrontadas às ideias conservadoras. Enquanto isso, muitos conservadores rompem com a Direita, pois da aproximação de um discurso de extrema Direita. O discurso xenofóbico atual dos partidos de Direita na Europa, principalmente em função dos imigrantes islâmicos, é uma demonstração de que a Direita continua agindo em função de manutenção de poder através da exploração da fraqueza de espírito do eleitorado desinformado.

Atualmente, a Direita continua a ser populista, enquanto que os conservadores são até acusados de certo elitismo. O que realmente conecta a Direita com o conservadorismo é o uso indiscriminado que a Direita faz de valores conservadores e liberais, somente para atrair base para seu partido. Na prática, a Direita europeia e americana atual tem adaptado seu discurso para angariar votos tanto dos grupos conservadores, como liberais e cristãos, quanto de grupos esquerdistas como feministas, imigrantes ilegais, e outros grupos discriminados por preconceitos, mas que correspondem a uma imensa massa de eleitores. O mesmo pode ser dito da esquerda atual no mundo, que mantém programas socialistas, mas apelam para valores conservadores para atrair eleitores de diversos setores da sociedade. Ou seja, pode se dizer que, atualmente, a política de Direita ou de Esquerda é identificada com a busca eleitores e não mais de valores. E o discurso conservador permanece intelectualizado, arraigado na tradição Ocidental e na razão prática. Inclusive, o conservadorismo norte-americano tem mantido a constituição do povo, não tanto pela política, já que essa tem se preocupado mais com a máquina eleitoral do que com valores e ideais.

Com o fim da ameaça soviética, também a esquerda não é mais ameaça para a conservação da tradição Ocidental, e as diferenças entre políticas de esquerda e direita praticamente perderam sua razão de ser. Assim, o conservadorismo que mantém os EUA em conexão com a tradição Ocidental, a partir de seu próprio mito fundador na obra dos “Pais fundadores”, esse é o conservadorismo moderado, que consiste no conjunto de valores tradicionais que mantém a existência política daquela nação.

3.2.2 Conservadorismo moderado dos EUA na Suprema Corte

Como vimos, o conservadorismo não pode ser confundido com o discurso de Direita do séc. XX. Também não pode ser confundido com o discurso do liberalismo econômico, por mais que este movimento utilize valores conservadores para seu programa. Isso, pois, o liberalismo é mais um produto ideológico da Modernidade. Tão pouco podemos esgotar o conservadorismo pós Segunda Guerra no anticomunismo, por mais que os conservadores tenham se dedicado a tal empreitada. Assim, podemos esclarecer melhor qual o conteúdo deste movimento, eliminando interpretações preconceituosas e imprecisas sobre o conservadorismo que há nos EUA, principalmente no discurso desenvolvido no período de Niemeyer. Destacamos que o objeto principal da proposta conservadora, reavivada nos EUA pós-guerras, tem como conteúdo a tradição Ocidental, o Direito Natural, a razão prática e os valores consolidados através da experiência Ocidental. Definido assim, podemos verificar que o conservadorismo que faz parte da fundação da comunidade política dos EUA, e que é o mesmo defendido no movimento de reavivamento por Niemeyer. Embora o conservadorismo constitucional possa se confundir com a defesa de princípios modernos¹⁴⁸, podemos verificar uma interpretação constitucional da Suprema Corte mais próximo a um conservadorismo moderado e tradicional, principalmente ao longo da segunda metade do séc. XX.

Nos EUA, então, não é no governo ou atos das autoridades administrativas que encontramos uma demonstração clara de conservadorismo moderado, conforme o defendido por Niemeyer. Está mais claro nos aspectos da democracia nas localidades e mais institucionalmente, na atuação do Judiciário norte-americano, principalmente no tocante ao constitucionalismo da Suprema Corte. Nas decisões da Suprema Corte está impresso o caráter conservador, oriundo da própria constituição, fundada na prática e no documento histórico por aspirações conservadoras. Além disso, analisando a história das decisões judiciais, fica claro que o “*Rule of Law*” norte-americano e britânico é a continuação da tradição Ocidental, sendo que seu fundamentos estão no Direito Natural romano cristão, e não em princípios universais elegidos na modernidade. Isso fica claro, pois da interpretação histórica da Constituição que sempre foi preferência na Suprema Corte. Essa interpretação histórica dos valores constitucionais, como notado por Ronald Dworkin¹⁴⁹, é utilizada pela Corte em detrimento da

148 MANSFIELD, Harvey C. A plea for Constitutional Conservatism. Em: DUNN, Charles W. **The future of conservatism: conflict and consensus in the post-Reagan era**. Wilmington/DE: ISI Books, 2007. p. 51-52.

149 DWORKIN, Ronald. **A Matter of Principle**. New York: Oxford University Press Inc., 2001. p. 24 ss.

interpretação política ou principiológica e dogmática realizada em outros Tribunais Constitucionais ao redor do mundo, como no Brasil.¹⁵⁰

Assim, analisaremos na história das decisões da Suprema Corte¹⁵¹ o caráter conservador moderado, mesmo nos momentos em que houve um ativismo judicial contrário aos interesses liberais e de Direita, mesmo quando as decisões acabavam por adotar uma nova política social. Isso, pois, como guardião da Constituição, a Suprema Corte atuou como o “*nous*” na comunidade, realizando a interpretação da realidade conforme o passado público identificado a partir do mito fundador.

Ocorre que as políticas sociais progressistas adotadas estavam em desacordo apenas com o individualismo dos liberais, mas estavam em consonância com o retorno de um comunitarismo próprio do ideal conservador. As decisões em prol da manutenção da comunidade acabam socorrendo-a dos males provocados pelo individualismo moderno, mantendo a interpretação conservadora dessa comunidade política. E.g., a limitação do Estado no âmbito federal não significa uma vitória para o liberalismo ou neoliberalismo, mas um reconhecimento da subsidiariedade do Estado Federal em função do indivíduo, da família e dos Estados.

Analisando desde o início da atuação da Suprema Corte, em sua relação com a Constituição, percebemos que seu caráter conservador moderado se alinha, não só com o conservadorismo político de Direita, mas com o mesmo tipo de conservadorismo apoiado pelos intelectuais europeus radicados nos EUA, como Niemeyer.

3.2.2.1 A Corte como guardião dos valores constitucionais desde *Marbury v. Madison*

150 BARROSO, Luís Roberto et ali. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito Brasileiro. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**. n. 57. Rio de Janeiro: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2003. p. 305-344.

151 Embora entusiasta dos ideais modernos, de uma atuação estatal forte em substituição a uma sociedade civil livre, e de um controle constitucional principiológico, verificamos no estudo do professor da UERJ, Luis Roberto Barroso, um detalhado histórico das decisões da Suprema Corte Americana. Verificamos que a Corte tem seguido um conservadorismo moderado. Mesmo tendo decidido em prol de mudanças sociais importantes em governos democratas, a Corte nunca deixou de ser predominantemente conservadora, até porque, só a extrema Direita é contrária as conquistas sociais em consonância com os valores constitucionais. BARROSO, Luís Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. Em: **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**. n. 09, 2008. p. 258-301.

Desde a formação dos EUA como nação independente, era consenso de que os fundamentos da sociedade devem prevalecer às políticas circunstanciais. Com a declaração desses valores fundamentais na Constituição, essa prevalece sobre a vontade circunstancial do governo ou da massa eleitoral, ou seja, está acima do poder executivo/administrativo e legislativo. A isso a doutrina constitucional vem se referindo como Supremacia da Constituição, originando, desde então, o controle de constitucionalidade.

No caso “*Marbury v. Madison*”¹⁵² a Corte afirma sua função de guarda da Constituição, reafirmando a supremacia da Constituição. Para além de estabelecer as premissas do controle constitucional, devemos atentar que, sendo a Constituição americana o documento que declara os valores conservadores da comunidade política, logicamente a Suprema Corte não poderia deixar de ser conservadora. Isso, pois sua função, declarada a partir deste caso, é manter a supremacia da Constituição, ou seja, buscando a manutenção dos valores expressados na Constituição.

A partir deste momento, a alternância no governo entre democratas progressistas e conservadores afetou a própria Constituição na medida do direcionamento do ativismo judicial da Suprema Corte. Assim, num governo democrata temos crescente ativismo em função de apoio a novas políticas vistas como necessárias em seu contexto. E em governo republicano, a Corte apoiou decisões em função da política liberal. Contudo em ambos os casos, defendeu a interpretação histórica da constituição, o que significa um conservadorismo moderado, que defende os valores fundantes da comunidade e recepciona a novidade em conformidade com estes valores.

3.2.2.2 Ativismo judicial e progressismo na Corte de Warren de 1953 a 1969

De 1953 a 1969 houve grande ativismo judicial da Corte, devido ao caráter democrata do governo federal. Este ativismo se caracterizou pelo progressismo, ou seja, atuou de forma a antecipar mudanças sociais, já que a sociedade civil não tinha ainda interesse nessas específicas mudanças. Inclusive, é este ativismo progressista que influenciou a doutrina de controle de constitucionalidade no mundo, sendo que até hoje Tribunais Constitucionais, e

152 USA. **Supreme Court of the United States**. Decision 5U.S.137. William Marbury v. James Madison, Secretary of State of the United States. February, 1803. Disponível em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?navby=case&court=us&vol=5&page=137>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

também o STF brasileiro, continuam reproduzindo aquela época de ativismo judicial da Corte norte-americana. Contudo, mesmo com esse ativismo judicial, a Suprema Corte decidiu em favor da manutenção da Constituição, atuando com o bom senso que um conservador moderado requer das autoridades.

Earl Warren comandou a Suprema Corte com presidente (“*Chief Justice*”) neste momento de ativismo intenso em relação a conquistas sociais. As decisões desse período acabam por forçar mudanças sociais necessárias. A Corte fora responsável por mitigar a segregação racial em escolas e diante de autoridades policial e administrativa; interpretar a primeira e quinta emenda no sentido de salvaguardar a liberdade de esquerdistas durante a Guerra Fria; iniciar o apoio ao planejamento familiar com uso de contraceptivos.

No julgamento unânime de “*Brown v. Board of Education*”¹⁵³ em 1954, a Corte prova que a Constituição americana deve acolher tese mais igualitária do que a doutrina “separados, mas iguais”¹⁵⁴. Isso, pois da vocação dos EUA, desde a Constituição é de proporcionar a não discriminação em função da proteção de uma verdadeira democracia. A democracia não é o palco onde cada indivíduo tem o direito de discordar de todos, muito pelo contrário, democracia no contexto conservador significa consenso. E só pode haver consenso em uma sociedade em que a discriminação não interfira justamente na formação do cidadão. Assim, não só superada a doutrina “separados, mas iguais”, como reconhecida a importância da formação do cidadão, sendo que não se poderia mais permitir a segregação racial em escolas.

Na esteira de defender a democracia, como a ideia grega de “*homonoia*”, a reordenação dos distritos eleitorais fora outra mudança provocada pela Corte Warren¹⁵⁵. Em “*Baker v. Carr*” de 1962 e também “*Reynolds v. Simms*” e “*Lucas v. Colorado General Assembly*”, a Corte defende a democracia como uma questão constitucional afeta aos fundamentos constitucionais, impedindo o controle que determinadas oligarquias locais detinham sobre o processo eleitoral.

153 USA. **Supreme Court Of The United States**. Decision 347 U.S. 483 (Appeal from the United States District Court for the District Of Kansas n. 1). *Brown Et Al. v. Board Of Education Of Topeka Et Al.* Argued December 9, 1952; Reargued December 8, 1953. Decided May 17, 1954. Disponível em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=347&invol=483>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

154 O determinismo foi um dos problemas da epistemologia moderna, pois, ao se aplicar teorias matemáticas e biológicas nas ciências sociais, acabaram fornecendo material para justificar e legitimar política e juridicamente várias práticas modernas que deveriam ser combatidas, se em um contexto de sistema moral eficaz. E.g. o determinismo da raça é um dos legados da modernidade para o séc. XX, no que, até hoje o Ocidente sofre com o preconceito racial e com outros danos sociais causados pelo racismo moderno. NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. Pág. 50.

155 BARROSO, Luís Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**. n. 09, 2008. p. 279.

Também se verifica a atuação da Corte na questão racial pela declaração de constitucionalidade do “*Voting Rights Act*”¹⁵⁶, de 1965, que impedia medidas que dificultassem o registro de eleitores negros. Atualmente, estão sendo revisadas as restrições legislativas nos Estados do Sul provocadas pela proteção do “*Voting Rights Act*”, pois a atuação da Corte é no sentido de proteger os valores fundantes da comunidade política e a sociedade civil é que realiza estes valores. Assim, discute-se atualmente se ainda é necessário que os Estados do Sul sofram restrições na deliberação de leis eleitorais. A questão racial, desde os tempos do conservador Lincoln afetam os EUA, constituindo um problema para a efetivação de valores conservadores. A democracia, por um lado é a vontade da maioria, mas por outro deve incorporar neste ambiente de consenso a vontade de todas as várias etnias que fazem parte dos EUA. Assim, quando a Corte decide pela proteção aos direitos de uma etnia, não realiza tal em função de implantação de um ideal, mas de proteção dos valores que fundam e legitimam o “*realm*” americano.

Neste ponto, cabe esclarecer uma questão levantada por Niemeyer. O mito fundador é que dá sentido a etnia que se forma numa dada comunidade política, etnia essa que interpretará sua realidade de acordo com os valores que verifica em seu passado público, desde o mito fundador. O mito fundador dos EUA, representado em sua Independência e sua Constituição, surge com a ideia cristã de liberdade e igualdade, oriundas da tradição Ocidental. As práticas sociais anteriores ao mito acabam se submetendo gradualmente aos valores transcendentais informados pelo mito, que se verificam através do bom senso (“*nous*”). É o que Niemeyer observa no caso de Israel, cuja “etnia” não está em função de uma origem genética comum, mas em um povo organizado em função de valores oriundos de um fenômeno único, a experiência teofânica do Êxodo.

Quando as autoridades, seja no Legislativo ou Judiciário, implementam desde a abolição da escravidão até a total aversão a segregação racial, se está justamente realizando um processo realista e não idealista. Ou seja, não se trata da imposição do ideal iluminista da igualdade universal, mas do reconhecimento na realidade, que faz o homem informado pelos valores a partir do mito. Assim, a atuação da autoridade constitucional neste sentido é nada mais que a defesa de uma democracia que respeita os valores que se verificam a partir do mito fundador. Sendo que a “etnia” de uma comunidade política não é racial, mas uma etnia

156 USA. **House of Congress**. Eighty-ninth Congress of the United States of America at first session. Public Law 89-100 (Voting Rights Act). Approved August 5th, 1965. Disponível em: <http://www.ourdocuments.gov/doc_large_image.php?doc=100> Acesso em: 20 de Janeiro de 2013.

formada por um conjunto de valores comuns, que todos os cidadãos devem ser capazes e encorajados a cultivar.

Assim, o conservadorismo moderado pode ser visto mesmo nesse ativismo judicial da Corte Warren¹⁵⁷. Mesmo que tenha recebido críticas dos conservadores liberais e de Direita, pois do entendimento individualista de que a sociedade civil é que deve descobrir em seu cotidiano as mudanças necessárias, reservando ao Estado um papel mais administrativo do que interventor. Isso, pois, os avanços provocados pela intervenção do ativismo da Corte estão em consonância com o bom senso, em vista da interpretação histórica (passado público) dos valores constitucionais. E, segundo Niemeyer, o que caracteriza o verdadeiro discurso conservador é o bom senso, a razão prática.

3.2.2.3 Após ativismo judicial progressista, uma Corte ativista conservadora

Em 1968 o partido Republicano assume com o presidente Nixon, após anos de políticas que flertavam com políticas sociais e esquerdistas contrárias ao liberalismo e ao discurso de Direita. Nixon nomeia para presidente da Suprema Corte alguém com ligações republicanas. O nomeado Warren Burger atuava na “*Court of Appeals for the District of Columbia*” com um discurso contra o ativismo judicial da Suprema Corte. Embora a Corte presidida por Burger, de 1969-1986, fosse mais conservadora, não foi no sentido das expectativas liberais e de Direita do partido Republicano. Ou seja, a Corte se mantém ao centro das tendências políticas, com um conservadorismo moderado que é o realmente necessário para a defesa da Constituição.

Em relação a questão racial, a nova Corte manteve a direção que a anterior, interpretando contra a discriminação racial trabalhista em “*Griggs v. Duke Power*”, de 1971, e em “*Fullilove v. Klutznick*”, de 1980, declarou constitucional Legislação que favorecia empresas de propriedade de integrantes de minorias¹⁵⁸. Só não apoiou o sistema de quotas para ingresso em Universidade no caso “*Regents of the University of California v. Bakke*”¹⁵⁹,

157 DWORNIK, Ronald. **A Matter of Principle**. New York: Oxford University Press Inc., 2001. p. 26.

158 BARROSO, Luís Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**. n. 09, 2008. p. 283.

159 USA. **Supreme Court of The United States**. Decision 438 U.S. 265 (Appeal n. 7811). *Regents of the University of California v. Bakke*. Argued October 12, 1977; Decided June 28, 1978. Disponível em: <<http://supreme.justia.com/cases/federal/us/438/265/>> Acesso em: 20 de Janeiro de 2013.

de 1978, mas admitiu outros programas de ação afirmativa em favor de minorias. E, embora atualmente o sistema de quota racial esteja em vigor não só nos EUA, mas em outros países, como o Brasil, a questão ainda é controversa e polêmica, pois afeta tanto a questão de igualdade de oportunidades e justiça social, quanto a questão de ser essa uma medida necessária ou mesmo eficaz para a luta contra a discriminação racial, luta para consertar os erros da escravidão e teorias sociais racistas que vigoraram durante a Modernidade.

No quesito de autoridade investida do poder para exortar a comunidade sobre os valores a partir do mito, Niemeyer alerta para o verdadeiro e para o falso profeta. Lembremos que o verdadeiro profeta mantém seu discurso conexo com os valores do passado, não se dobrando as circunstâncias momentâneas. Sendo que uma Corte Constitucional, um juiz de Direito, uma autoridade administrativa, e até o cidadão comum, estes serão considerados aptos a interpretar os valores fundantes da comunidade conforme sua capacidade de se manter coerente com o passado público da comunidade, com sua Constituição. Pois deste passado, e não de conjecturas idealistas circunstanciais, é que valores realistas podem ser observados. Como uma autoridade investida do bom senso necessário para realizar a guarda da Constituição, essa Corte conseguiu enfrentar o caso Watergate contra o poder Executivo. Assim, a renúncia de Nixon se deve a atuação da Corte em não reconhecer privilégios do Executivo no processo “*United States v. Nixon*”¹⁶⁰ em 1974.

3.2.2.4 Consolidação republicana: liberalismo e anti-esquerdismo com a Era Reagan

A Era Reagan a partir de 1981, iniciou uma época de Direita na política americana, com discurso econômico liberal, com cultura conservadora e religiosa. O novo presidente da Suprema Corte, de 1986 a 2005, William Rehnquist, fora o juiz mais conservador da Corte anterior, adotando o ideal de autocontenção e deferência ao Executivo, acabando com o ativismo judicial norte-americano¹⁶¹.

160 USA. **Supreme Court of The United States**. Decision 418 U.S. 683 (Certiorari before judgment to the United States Court of Appeals for the District of Columbia Circuit n. 73-1766). *United States v. Nixon*. Argued July 8, 1974; Decided July 24, 1974. Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/supct/html/historics/USSC_CR_0418_0683_ZS.html> acesso em: 20 de Janeiro de 2013.

161 O “strict constructivism” deveria marcar o fim do ativismo judicial, mas isso se deu de forma gradual, pois a máquina judiciária ainda estava acostumada a tratar a Suprema Corte como a última instância para todo e qualquer caso necessitando de interpretação constitucional. DWORKIN, Ronald M. **Taking Rights Seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1978. p. 131.

Do programa republicano, o ideal conservador do federalismo prevaleceu. Essa “revolução federalista” retoma a restrição do poder do Congresso, conferindo mais autonomia aos Estados. Também, resgata a doutrina da imunidade soberana dos Estados, com base nas emendas 10 e 11. Priorizando a subsidiariedade, como caráter essencial da comunidade política conforme os “*Founding Fathers*”, a Corte decidia em favor dos Estados contra o âmbito Federal¹⁶². Na questão racial, a Corte adotou restrições para que as conquistas anteriores não tornassem o judiciário único meio de resolver a questão, pois do ideal republicano conservador de que a sociedade civil deve realizar as mudanças necessárias para que a discriminação racial seja efetivamente eliminada da comunidade. A posição de defesa da minoria para sua inclusão na sociedade pode ser um dos instrumentos de efetivação do tipo de comunidade prevista a partir da Constituição. Mas valores básicos da experiência Ocidental, mantidos no conservadorismo constitucional norte-americano, pertencem justamente o discurso democrático no qual a justiça comutativa deve ser observada, para que a sociedade civil e não o Estado resolva a questão.

Neste ponto, cabe salientar que em uma comunidade política, ou reino, a busca dos bens deve se nortear pela interpretação dos valores históricos, interpretação realizada pelo homem que tem capacidade para tal, ou seja, com alma. Essa alma, ou “*nous*”, é a capacidade divina do homem de receber a revelação da Verdade. Sem essa capacidade, o homem não consegue interpretar o passado público, ou seja, não consegue mais ter uma visão realista de sua comunidade. Nas comunidades do início da tradição Ocidental, o profeta realizava o resgate do “*nous*” para o povo, reestabelecendo o vínculo divino que estava faltando para que o povo voltasse a perceber a Verdade, sendo novamente capazes de realizar os valores do mito em sua vida cotidiana.

Poderíamos afirmar, considerando este argumento de Niemeyer, que muitas vezes é necessário um profeta, uma autoridade que desperte a população para efetivar valores em suas vidas. Mas se a comunidade dependesse exclusivamente do profeta, então deixaria de ser comunidade política conexas com o mito fundador, perdendo seu “*ethos*”, o que equivale ao homem que perde sua alma. Ambos deixam de “ser”: o homem deixa de ser plenamente humano, e a comunidade deixa de ser um reino, tornando-se apenas em uma massa de indivíduos sem propósito, sem sentido, sem o bem comum. Isso explica o fato de o conservadorismo se ater a subsidiariedade, não sendo o caso de defesa do individualismo

162 BARROSO, Luís Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**. n. 09, 2008. p. 281.

moderno, mas sim de defesa do livre arbítrio cristão. Este livre arbítrio, explicado por Santo Agostinho, confere capacidade divina a cada cidadão de fazer parte de uma comunidade de valores, em função de bens que apontam para o Bem Supremo.

3.2.2.5 A Corte após o séc. XX: republicanismo e a atual falta de consenso

Com o falecimento do presidente da Suprema Corte, John Glover Roberts assume. Em seu mandato a Corte deixa de ser ativista em função de implementar conquistas sociais, e passa a ser ativista em função de defesa dos interesses da política de Direita. O motivo de um conservador moderado preferir uma Corte não ativista e um governo Federal não-intervencionista, isso acaba ficando claro até para os esquerdistas que apoiavam o ativismo durante os anos de conquistas sociais.

Curioso destacar que os Tribunais constitucionais, como no caso do Brasil, tem mantido o ativismo judicial que já fora realidade americana durante as décadas de 50, 60 e 70. Isso pois, desde a década de 80 a Corte americana tem diminuído seu ativismo em função de uma agenda mais conservadora, de limitação do poder judiciário em questões políticas. Ao que tudo indica, os Tribunais que seguiram a onda de ativismo judicial das décadas passadas não estão seguindo, agora, a onda de refreamento. Isso revela também que não há uma cultura política conservadora no controle de constitucionalidade do Brasil, para que o seu guardião judicial da constituição deixe que o governo e a sociedade civil cumpram seu papel de mantenedores da Constituição. Isso se deve a vários fatores de ordem sociológica, política e histórica. Mas, seguindo o argumento de Niemeyer, podemos destacar o fato de a Constituição Brasileira não ser conservadora, pois não simboliza o mito fundador que podemos visualizar quando olhamos para a realidade de nosso passado público, mas sim um amálgama de ideais modernos.

Ademais, sequer podemos classificar a Corte americana atual de conservadora, mas sim de republicana. E, a partir de 2007, uma Corte com falta de consenso em suas decisões. Como Niemeyer afirmou, o verdadeiro conservador não se caracteriza pelo discurso Direitista ou anti-esquerdista, ou liberal, mas sim pelo “bom senso”. O envolvimento político partidário da Corte se torna um problema evidente nas decisões dos casos “*Clinton v. Jones*” de 1997 e “*Cheney v. USDC for District of Columbia*” de 2004. A Corte, ao interpretar privilégios de foro para o Executivo, foi restritiva para o democrata Clinton e favorável no caso do

republicano Dick Cheney. Mundialmente notório também, foi a decisão da Corte em relação as eleições do republicano George W. Bush e o democrata Al Gore, no que o juiz Stevens escreveu em seu voto dissidente: “Embora possamos nunca saber com total certeza a identidade do vencedor da eleição presidencial deste ano, a identidade do perdedor é perfeitamente clara. É a confiança da nação no juiz como guardião imparcial do “*Rule of Law*”¹⁶³. Desde 2007, então, a Corte tem tomado suas decisões de forma dividida (5 a 4 geralmente), sem mais unanimidade.

Embora essa Corte republicana tenha começado devido ao apoio do governo republicano, ela se mantém na mesma linha, mesmo no governo do democrata Obama. Uma das últimas decisões notórias da Corte foi em relação ao “*The Patient Protection and Affordable Care Act*”¹⁶⁴, de 2010. A Corte não rejeitou, realizando a interpretação histórica da constitucionalidade, averiguando que se trata do legítimo exercício do poder do Estado de cobrar impostos para oferecer um serviço público. Não exultaram os benefícios sociais da medida, tratando tal como um “*statute*” em consonância com os valores históricos.

Mesmo no governo do democrata Obama, a Corte tem decisões conservadoras e liberais, privilegiando a não intervenção Estatal e mantendo o discurso do liberalismo econômico. Decide de forma conservadora sobre temas que enfrentem resistência de grupos religiosos e da cultura popular, como aborto e homossexualidade. Isso nos revela que o conservadorismo da Corte não se dá pela influência do cenário político, mas sim pelo caráter conservador da própria Constituição e da opinião pública. Pois a Constituição, como o símbolo próprio do mito fundador dessa comunidade, é a ponte que faz a ligação com valores transcendentais, como é o Direito Natural na tradição Ocidental. E o povo coaduna com muitos desses valores, embora seja em grande parte uma sociedade em crise espiritual, já

163 Tradução livre de: “... Although we may never know with complete certainty the identity of the winner of this year's Presidential election, the identity of the loser is perfectly clear. It is the Nation's confidence in the judge as an impartial guardian of the rule of law”. Em: USA. **Supreme Court of The United States**. Writ of certiorari to the Florida Supreme Court n. 00-949. George W. Bush v. Albert Gore. Decided December 12, 2000. Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/supct/html/00-949.ZD.html> Acesso em: 20 de janeiro de 2013.

164 O “Obamacare” causou polêmica que dividiu o país, demonstrando que o liberalismo norte-americano tem força o suficiente para considerar sua preocupação com taxas tão ou mais relevante quanto a preocupação com saúde pública. Comparando, isso jamais aconteceria em nações de tendência mais intervencionista, socialista ou socialdemocrata, como no Brasil. A decisão da Suprema Corte apoiou o instituto, contudo deixou claro que trata-se de criação de um imposto federal, interpretando a medida como constitucional desde que observado sua natureza de imposto e respeitado a livre concorrência existente no ramo comercial de planos de saúde. Embora sendo uma corte conservadora, não é a primeira vez que um avanço social contraditório ao liberalismo é respaldado por conservadores na Corte, o que já indica que conservadorismo e liberalismo não são sinônimos. Ver em: USA. **Supreme Court of the United States**. Certiorari to The United States Court Of Appeals for The Eleventh Circuit n. 11-393. National Federation Of Independent Business Et Al. vs Sebelius, Secretary Of Health And Human Services, Et Al. Argued March 26-27-28, 2012 - Decided June 28, 2012. Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov/opinions/11pdf/11-393c3a2.pdf>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

desgastada pelos ataques ideológicos modernos e fragmentação cultural pós-moderna. Atualmente, a própria Corte está dividida, sem ativismo em sentido progressista ou conservador. Isso se deve, principalmente, a longos anos de ativismo judicial e decisões com fundo político, o que afasta a Corte de seu papel em uma sociedade conservadora, que é o de defender os valores fundantes da comunidade, ou seja, ser um “profeta” na comunidade.

3.3 O conservadorismo norte-americano na filosofia de Gerhart Niemeyer

Definido o que tratamos por conservadorismo, identificado o conservadorismo moderado nos EUA, seguimos para a análise desse conservadorismo nos termos de Niemeyer. Nossa preocupação consiste em averiguar o conservadorismo norte-americano dentro da Filosofia Política de Niemeyer, que representa o discurso conservador defensor da tradição Ocidental. Discurso que não pende para nenhum ideal da Modernidade, como o liberalismo, nem para um discurso de Direita. Assim, passamos a analisar como a experiência conservadora americana é tratada na Filosofia Política de Niemeyer.

3.3.1 Crítica às práticas contrárias ao conservadorismo norte-americano

Os conservadores centro-europeus radicados nos EUA defenderam que os EUA está mais próximo da tradição Ocidental do que outras nações, mesmo europeias. Mesmo assim, Niemeyer não deixa de criticar todo o discurso moderno que vai de encontro com o desenvolvimento dos EUA como uma comunidade política conservadora. De seus inúmeros artigos e ensaios temos o essencial dessa crítica para, então, seguirmos a análise da sociedade americana em função de seu caráter conservador, segundo Niemeyer.

Para além da crítica à modernidade e do anticomunismo, Niemeyer realizou a rejeição de práticas com assistencialismo e intervencionismo estatal, representantes do materialismo¹⁶⁵

165 Essa ideia de justificação do progresso material a qualquer custo é própria do liberalismo econômico, que também é criticado por Niemeyer. Niemeyer alerta que o historicismo moderno vem apenas justificar a miséria desumana causada pela industrialização e imoralização da sociedade, justificando como “natural” o abismo financeiro entre ricos e pobres. NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, IN: Augustine's Press, 1998. Pág. 48.

e consumismo, bem como identificou a crise espiritual e moral da década de 1970 em diante. O niilismo intelectual apoiou o ceticismo necessário para que toda e qualquer prática religiosa fosse igualada a uma busca individualista de bem estar interior, desconexo com o comunitarismo que a religião cristã gerava na continuidade da tradição Ocidental. Também, essa crise acabará deixando a interpretação da Constituição e elaboração das práticas políticas ao sabor de exigências de grupos de interesses desconexos com a tradição conservadora.

No programa político dos democratas sempre há intervencionismo estatal, como no fomento a produção e consumo no plano econômico keynesiano. Vale ressaltar que o consumismo foi planejado pela política keynesiana para manter a produção em ritmo acelerado, utilizando o próprio cidadão como “escravo” de um sistema de interdependência econômica forçada. É neste sentido que os conservadores atacam o consumismo, pois se trata de planejamento econômico, que interfere na capacidade dos indivíduos de progredirem através da livre iniciativa, dentro de relações coerentes de produção e demanda, bem como a ascensão econômica por mérito.

Também realiza crítica a contracultura ou Revolução Cultural dos anos 60 e 70¹⁶⁶. Verifica que tal mudança cultural é fruto de uma desconstrução cultural realizada por uma elite intelectual associada a o que intelectuais como Niemeyer chamam “nova esquerda”. As práticas religiosas da “Nova Era” estão imbuídas de gnosticismo e ateísmo. Um exemplo é o orientalismo¹⁶⁷, que é a adoção de práticas religiosas orientais fora de contexto, pois estranhas a tradição e valores Ocidentais. Ainda, esse orientalismo retira as práticas religiosas de seu conteúdo moral e comunitário das tradições orientais, resultando em um misticismo amoral e individualista que só servirá para a destruição de valores ocidentais, sem construção de nada em seu lugar. Niemeyer liga essas praticas a esquerda, pois de sua conexão com a “Total Crítica”: uma cultura puramente destrutiva.

166 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 43 ss.

167 Um exemplo ainda atual é o famoso físico orientalista Fritjof Capra. Desde a década de 70, em sua obra destaca como a visão cosmológica oriental pode ajudar o homem a superar o mecanicismo da modernidade Ocidental. Analisa, de forma transdisciplinar, como as forças políticas, científicas, morais mudam de tempos em tempos, de forma cíclica, sendo que ora as coisas, ideias e o próprio mundo se encontram em um momento yin (ativo), ora em um momento yang (passivo). Assim, afirma que o mecanicismo, o progresso material e a destruição moral da modernidade esta chegando ao fim de sua fase, sendo que na Nova Era uma visão sistêmica de mundo, mais passiva e espiritual chegará. Embora realize critica a modernidade, sua tese está inserida no historicismo progressista moderno, de que o futuro pode ser previsto e que será sempre melhor. Ver: CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação: A Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente**. 25ª ed. São Paulo: Cultrix, 1982. 447p.

Quanto a crise espiritual, Niemeyer chegou a afirmar que o resgate do Direito Natural¹⁶⁸ se torna impossível quando o homem perde sua alma, sua capacidade de se ligar a valores transcendentais, a Deus. Pois essa capacidade é a mesma de buscar a Verdade, e, se o homem está alienado a ponto de não estar mais interessado na busca da Verdade, de Deus, o Direito Natural não será descoberto, restando apenas princípios artificialmente construídos pelo racionalismo moderno. E isso é o que ocorre com os Tribunais constitucionais no mundo. Presos ao secularismo, não podem estabelecer conexão com o Direito Natural, mas apenas com os princípios elencados em Constituição, Lei e doutrina. Ou seja, a crise de valores é também uma crise espiritual, pois ambos estão intimamente conectados¹⁶⁹.

A Corte americana, enquanto realiza interpretação histórica e não ideológica na Constituição, essa está mais próxima de refletir valores transcendentais, realizando, assim, uma interpretação do Direito Natural e não uma interpretação de princípios idealizados da modernidade. Ao contrário, o conteúdo da “Revolução Cultural”, que representa essa crise espiritual e de valores, é justamente o de negação da realidade histórica em nome de ideais irrealizáveis, buscados pelas paixões inusitadas e circunstanciais de toda uma geração de indivíduos (justamente a comunidade estudantil) afetados com a realidade fluída e instável da pós-modernidade.

A experiência americana não se resume ao “Rule of Law”, democracia, república, liberalismo conservador e moral cristã herdados do tipo de ordem inglesa, a qual foi resultado de uma adaptação conservadora da tradição medieval em resposta aos paradigmas revolucionários da Modernidade. Os paradigmas extremistas modernos também estão presentes na cultura e política americana. Embora seja ainda considerada modelo progressista de desenvolvimento humano, notável as crises financeiras recentes e uma profunda crise espiritual e axiológica devida ao forte secularismo Ocidental. Resumidamente, podemos destacar problemas notórios como o exagerado consumismo, o subjetivismo e alienação (expressados notoriamente na fuga da realidade através de entorpecentes e em uma forte cultura do entretenimento), racismo e xenofobismo etc., tudo reflexo de problemas como

168 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 43 ss.

169 tradução livre do original: “By way of example, let us look at the sixteenth-century French thinker Jean Bodin, who distinguished between four “divisions” of history: a) human history: uncertain, confused, up and down, always involved in “new errors,” yet building up memory, and moving between fixed natural causality and God’s purpose; b) nature: “steadfast,” definite, although sometimes inconsistent, predictable in such constancies as climate and race; c) mathematical: by which Bodin meant the metaphysical aspects of numbers and their pertinent human knowledge; d) divine: God’s purpose alone is most certain and changeless, and humans are lifted up “by divine grace.”” NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 264.

materialismo, relativismo, crise espiritual e de valores etc¹⁷⁰. Ou seja, a crítica que Niemeyer realiza sobre a Modernidade é contínua em relação aos problemas norte-americanos da pós-modernidade.

3.3.2 O “*realm*” norte-americano na Filosofia Política de Niemeyer: passado e democracia no conservadorismo

É o passado comum que garante a verdade existencial do povo, garantindo a paz e evitando a guerra, sendo fundamento para uma ordem de convivência. É o senso comum que conecta os membros da polis pela amizade, pois do compartilhamento de valores e busca de mesmas virtudes. No caso norte-americano, é justamente na Constituição americana, obra dos “Pais fundadores” e resultado imediato da Independência, que Niemeyer identifica o mito fundador que conecta a experiência da independência, ou formação dos EUA, com a tradição Ocidental.

É isso que Niemeyer afirma como tradição, e, por isso, seu apoio aos valores conservadores nos EUA durante a Guerra Fria. Pois da necessária manutenção da memória histórica da sociedade, desde o mito fundador, nos valores descobertos no Direito Natural historicamente através da experiência real daquele “*realm*” (polis/comunidade). Principalmente por que o conteúdo dessa experiência tem como referencial a transcendência cristã e a continuidade da tradição Ocidental. Assim, essa tradição é que pode fazer frente as ideologias de massa, ao totalitarismo ideológico do período de Niemeyer e ainda ao niilismo, ceticismo e destrutivismo da pós-modernidade.

Por isso o apoio a política conservadora anticomunista do Partido Republicano em Goldwater e Reagan nas décadas de 60 a 80. E também certa decepção em relação ao vínculo do Partido com ideais modernos de Direita e com o liberalismo econômico. Mas como vimos,

170 Em um estudo sobre decadência no séc. XX de institutos tradicionais, com base em acurada análise estatística, a conservadora Himmelfarb demonstra o quão problemática tornou-se a manutenção de institutos tradicionais com o crescente materialismo e imoralismo, a ponto dos efeitos socialmente nocivos serem assustadoramente notórios conforme as estatísticas sobre crime, desemprego, filhos fora de um casamento etc. Assim, aponta a pesquisadora, os crescentes níveis de patologia social não são devido a causas materialmente aferíveis, mas a uma desmoralização dos institutos que constroem a ordem. Denuncia, ainda, que as políticas públicas e os intelectuais reacionários procuram reapresentar os institutos tradicionais como marginais e as formas que antes eram marginais em aceitáveis, invertendo a ordem moral para evitar o desgaste em se combater aquilo que realmente deveria ser considerado marginal. HIMMELFARB, Gertrude. A de-moralized society: the British/American experience. In: GERSON, Mark. **The essential neoconservative reader**. USA/Canada: Addison-Wesley Publishing Company, 1996. p. 411-433.

onde mais os valores conservadores da comunidade americana foram visivelmente defendidos não fora no âmbito estudantil, mais ligado ao discurso da nova esquerda. Nem no discurso político, ora ligado ao discurso democrata progressivista, ora ao discurso direitista e liberalista do partido Republicano. Onde mais fora visível o conservadorismo como defesa de valores em função do passado público é no controle de constitucionalidade da Suprema Corte.

A “*crisis*”, como já vimos, é elemento necessário para que a democracia não venha a sucumbir à tirania. Contudo, essa capacidade cidadã de contestar práticas sociais só é democrática quando a crítica é realizada em função de valores comuns a serem defendidos. Isso implica na existência de consenso sobre determinados valores e institutos, principalmente em relação aos que são fundantes, ou seja, estão ligados diretamente ao mito fundador. A esse consenso os gregos chamavam “*homonoia*”.

Assim, conforme Niemeyer, a manutenção da imprensa livre é parte importante da “*crisis*”. Niemeyer faz a ressalva de que deve manter-se livre para criticar a sociedade e o governo e, também, manter-se livre da manipulação esquerdista e direitista, ou seja, livre dos extremos e conexas com a realidade dos verdadeiros valores da sociedade. Só assim a imprensa poderia cumprir seu papel de maior fomentador da “*crisis*”, da saudável inconformidade de um vigilante democrático. Mas isso, no sentido que Niemeyer confere, essa não pôde ser realizado tanto na imprensa contemporânea. Sendo que os críticos intelectuais conservadores, da “*National Review*” até o “*ISP*”, esses é que levaram adiante a crítica social necessária para que a democracia americana não se tornasse presa fácil dos discursos extremistas de Esquerda e de Direita.

Já a *homonoia*, ou consenso sobre valores fundamentais, essa parece estar na própria cultura americana. Pois, mesmo quando o povo elegeu programas progressivistas nos governos de Kennedy e Obama, e.g., os valores fundantes continuam consenso geral. Mesmo nos discursos extremistas de grupos minoritários podemos verificar os valores cristãos que estão na fundação da sociedade americana. O grande exemplo é o valor fundante “liberdade”, o qual é notoriamente lembrado e lembrado na cultura americana, nos discursos políticos, nas decisões judiciais, pois que este valor não é o da “*liberté*” da Revolução Francesa, mas a liberdade como capacidade de responsabilidade individual e subsidiariedade do Estado.

E o consenso é sobre valores que remetem a tradição Ocidental, pois a Constituição americana não expressa valores na forma dos ideais modernos, ideais seculares sem transcendência, mas sim na forma de retomada da continuidade da tradição Ocidental amparada em valores Cristãos. Nos referimos a valores como a liberdade que, neste contexto, é a concepção agostiniana de indivíduos capazes de serem responsáveis por suas escolhas.

Inclusive a defesa da pena de morte, por mais cruel que possa parecer para nações que não possuem tal instituto penal, essa ideia é vinculada a inquestionável responsabilidade do indivíduo por suas escolhas, diferentemente do discurso secular determinista do tipo de Jean-Paul Marat¹⁷¹.

3.3.3 O conservadorismo moderado de Niemeyer

A par de nossa análise do conservadorismo que Niemeyer defende nos EUA, devemos responder ainda o que Niemeyer pensa sobre o próprio processo em que está envolvido, que é o conservadorismo norte-americano. Primeiramente, Niemeyer destaca que o movimento conservador de seu tempo só foi necessário devido as ameaças que pairavam contra o conservadorismo já existente nos EUA. Niemeyer, assim, afirma que o conservadorismo que apoia não se trata de uma ideologia, mas apenas da manutenção dos preceitos que constituem a comunidade política Ocidental, principalmente considerando a experiência dos EUA: “Passaram séculos sem uma ideologia explícita, conservadora ou não, porque em uma comunidade que está viva para os bens da vida no quadro de uma política de consenso, nenhuma teoria é necessária”¹⁷².

Destaca que o movimento em que está inserido tem sido uma força inovadora, no sentido de resgatar o que se perdeu e criticar o status quo de sua época. Contudo, não se trata de um movimento de crítica à sociedade, mas de crítica aos intelectuais dessa comunidade que, sem atentar para os valores conservadores dessa, buscam inserir seus ideais produzidos na modernidade, como “socialismo, positivismo, progressivismo, e humanismo anti-cristão [secularismo]”.

Niemeyer verifica que a sociedade civil americana vive em função dos valores fundantes, o que é notável por ter predominância de “pessoas de classe média”. Essa classe média cultiva liberdade nos termos de responsabilidade individual cristã (livre arbítrio de Santo Agostinho) estando, assim, comprometida com a livre iniciativa no campo econômico, com a democracia na política e com valores Ocidentais em seu “*Rule of Law*”. Maioria social

171 Marat é apontado pelo Direito Penal como o precursor da teoria da co-culpabilidade, Segundo a qual o Estado não tem condições de punir um indivíduo por seus crimes já que Estado é que tutela o indivíduo, sendo o Estado responsável pelas condições econômicas, morais e psicológicas do indivíduo, esvaziando a responsabilidade individual. MOURA, Grégore. Do Princípio da co-culpabilidade. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

172 NIEMEYER, Gerhart. The Burkean View of Politics. In: **National Review**: 7 June 1958. p. 546-547.

que respalda seu “*way of life*” por uma religiosidade cristã, o que é próprio de uma comunidade ligada a tradição Ocidental. E, assim, a crítica conservadora não é em relação a essa sociedade, que é predominantemente conservadora. A crítica dos conservadores dirigida a prática do consumismo, por exemplo, não é dirigida a sociedade civil em si, mas aos intelectuais (mídia e meio acadêmico) e o governo que apoiaram a criação de sistemas de produção e consumo, sistemas que transformaram a vida em uma corrida materialista de preenchimento de suas vidas, catalisando a crise espiritual americana por comprometer a espiritualidade cristã.

Nos EUA a crítica conservadora se dirige realmente ao âmbito intelectual, ou seja, um ataque ao “status quo intelectual”:

Sua briga [dos conservadores] foi com a intelectualidade que se alienou da ordem tradicional deste país e teceu sobre ele uma rede de instituições, onde ideias "anti-americanas" são alimentadas por reitores acadêmicos, editores de imprensa socialistas, sociólogos jurídicos, teólogos afins, e burocratas ideológicos.¹⁷³

Essa intelectualidade a que Niemeyer se refere são aqueles que estão ligados as ideologias modernas, ou seja, todo o discurso acadêmico e político que não seja conservador, já que as ideologias modernas é que formam o debate acadêmico na sociologia, ciência política, filosofia, e ciências humanas afins. Como os ideais desse “*Establishment*” pertencem à Modernidade, que efetivam institutos liberais (no sentido do programa dos democratas, e não no sentido de liberalismo econômico), que defendem o intervencionismo estatal, enfraquecendo a sociedade civil, esse status quo é combatido pela mesma força que combateu os ideólogos na Modernidade: os conservadores. Ou seja, Niemeyer compara o debate entre liberais e conservadores norte-americanos com o debate entre Edmund Burke e os revolucionários na Modernidade. Contudo, o conservadorismo de Burke surge para defender o status quo conservador contra a ameaça dos revolucionários modernos, enquanto que no conservadorismo norte-americano, os conservadores estão na oposição, lutando contra um “status quo” liberal.¹⁷⁴

O discurso conservador norte-americano da segunda metade do séc. XX é notado principalmente em Russel Kirk, que iniciou o debate, William F. Buckley, que ajudou a intelectualizar o debate com a “*National Review*”, os filósofos centro-europeus radicados nos EUA, como Eric Voegelin, Leo Strauss e Gerhart Niemeyer, dentre outros intelectuais, e nos

173 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 191.

174 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 193.

partidários republicanos, de Goldwater a Reagan. Para esses conservadores havia consenso em determinadas ideias, como a defesa da tradição Ocidental, a descoberta dos valores na experiência a partir do mito fundador norte-americano e de um fundo religioso judaico-cristão que confere fundamento transcendente para a vida do homem. Outras ideias mais específicas, como os programas políticos neoliberais e direitistas do partido republicano, embora fossem apoiadas, não faziam parte necessariamente do discurso intelectual conservador.

Também, não se trata do mesmo conservadorismo europeu, propriamente inglês. Nos EUA há o conservadorismo do partido republicano, que defende a manutenção da sociedade de mercado liberal. Há também alas religiosas do movimento conservador, mais conhecidas pelo termo “tradicionalistas”, que defendem questões sobre família e vida (aborto, eutanásia, drogas, etc). Contudo, o caráter comum a todos os conservadores norte-americanos é a crítica da “política futurista, revolucionárias, ideologias progressistas que confundem civilização ou revolução com obras de salvação humana”¹⁷⁵ e o apoio aos valores que fundaram a comunidade americana, expressos na Constituição.

Neste sentido, o constitucionalismo norte-americano é diferente do constitucionalismo experimentado ao redor do mundo, muito devido a excepcionalidade da sua formação. Isso, pois, não se trata de supremacia de valores idealizados na Modernidade, mas de defesa dos valores que fundaram e mantêm a unidade dos EUA, valores estes ligados à tradição Ocidental. Assim, um ponto em comum é a crítica ao assistencialismo liberal, sempre utilizada como campanha política dos democratas, e em voga na social-democracia europeia e latino-americana, principalmente no pós-Guerra.

Basicamente, o que identifica os conservadores é um senso comum em relação a saber aquilo que não pode ser tolerado em uma sociedade livre e aberta a valores transcendentais. Ou seja, não tolerar aquelas práticas, tendências e movimentos que põe em risco os valores conservadores, como a noção de liberdade como responsabilidade individual. Essa é uma forma de definir o conservadorismo por exclusão, afirmando o que não é conservador. Mas o discurso conservador não se limita a censurar e procurar abolir tendências contrárias à ordem tradicional. Segundo Niemeyer, o que caracteriza o discurso conservador é o bom senso: “Mas o que é a que nós [conservadores] dizemos "sim"? Basicamente, e em uma palavra, para o **senso comum**. Essa é a nossa afirmação no campo da política.”¹⁷⁶

175 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 194.

176 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 200.

Não só nos tempos de Guerra Fria e ameaça Nuclear é que o senso comum faltou para a humanidade. Atualmente é inclusive politicamente incorreto falar em senso comum ou bem comum, tamanho o grau de relativismo e ceticismo que vivemos após o séc. XX. É do bem comum aristotélico-tomista que Niemeyer se vale, ou seja, o senso comum em função de “Deus, natureza [physis], sociedade [polis] e homem”¹⁷⁷. Conceitos da tradição Ocidental que o esforço intelectual do movimento conservador busca resgatar.

Ainda, Niemeyer adverte que análises reducionistas do ser humano não servem para compreensão do “senso comum”. E tão pouco aponta para o senso comum o idealismo moderno, pois que está baseado em ideias para o futuro que desconsideram o passado histórico e a realidade humana como ela se apresenta. Isso, pois, o homem não é um projeto pronto, mas uma contínua experiência de descoberta, no que valores conservadores, como liberdade e a aceitação da condição limitada do homem, esses são necessários para verificar a plenitude das capacidades humanas. Assim: “*O senso comum é a sobriedade política que tem plena consciência dos limites humanos inerentes à condição humana.*”¹⁷⁸ E é este senso comum que se torna possível em uma sociedade conservadora, como na experiência norte-americana.

177 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 201.

178 NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. p. 191-203.

4 CONCLUSÃO

Ao longo da análise da obra de Niemeyer, verificamos que é a Filosofia Política que revela como a ordem jurídica deve ser interpretada e aplicada, pois é na ordem política que estão a motivação e o fundamento da ordem jurídica. Ou seja, o elemento que confere legitimidade perante a comunidade, que justifica a obrigatoriedade e obediência perante a ordem está nos valores fundantes da comunidade política.

Em primeira análise, isso é diretamente contrário ao reducionismo materialista e idealista oriundo da modernidade. Em que se verificava, por exemplo, desde Adam Smith e Marx, que a motivação e justificação da ordem jurídica estavam na ordem econômica. No que a motivação política era de buscar uma ordem jurídica que preservasse institutos instrumentais necessários para manutenção de dada ordem econômica. Este tipo de reducionismo não considera que o homem é complexo e possui limitações naturais, que o impedem de alcançar metas idealizadas pela racionalidade moderna.

Este tipo de discurso moderno é alvo de crítica, no que Niemeyer desenvolve sua filosofia na busca de explicações que não sofressem este tipo de limitação que as ciências sociais sofreram ao longo da Modernidade. Assim, Niemeyer fez mais do que utilizar seu discurso para criticar os extremismos da Modernidade para o séc. XX, na fragmentação da ordem pela falta ou abandono da tradição. E mais do que apoiar especificamente o conservadorismo norte-americano para a manutenção da ordem no Ocidente em função do anticomunismo.

O método da Filosofia Política de Niemeyer nos remete a ideia de que a ordem jurídica no Ocidente tem seu fundamento na tradição política da comunidade. Isto significa dizer que o jurista, para além da necessária transdisciplina (ou seja, fuga dos métodos reducionistas e busca de interpretação mais aberta e plena da realidade social) deve investigar na Filosofia Política a real motivação da ordem e do estado de coisas de uma sociedade. Sociedade que é, por sua vez, uma comunidade de valores, uma comunidade de interpretação da realidade (como cada indivíduo interpreta seu papel na comunidade e o papel da comunidade em sua vida). Nada mais sólido do que a tradição da ordem política de uma comunidade para averiguar seus fundamentos legítimos e realizar a manutenção da ordem, de forma coerente para com os valores que identificam dada comunidade.

É exatamente isso que Niemeyer faz quando, vivendo nos EUA, passa a defender o movimento conservador ao mesmo tempo em que critica os “ismos” do Ocidente e as

ideologias totalitárias. O conservadorismo de Niemeyer se funda em sua percepção de que é o resgate da tradição Ocidental que funda e mantém a ordem e os valores da comunidade política norte-americana e da própria ideia de sociedade no Ocidente.

Por isso seu conservadorismo é diferente do praticado por seus contemporâneos, pois sua intenção não é a manutenção de determinado conjunto de interesses políticos (Direita) e econômicos (liberais), como pode ser o caso dos muitos que apoiaram e apoiam o conservadorismo norte-americano. Sua defesa do movimento conservador norte-americano está no sentido de defender os fundamentos políticos daquela comunidade, valores que fazem parte da tradição Ocidental, que ficou fragmentada na modernidade, e que deve ser recuperada para evitar os extremismos ocorridos no séc. XX. Para evitar que as ideias de alguns sobrepujem a própria realidade humana. À medida que Niemeyer descobre na própria experiência americana valores conservadores, este passa a apoiá-la ativamente, junto ao grupo de intelectuais conservadores nativos e centro-europeus radicados nos EUA.

Nisto, verificamos a preocupação de Niemeyer com filosofia e ciência políticas destinadas a definir o ser humano na sua experiência com a realidade. Ou seja, a definição que se tem de ser humano (antropologia) deve estar de acordo com a verificação de sua realidade “ôntica”, e não de acordo com presunções idealistas sobre a condição humana, que são desumanas justamente por estarem em desacordo com a realidade experimentável do ser. Essa preocupação realista de Niemeyer está de acordo com a Filosofia Política clássica de Aristóteles e Santo Agostinho, pois que parte da revelação na realidade experimentável para buscar a realidade “ôntica” do homem.

Quanto mais Niemeyer se aprofunda em sua metodologia de investigação realista, mais se aproxima de uma busca transcendental da condição humana, de sua realidade divina. Isso acontece na Filosofia clássica da tradição Ocidental, pois a busca antropológica a partir da realidade, quando aprofundada acaba levando ao questionamento último do ser (teodiceia), forçando o filósofo a realizar a busca dos valores transcendentais que informam a realidade. Assim, por mais que Niemeyer tenha começado suas investigações em busca de uma explicação imanente da realidade da ordem, sua mudança de perspectiva para a busca do elemento transcendente da realidade humana é inevitável, devido a apropriação de uma visão clássica em detrimento da visão moderna, que é cética e imanentista.

Contudo, é visível ao longo de sua obra certo imanentismo, principalmente no ponto de partida de suas análises, mas até em suas conclusões. Por exemplo, afirma que o mito fundador de uma comunidade política é o ponto de partida da interpretação e compreensão de sua ordem política. Devemos considerar que este aspecto sociológico possui caráter imanente

à realidade experimentada pela comunidade, ou seja, é característica ontológica que se explica e justifica dentro da própria realidade social e histórica da comunidade, prescindindo de fundamento transcendente. Já a justificação deste mito fundador geralmente carece de uma análise transcendente quando compreendido dentro de uma visão cosmológica da ordem e do homem. Assim, e.g., em sua análise do mito fundador da comunidade judaica, para justificação da manutenção de sua ordem política específica, visível em eventos históricos (atividade dos profetas), a ligação com o aspecto transcendente do fenômeno analisado é inevitável, por mais que uma análise política imanentista do fenômeno seja possível.

Como Niemeyer está preocupado mais em buscar a compreensão da plenitude do homem do que simplesmente construir uma teoria da Filosofia Política, sua atividade filosófica crítica leva inevitavelmente todas as suas conclusões a adentrar ou ao menos tangenciar a transcendência de valores do Direito Natural na Filosofia clássica. Inclusive, sua rejeição do jus natural, como fonte da construção e interpretação do Direito e da ordem, é a rejeição do jus naturalismo moderno, manipulado pelo racionalismo iluminista e presente no Constitucionalismo moderno. Mas não há incompatibilidade de sua busca para com a posição que o Direito Natural tem na Filosofia Política clássica. Isso, pois de seu conceito de homem como ser capaz de receber a Verdade revelada em sua existência real, sendo que neste sentido clássico é que admite falar em Direito Natural, rejeitando os princípios universais idealizados do jus naturalismo moderno.

O conservadorismo norte-americano defendido por Niemeyer não pode se confundir com os ideais modernos do liberalismo nem com as aspirações dos programas políticos de Direita. O conservadorismo moderado defendido por Niemeyer está no movimento conservador intelectual, que possui duas faces, uma de crítica à Modernidade e seus subprodutos e outra de resgate ou reafirmação dos valores presentes em uma verdadeira comunidade política.

A crítica conservadora de Niemeyer se dirigiu especialmente as ideologias modernas que originaram o fenômeno do totalitarismo no séc. XX. Ainda, essa crítica se estende ao longo da segunda metade do séc. XX, atacando tanto o individualismo, materialismo, socialismo e secularismo modernos quanto o conseqüente nazi fascismo e socialismo, extremismos de direita e de esquerda, bem como as conseqüentes políticas da segunda metade do séc. XX, como o consumismo e o assistencialismo, que fazem parte do ideal intervencionista, no qual não há comunidade política, pois só há um Estado forte e uma sociedade civil individualista e apartada do bem comum, de uma vida comunitária.

Em contrapartida, a deferência de Niemeyer ao caráter conservador na sociedade americana, se deve a sua deferência a tradição Ocidental cristã. Ocorre que o mito fundador da comunidade política americana, simbolizado na independência e expresso na Constituição, estabelece ligação com os valores da tradição Ocidental. Esta ligação fica clara na democracia de consenso de valores aristotélica (“*homonoiá*”), na liberdade como responsabilidade individual de Santo Agostinho (livre arbítrio), no Direito baseado no Direito Natural, ou seja, derivado não de ideais, mas da busca pelos valores constitucionais que transcendem a realidade política circunstancial.

Para Niemeyer a legitimação de um reino, que é uma comunidade política com propósito conexo a um mito fundador e valores transcendentais, essa se dá quando ainda há na sociedade a capacidade de raciocinar os valores transcendentais, o que Platão chamou “*nous*”. Isso ocorre se há consenso de valores (“*homonoiá*”) e capacidade de colocar os problemas da comunidade em crise (“*crisis*”). Como Niemeyer verifica que essa interpretação histórica dos valores do reino, de seu passado público, se dá a partir do mito fundador, podemos verificar o elemento imanente de sua teoria, embora em seu conservadorismo defenda que a transcendência de valores da tradição Ocidental esteja na base da experiência de construção da ordem política. O método historicista moderado de Niemeyer verifica que a ordem construída com base na consideração histórica do passado público é que legitima o reino, revelando a identidade pública necessária para a “*homonoiá*”. Essa identidade pública, construída a partir da história vivenciada constitui a alternativa do método de Niemeyer para, e.g., o patriotismo moderno, que é ideal vinculado ao Estado Moderno. Ocorre que, ao contrário do patriotismo moderno, a identidade pública é historicamente construída na interpretação dos valores que são informados para a comunidade no mito fundador, fundamentando esses valores na realidade histórica e não em idealismos.

Analisada o constitucionalismo da Suprema Corte americana no histórico de suas decisões, podemos constatar que a interpretação histórica e não principiológica aponta o conservadorismo moderado da Suprema Corte, bem como a resistência aos idealismos modernos aponta que os valores constitucionais norte-americanos estão ligados a continuidade da tradição Ocidental e não ao projeto racionalista da Modernidade. Este conservadorismo moderado é justamente o defendido por Niemeyer.

A contribuição de intelectuais conservadores para os EUA foi salvaguardar a sociedade americana das atraentes proposições dos idealismos modernos, mantendo o discurso norte-americano, acadêmico e político, verdadeiro bastião de defesa da tradição Ocidental. Não fosse o conservadorismo norte-americano, expresso em valores democráticos

e cristãos, oriundos da tradição Ocidental, não haveria lugar para o senso comum, e os ideais extremistas de Direita, ou o liberalismo econômico, ou os ideais de esquerda tomariam o mundo sem resistência, devido ao individualismo moderno, denunciado por Niemeyer. Contudo, não é possível averiguar vitória ou derrota da proposta conservadora de intelectuais como Niemeyer, visto que vivemos em meio a discursos de Direita e Esquerda, misturados a falta de senso comum, pela falta de consenso de valores na pós-modernidade. Embora resista ainda no discurso acadêmico, jurídico e político, neste cenário atual, quase não há mais espaço para aquela tênue camada de senso comum construída pelo discurso conservador moderado do século XX, de resgate da Tradição Ocidental, de valores transcendentais e do Direito Natural.

Assim, ainda é necessário e urgente este tipo de trabalho intelectual, de uma Filosofia Política crítica contínua, para averiguação da razoabilidade e do bom senso em institutos jurídicos e políticos. Neste sentido temos a contribuição de Niemeyer, que verifica a possibilidade de, através da análise histórica, encontrarmos pontos de partida dos quais possamos verificar valores fundantes de uma dada comunidade política, em sua relação com a tradição Ocidental. Também por essa análise histórica crítica nos permitir verificar como os ideais atuais foram construídos, avaliando, então, sua capacidade de serem valores próprios para o ser humano. Pois que estes “princípios universais” dos idealismos da modernidade são artificialmente construídos em função de um projeto de homem idealizado e, portanto, provavelmente irrealizável. É na continuidade da experiência, na história política de cada comunidade, assim como na tradição Ocidental, que há campo mais seguro para encontrarmos valores legítimos que informam a ordem própria de uma comunidade Ocidental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio** (tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira; revisão Honório Dalbosco). São Paulo: Paulus, 1995. 296p
- AQUINO, Santo Tomas de. **De los Principios de la Naturaleza** (trad. Jose Antonio Miguez). Buenos Aires: Aguilar, 1964. 56p.
- ARISTOTLE. **The works of Aristotle** (ed. W. D. Ross). London: Clarendon Press, 1965. v12.
- ARISTÓTELES. **Metafísica** (ed. Giovanni Reale). Vol. I. São Paulo. Loyola, 2001. 3 vol.
- BARROSO, Luís Roberto. A Americanização Do Direito Constitucional E Seus Paradoxos: Teoria E Jurisprudência Constitucional No Mundo Contemporâneo. Em: **Cadernos Da Escola De Direito E Relações Internacionais**. N. 09. Curitiba: Unibrasil, 2008. Pág. 258-301.
- BARROSO, Luís Roberto et ali. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito Brasileiro. Em: **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**. N. 57. Rio de Janeiro: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2003. Pág. 305-344.
- BODIN, Jean. **Oeuvres philosophiques de Jean Bodin**. Paris: Presses Universitaires de France, 1951. 473 p
- BURKE, Edmund. **Reflections on the revolution in France**. Garden city: Dolphin, 1961. 515p
- BURKE, Edmund. **Selected writings and speeches** (org. Peter J. Stanlis). New York: Doubleday, 1963. 585p
- CAMUS, Albert. **L'homme Révolté**. 133^a ed. Paris: Les Éditions Gallimard - Collection NRF, 1951. 382p
- CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação: A Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente**. 25^a ed. São Paulo: Cultrix, 1982. 447 p.
- CONSTANT, Benjamin. **Ouvres Politiques de Benjamin Constant**. Paris: Charpentier et Cie, 1874. 315p
- DYZENHAUS, David. **Legality and Legitimacy: Carl Schmitt, Hans Kelsen, and Hermann Heller in Weimar**. Oxford: Oxford University Press, 1997. 283p
- DUNN, Charles W. **The future of conservatism: conflict and consensus in the post-Reagan era**. Wilmington/DE: ISI Books, 2007. 158p.
- DWORKIN, Ronald M. **A Matter of Principle**. New York: Oxford University Press Inc., 2001. 425p

DWORKIN, Ronald M. **Taking Rights Seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1978. 371p.

ELIADE, Mircea. **Cosmos and History: the Myth of the Eternal Return**. New York: Harper Torchbooks, 1959. 176p

ELIADE, Mircea. **Tratado de História das Religiões**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 479p

FERRERES, Victor. Las Consecuencias De Centralizar El Control De Constitucionalidad De La Ley En Un Tribunal Especial. Algunas Reflexiones Acerca Del Activismo Judicial. (2004). Em: **SELA (Seminario en Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política) Papers**. Paper 40. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/yls_sela/40> Acesso em 20 de outubro de 2012.

FEUERBACH, Ludwig Andreass. **A Essência do Cristianismo**. Campinas: Papirus, 1988. 396p

FINGERHUT, Bruce. **Look for the Lift: A Biographical Essay of Gerhart Niemeyer**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1596&theme=home&page=3&loc=b&type=ctbf>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

FINNIS, John Mitchell. **Direito natural em Tomás de Aquino: sua reinserção no contexto do juspositivismo analítico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007. 128p

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, 1789. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/biblioteca/125-declaracao-1789>> Acesso em: 20 de outubro de 2012.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da História**. 2ª ed. Brasília: UNB, 1999. 373p

HELLER, Hermann **Teoria do Estado** (tradução Lycurgo Gomes da Motta). São Paulo: Mestre Jou, 1968. 340 p.

HERÓDOTO. **History of the Persian wars: selections**. Chicago: H. Regnery, 1949. 225 p

HOMER. **The Iliad** (trad. Robert Fagles). New York: Penguin Books, 1998. 683p

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Porto Alegre: Globo, 2009. 397p

GERSON, Mark. **The Essential Neoconservative Reader**. USA/Canada: Addison-Wesley Publishing Company, 1996. 467p

GOTFRIED, Paul Edward. **Conservatism in America: making sense of the American Right**. New York: Palgrave, 2007. 208p.

JASMIN, Marcelo Gantus. História Dos Conceitos e Teoria Política e Social: Referências Preliminares. Em: **Revista Brasileira De Ciências Sociais**. Vol. 20, n. 57. fevereiro, 2005. Pág. 27-38.

JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 1413 p

KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 2008. 85 p.

KIRK, Russel. **The Conservative Mind: From Burke to Santayana**. Chicago: Henry Regnery Company, 1953. 458p

KRUEGER, Paulus. **Corpus Iuris Civiles: Institutiones I-1**. 5ª edição tipográfica, 1889. 882p

LEWIS, Victor Bradley. **Gerhart Niemeyer: Political Order and the Problem of Natural Right**. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=1599&theme=home&page=5&loc=b&type=ctbf>> e <http://www.mmsi.org/pr/31_01/lewis.pdf>. Acesso em 20 de Outubro de 2012.

MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue: a study in moral theory**. 3ª ed. Notre Dame/EM: University of Notre Dame Press, 2007. 286p.

MARX, Karl. **Capital: a critique of political economy**. Vol I. New York: Cosimo, 2007. 810p

MARX, Karl. **Capital: a critique of political economy**. Vol. III. New York: Cosimo, 2007. 1003p

MILLER, William S. **Gerhart Niemeyer: His Principles of Conservatism**. Em: MA 49:3, Summer 2007. Disponível em: <<http://www.firstprinciplesjournal.com/articles.aspx?article=187&loc=fs>> acesso em 20 de Outubro de 2012.

MOURA, Grégore. **Do Princípio da co-culpabilidade**. Rio de Janeiro: Impetus, 2006. 258p.

NASH, George H. **The conservative intellectual movement in America since 1945**. Wilmington, DE: ISI Books, 1996. 467p

NIEMEYER, Gerhart. **Aftersight and Foresight: Selected Essays** (foreword by William F. Buckley, Jr.). Boston: University Press of America, 1988. 350p

NIEMEYER, Gerhart. **An inquiry into Soviet mentality**. New York: Praeger, 1956. 113p

NIEMEYER, Gerhart. **Between Nothingness and Paradise**. South Bend, EM: Augustine's Press, 1998. 226p

NIEMEYER, Gerhart. **Communists in Coalition Governments**. Washington: American Enterprise Institute for Public Policy Research, 1963. 127p

NIEMEYER, Gerhart. **Deceitful peace: a new look at the Soviet threat**. New Rochelle, NY: Arlington House, 1971. 201p

NIEMEYER, Gerhart. Faith and Facts in Social Science. Em: **Theology Today** 5. N. 4. January, 1949. Pág. 490ss

NIEMEYER, Gerhart. **Law Without Force: The Function of Politics in International Law.** New Brunswick (USA)/London (UK): Transaction Publishers, 2001. 408p

NIEMEYER, Gerhart. **Outline of communism.** New York: Praeger, 1962. 245p

NIEMEYER, Gerhart. The Burkean View of Politics. Em: **National Review.** N. 7. June, 1958. Pág. 546ss.

NIEMEYER, Gerhart. **Within and Above Ourselves: essays of Political Analysis.** Wilmington, DE: Intercollegiate Studies Institute, 1996. 410p

NIEMEYER, Gerhart; BOCHENSKI, Joseph M.. **Handbook on Communism.** New York: Praeger, 1962. 686p

NIEMEYER, Paul Victor. **A Path Remembered: The Lives of Gerhart & Lucie Niemeyer.** Wilmington: ISI Books, 2006. 429p

NISBET, Robert. **Communitarian traditionalist.** Chicago: ISI Books, 2000. 170p

ORWELL, George. **1984.** São Paulo: Claro Enigma, 2010. 414p

PAINE, Thomas. **Rights of Man.** Middlessex: Penguin Books, 1969. 308p

PLATO. **Complete works of Plato.** Cambridge(UK): Hackett, 1997. 1808p.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Porto Alegre: L&PM, 2008. 176p

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** Porto Alegre: L&PM, 2007. 151p

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações.** Vol. I. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1988. 286p

SOLZHENITSYN, Alexander. **One Day in the Life of Ivan Denisovich.** USA/Canada: Signet Classics, 2008. 148p

STANLIS, Peter J. **Edmund Burke and the Natural Law.** Ann Arbor/MI.: University of Michigan Press, 1958. 332p.

STRAUSS, Leo. **Natural Right and History.** Chicago: the University of Chicago press, 1965. 336p

STRAUSS, Leo. **What is Political Philosophy? And Other Studies.** Chicago: University of Chicago Press, 1988. 316p.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso.** 4. ed. Brasília: Ed. da UnB, 2001. 582 p

USA. **Council on Foreign Affairs.** Disponível em: <<http://www.cfr.org>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

USA. **Foreign Policy Research Institute**. Disponível em: <<http://www.fpri.org/>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

USA. **House of Congress**. Public Law 89-100 (Voting Rights Act). Eighty-ninth Congress of the United States of America at first session. Approved August 5th, 1965. Disponível em: <http://www.ourdocuments.gov/doc_large_image.php?doc=100> Acesso em: 20 de Janeiro de 2013.

USA. **House of Congress**. Resolution 449. Eighty-sixth Congress, second session. Passed on February 9th, 1960. Disponível em: <http://www.ourdocuments.gov/doc_large_image.php?doc=100> Acesso em: 20 de Janeiro de 2013.

USA. **National Defense University: National War College**. Disponível em: <<http://www.ndu.edu/nwc/>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

USA. **Supreme Court of the United States**. Decision 5 U.S.137. William Marbury v. James Madison, Secretary of State of the United States. Decided February, 1803. Disponível em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?navby=case&court=us&vol=5&page=137>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

USA. **Supreme Court Of The United States**. Decision 347 U.S. 483 (Appeal from the United States District Court for the District Of Kansas n. 1). Brown Et Al. v. Board Of Education Of Topeka Et Al. Argued December 9, 1952; Reargued December 8, 1953. Decided May 17, 1954. Disponível em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=347&invol=483>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

USA. **Supreme Court of The United States**. Decision 418 U.S. 683 (Certiorari before judgment to the United States Court of Appeals for the District of Columbia Circuit n. 73-1766). United States v. Nixon. Argued July 8, 1974; Decided July 24, 1974. Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/supct/html/historics/USSC_CR_0418_0683_ZS.html> acesso em: 20 de Janeiro de 2013.

USA. **Supreme Court of The United States**. Decision 438 U.S. 265 (Appeal n. 7811). Regents of the University of California v. Bakke. Argued October 12, 1977; Decided June 28, 1978. Disponível em: <<http://supreme.justia.com/cases/federal/us/438/265/>> Acesso em: 20 de Janeiro de 2013.

USA. **Supreme Court of The United States**. Writ of certiorari to the Florida Supreme Court n. 00-949. George W. Bush v. Albert Gore. Decided December 12, 2000. Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/supct/html/00-949.ZD.html> Acesso em: 20 de janeiro de 2013.

USA. **Supreme Court of the United States**. Certiorari to The United States Court Of Appeals for The Eleventh Circuit n. 11-393. National Federation Of Independent Business Et Al. vs Sebelius, Secretary Of Health And Human Services, Et Al. Argued March 26-27-28, 2012 - Decided June 28, 2012. Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov/opinions/11pdf/11-393c3a2.pdf>> Acesso em 20 de Outubro de 2012.

VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. 357p.

VOEGELIN, Eric. **Anamnesis**. Columbia: University of Missouri Press, 1978. 217p

VOEGELIN, Eric. **Order and History: Israel and revelation**. Vol. I. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1956. 5 vol.

WEBER, Max. **Três tipos de poder e outros escritos**. Lisboa: Tribuna da História, 2005. 194p

ZITSCHER, Harriet Christiane. **Metodologia Do Ensino Jurídico Com Casos: Teoria E Prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 58p